

MENSAGEM N^o 1.855

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 320,003,000.00 (trezentos e vinte milhões e três mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Saúde, e o *New Development Bank - NBD*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa “Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de dezembro de 2025.



EXM nº 947/2025

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank - NBD*, de interesse do Ministério da Saúde, no valor de até US\$ 320.003.000,00 (trezentos e vinte milhões e três mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil".

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 15/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7215221** e o código CRC **06C53ADE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2167/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 320,003,000.00 (trezentos e vinte milhões e três mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Saúde, e o *New Development Bank - NBD*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa “Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil”

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/12/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7216406** e o código CRC **0F65B531** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MS) x NDB

Programa "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006297/2025-26





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4828/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank - NDB*, de interesse do Ministério da Saúde, no valor de até US\$ 320.003.000,00 (trezentos e vinte milhões e três mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.006297/2025-26

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Saúde);

MUTUANTE: *New Development Bank - NDB*;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 320.003.000,00 (trezentos e vinte milhões e três mil dólares), de principal; e

FINALIDADE: financiamento do Programa "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil".

II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 4772/2025/MF, aprovado em 15.12.2025 (SEI 56252853), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que emitiu a Resolução nº 18 de junho de 2025 (SEI 56241979).

Previsão Orçamentária

5. A STN informa, no Parecer SEI nº 4772/2025/MF (SEI 56252853) que, quanto à previsão orçamentária, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, esclareceu, por meio por meio do Ofício SEI Nº 7577/2025/MPO (SEI nº 56320121), de 12/12/2025, que:

"Em atenção ao Ofício SEI nº 72396/2025/MF (56241057), de 10 de dezembro de 2025, referente à operação de crédito externo da União junto ao New Development Bank (NDB), no valor total de US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares), destinada ao Projeto "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", informo que o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 (PLOA 2026), encaminhado ao Congresso Nacional, contempla o montante de R\$ 419.000.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões de reais) para a referida iniciativa, com fonte de operação de crédito externa, conforme programação orçamentária a seguir:

Órgão	36000 - Ministério da Saúde
Unidade Orçamentária	36901 - Fundo Nacional de Saúde
Ação	169C - Implantação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil
Tipo de Detalhamento	01- Demais Discricionárias do Poder Executivo
Produto (ação)	Unidade implantada
GND	4 - Investimentos
ID USO	0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino

Fonte	1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda
IDOC	3057 - Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil
Proposta - PLOA 2026	R\$ 419.000.000,00

Inclusão no Plano Plurianual

6. Sobre o Plano Plurianual, a STN informou, que a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta à consulta formalizada pelo Ofício SEI Nº 72400/2025/MF (SEI 56241731), de 10 de dezembro de 2025, encaminhou, por meio do Ofício SEI nº 7573/2025/MPO (56316816), de 12 de dezembro de 2025, a Nota Técnica SEI nº 629/2025/MPO (SEI 56313977), de 5 de junho de 2025, que concluiu "*pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024*".

Parecer Jurídico do Executor

7. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF e à Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o interessado, Ministério da Saúde, manifestou-se mediante o Parecer nº 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI 56250495), de 4 de dezembro de 2025, onde discorre sobre os requisitos essenciais a serem observados para a qualificação e contratação de Organização Social para a execução do projeto. Referido Parecer foi aprovado pelo Despacho Nº 04702/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2025, e pelo Despacho Nº 04720/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2025, da lavra do Sr. Consultor Jurídico Substituto do Ministério da Saúde. Este último indica ainda, a inexistência de óbice jurídico para a celebração do contrato, conforme negociado.

8. Complementarmente, a CONJUR-MS encaminhou o Parecer nº 01538/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI 56329755), de 14 de dezembro de 2025, onde conclui que "não existem óbices jurídicos à implementação do projeto, permanecendo a sua viabilidade condicionada ao fiel cumprimento do marco normativo das Organizações Sociais e à observância integral das balizas jurídicas previamente fixadas". Manifestou-se, também, pela juridicidade da contratação de Organização Social - OS para execução do Programa, desde que "seja constituída, qualificada e selecionada em estrita observância aos requisitos, ressalvas e recomendações".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

9. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB177127 (SEI 56303504) e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

10. A STN/CODIV verificou que a União atendeu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstas na LRF, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI 56252629), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, com

validade de quatro meses, encaminhado via Ofício SEI Nº 58591/2025/MF (SEI 56252602), de 6 de outubro de 2025.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

11. Com relação a este item, cumpre informar que o contrato estabelece, *in verbis*:

Article 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (Conditions of Effectiveness of Legal Documents) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms; and*
- (ii) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.*

12. Adicionalmente, o Anexo III elenca condições adicionais ao primeiro desembolso dos recursos, como se lê:

(D) CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST WITHDRAWAL

- (i) NDB has received the Project Administration Manual, in form and substance satisfactory to NDB, signed by the Borrower; and*
- (ii) NDB has received a copy of the duly executed management agreement between MoH and the Project Implementation Unit.*

13. Conclui-se, portanto, que as condições passíveis de cumprimento e, consequentemente, exigíveis para fins da celebração da operação de crédito seriam:

- a.** A Unidade de Implementação do Projeto (*Project Implementation Unit*) deverá estar constituída e o contrato de gestão entre esta e o Ministério da Saúde deverá ter sido firmado e encaminhado ao NDB;
- b.** O NDB deverá ter recebido o Manual de Execução do Projeto, "em forma e conteúdo satisfatórios"; e
- c.** registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil.

14. Como visto no item 9 acima, a operação já se encontra registrada no SCE-Crédito, restando a cumprir as duas outras condições.

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI 56247109 e 56329750.

16. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional do qual o Brasil faz parte e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 56246917 e 56247185), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Saúde, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 56325615).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/12/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/12/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56344132** e o código CRC **1FB782DA**.



Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Saúde (MS), com o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto Hospital Inteligente do Brasil (Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil).

Processo SEI nº 17944.006297/2025-26

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Saúde (MS), junto ao New Development Bank (NDB), cujos valores serão destinados ao Projeto Hospital Inteligente do Brasil (Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil). O programa ora proposto terá custo total de US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares), sem contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 4912/2025/SERED/DATDOF/CGTEC/GM/MS, de 8 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº 56247993), o Ministro de Estado da Saúde solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para a contratação de Operação de Crédito Externo com o New Development Bank (NDB) relacionada ao Projeto "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil".

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 7909902924/2025 (doc. SEI nº 56242131), o objetivo geral do projeto é promover a modernização do Sistema Único de Saúde, a qualificação do acesso a serviços de atenção especializada e a integração do ecossistema de inovação em saúde, por meio do desenvolvimento e da implementação de um modelo nacional, sustentável e replicável, de hospital público inteligente de alta complexidade, com foco na aplicação de tecnologias emergentes, na transformação digital e na inovação tecnológica.

Condições Financeiras

4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento nº 00181 (doc. SEI nº 56246917), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 320.000.000,00
Contrapartida:	Não há.
Credor:	New Development Bank
Prazo de Desembolso:	55 (cinquenta e cinco) meses a partir da data do Acordo de Empréstimo.
Prazo de Carência:	60 (sessenta) meses a contar da data do Acordo de Empréstimo.
Prazo para Amortização:	12 (doze) anos a contar da data do Acordo de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	SOFR + Spread variável.
Comissão de Compromisso:	0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Comissão de Abertura (front-end fee):	0,25% sobre o valor do Empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 12 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº 56326809), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso em R\$.

Fontes	2026	2027	2028	2029	Total
Empréstimo NDB	419.000.000,00	873.900.000,00	438.600.000,00	28.500.000,00	1.760.000.000,00

6. Utilizando a cotação de referência encaminhada pelo interessado no valor de US\$1,00/R\$ 5,50, determinou-se o cronograma de desembolso previsto para a operação em US\$ (tabela 3).

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso em US\$.

Fontes	2026	2027	2028	2029	Total
Empréstimo NDB	76.181.818,18	158.890.909,10	79.745.454,55	5.181.818,17	320.000.000,00

II - ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos da operação (doc. SEI nº 56326839), com data de referência de 10 de dezembro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 5,65% a.a. e uma duration de 9,18 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma duration equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 6,76% a.a. (doc. SEI nº 56326840).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFEX

9. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofex), conforme a Resolução COFEX/MPO nº 57, de 18 de junho de 2025 (doc. SEI nº 56241979), tendo em vista o deliberado na 180ª Reunião da Cofex, ocorrida 18 de junho de 2025 (doc. SEI nº 56252411), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil.
2. Mutuário: República Federativa do Brasil.
3. Executor: Ministério da Saúde - MS.
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB.
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 320.003.000,00

Ressalva:
a) A assinatura da ata de negociação do Programa/Projeto deve ocorrer durante o período de eficácia desta autorização, que tem vigência de 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses à pedido do proponente, desde que comunicado à Cofex previamente à perda de sua eficácia, conforme disposto no art. 13 da Resolução COFEX/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025.

Previsão Orçamentária

10. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 7577/2025/MPO (doc. SEI nº 56320121), de 12 de dezembro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 72396/2025/MF (doc. SEI nº 56241057), de 10 de dezembro de 2025, informou que o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 (PLOA 2026), encaminhado ao Congresso Nacional, contempla o montante de R\$ 419.000.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões de reais) para a referida iniciativa, com fonte de operação de crédito externa.

11. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA 2026 é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolso indicado na tabela 2.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

12. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 629/2025/MPO (doc. SEI nº 56313977), encaminhada via Ofício SEI nº 7573/2025/MPO (doc. SEI nº 56316816), de 12 de dezembro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 72400/2025/MF (doc. SEI nº 56241731), de 10 de dezembro de 2025, concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Cronograma Estimativo de Execução

13. Em atendimento ao disposto no inciso h) do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio do Parecer nº 2/2025-DECOOP/SE/ME (doc. SEI nº 56248334), de 5 de dezembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

15. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (doc. SEI nº 56250495), com a análise jurídica do projeto. Tal parecer contém ainda a análise de aspectos relacionados à comprovação da escolha/formação da Organização Social a ser selecionada para a operacionalização do projeto.

16. Por fim, encaminhou o Parecer nº 4/2025-DECOOP/SE/MS (doc. SEI nº 56250596), de 8 de dezembro de 2025, o qual trata da escolha e formação da Organização Social executora do projeto.

Cadastro no SID/SIAFI

17. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) no dia 10 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº 56252817), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3057. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº 56313102), do dia 12 de dezembro de 2025, que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

18. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB177127. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº 56303504), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 56252629), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (doc. SEI nº 56252602), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

20. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a oponer à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRENI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sra. Secretária do Tesouro Nacional, substituta.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

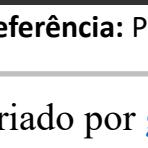
Secretária do Tesouro Nacional, substituta

 Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegreni, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/12/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 15/12/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Chefe(a) de Projeto**, em 15/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 56252853 e o código CRC AC4E23D6.

SEI nº 56252853

SEI nº 56252853

SEI nº 56252853

SEI nº 56252853



Nota Técnica SEI nº 629/2025/MPO

Assunto: Pleito de Financiamento Externo – PFE nº 7909902924/2025 (processo SEI nº 03101.001029/2025-25), de implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação desta subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social o Pleito de Financiamento Externo – PFE nº 7909902924/2025 (processo SEI nº 03101.001029/2025-25), de implementação do **Primeiro Hospital Inteligente do Brasil, proposto pelo Ministério da Saúde**, no que se refere ao seu enquadramento no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024. Ao final, conclui-se que o referido pleito está enquadrado no PPA.

2. Considerando a importância da identificação clara das contribuições do pleito à dimensão tática do PPA, solicita-se que em futuros pleitos o Ministério da Saúde especifique no campo “planejamento estratégico”, além dos programas, os objetivos específicos e metas do PPA para os quais o pleito contribui.

CARACTERIZAÇÃO DO PLEITO

3. O Pleito de Financiamento Externo – PFE nº 7909902924/2025 (processo SEI nº 03101.001029/2025-25) consiste em uma operação de crédito externo de US\$ 320.003.000,00 (trezentos e vinte milhões e três mil dólares) da União junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (New Development bank - NDB). O Ministério da Saúde consta como órgão principal da parceria e aplicará sua capacidade técnica e institucional como gestor nacional da política de saúde para a orientação das ações previstas no projeto do hospital inteligente, nos âmbitos estratégico, orçamentário e contratual. A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo consta como parceiro estratégico e terá papel estratégico no apoio regulatório e de funcionamento do hospital. Por fim, a Organização Social é apresentada como parceiro operacional e por meio de contrato de gestão com a União, será responsável pela construção da infraestrutura física, pela aquisição e a instalação de equipamentos hospitalares e do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica e pela formação e capacitação dos profissionais para atuação em ambientes digitalmente integrados.

4. Promover a modernização do Sistema Único de Saúde, a qualificação do acesso a serviços da atenção especializada e a integração do ecossistema de inovação em saúde, por meio do desenvolvimento e da implementação PFE - Portal de Financiamentos Externos Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil de um modelo nacional, sustentável e replicável, de hospital público inteligente de alta complexidade, com foco na aplicação de tecnologias emergentes, na transformação digital e na inovação tecnológica. Ademais, foram definidos como objetivos específicos: 1. Desenvolver um modelo nacional de hospital inteligente de alta complexidade, baseado em tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura flexível, sustentável e de baixo impacto ambiental e que seja escalável e replicável; 2. Construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos; 3. Implementar uma arquitetura digital interoperável e segura no hospital inteligente; 4. Formar e capacitar profissionais de saúde nas áreas de saúde digital, inteligência artificial médica, engenharia clínica e segurança cibernética para atuação em ambientes digitalmente integrados; 5. Implementar um centro nacional de pesquisa transnacional e inovação tecnológica integrado ao hospital inteligente, voltado à medicina de precisão, ciência de dados aplicada à saúde, desenvolvimento de algoritmos clínicos e validação de dispositivos médicos; 6. Habilitar o hospital inteligente em neurocirurgia e neurologia e em Unidades de Terapia Intensiva e qualificar a porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências; e 7. Fomentar um ecossistema de inovação em saúde, articulando parcerias para o estímulo à produção nacional de tecnologias em saúde.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores e Metas

Indicador	Meta
Número de acordos firmados para implementação do hospital inteligente	Celebração de três acordos para implementação do hospital inteligente
Percentual de elaboração do modelo de hospital inteligente escalável e replicável desenvolvido	100% do modelo de hospital inteligente escalável e replicável desenvolvido, em até 6 meses do início do projeto.
Percentual de execução física das obras civis do hospital inteligente	100% de execução física das obras civis do hospital inteligente
Percentual de equipamentos médicos avançados instalados e operacionais no hospital inteligente	100% dos equipamentos adquiridos e instalados em até um ano
Percentual de sistemas interoperáveis instalados, conectados e operacionais no hospital inteligente	100% dos sistemas interoperáveis conectados, instalados e operacionais no hospital inteligente, em até um ano
Percentual de profissionais capacitados em saúde digital, com foco em inteligência artificial, segurança cibernética e engenharia clínica	100% dos profissionais de saúde do hospital inteligente capacitados em saúde digital, com foco em inteligência artificial, segurança cibernética e engenharia clínica, em até dois anos da data de conclusão da construção do hospital.
Percentual de habilitação e/ou credenciamento dos serviços de saúde do hospital inteligente	100% dos serviços de saúde do hospital inteligente habilitados e/ou credenciados, em até dois anos do funcionamento do hospital.
Percentual de iniciativas executadas de fomento ao desenvolvimento e inovação científico e tecnológico em saúde	100% das iniciativas do plano de fomento do ecossistema de inovação em saúde executadas, em até dois anos, após a conclusão das obras civis do hospital inteligente
Tempo médio, em horas, de regulação para internação de emergência	Reducir o tempo médio de regulação para internação de emergência das atuais 17 horas (linha de base nacional – DATASUS, 2023) para, no máximo, 4 horas, no prazo de até quatro anos a partir do início das operações do hospital inteligente.
Nível de performance da estrutura de interoperabilidade digital do hospital inteligente	Alcançar, até o quarto ano do início da operação do hospital, o nível 6 HIMSS, caracterizado pela adoção de tecnologia que permita documentação clínica estruturada, apoio à decisão clínica com base em protocolos, interoperabilidade plena entre sistemas internos e auditoria automatizada de eventos clínicos

Índice de eficiência assistencial do hospital inteligente por leito	Aumentar em 25% o índice de eficiência assistencial por leito em até 3 anos após a implementação do modelo de hospital inteligente
Percentual de decisões clínicas apoiadas por sistemas digitais	Alcançar 70% das decisões clínicas apoiadas por sistemas digitais até o final do segundo ano de operação do hospital inteligente

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, cumpre informar que a análise de enquadramento do pleito à dimensão estratégica do PPA, conforme previsto art. 25 da lei nº 14.802/2024, trata-se de competência da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, nos termos do art. 14 da Resolução COFEX/MPO nº 1/2024.

7. Dessa forma, a presente análise técnica do pleito realizada por esta Secretaria Nacional de Planejamento, atende à atribuição definida pelo art. 22 da referida Resolução, apresentada a seguir.

Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento a análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, **nos casos que envolverem entidades do Governo Federal**.

§ 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual entende-se o **pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual vigente, e que esteja relacionado com um ou mais objetivos específicos do plano, contribuindo para o alcance de suas metas**.

§ 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

8. Adicionalmente, ressalta-se que a supracitada Resolução apresenta, em seu anexo I, regras para apresentação de pleitos para preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

9. O referido anexo estabelece que na seção III.3 “Planejamento Estratégico”, subseção III.3.1 “Enquadramento no planejamento”, deverá ser demonstrado o “enquadramento do referido projeto ou programa no Plano Plurianual, identificando o programa, objetivos específicos, entregas e medidas institucionais e normativas para os quais o projeto contribui (órgãos públicos federais) ou em documento equivalente de planejamento estratégico ou setorial pertinente ao proponente (órgãos públicos estaduais, distritais ou municipais ou empresas estatais)”.

10. O pleito apresenta as seguintes informações na seção "Planejamento Estratégico":

Como mencionado, o projeto guarda relação direta com o objetivo estratégico 102 do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”. Em relação aos programas finalísticos do PPA, o projeto está associado ao cumprimento do Programa 5118 – Atenção Especializada à Saúde, que visa a ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado. Além disso, menciona-se convergência do projeto com o Programa 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde, que tem por objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico para produção, inovação e avaliação em saúde a fim de atender a população de forma equitativa, sustentável, acessível, considerando a sociobiodiversidade territorial e contribuindo para a prosperidade econômica, social e redução da dependência de insumos para a saúde. Ademais, há correlação da iniciativa com o Programa 5121 – Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, que tem como foco o aprimoramento do cuidado à saúde, fortalecendo a gestão estratégica do SUS, do trabalho e da educação em saúde, e a intensificação da incorporação da inovação e da saúde digital e o enfrentamento das discriminações e desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.

11. Ademais, o Ministério da Saúde apresentou outras informações e anexos, demonstrando conexões e contribuições para outros Planos setoriais e documentos estratégicos, como o organograma do arranjo institucional, o Plano Nacional de Saúde- PNS 2024-2027 e a Agenda de Saúde Sustentável para as Américas.

12. De forma complementar, cumpre destacar a correlação com outros atributos do PPA 2024-2027, como se segue:

Programa	Objetivo Geral	Objetivo Específico	Indicador / Meta
----------	----------------	---------------------	------------------

5118– Atenção Especializada à Saúde	Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.	Reducir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.	Percentual de redução das filas de espera das cirurgias eletivas de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias.
5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico para produção, inovação e avaliação em saúde a fim de atender a população de forma equitativa, sustentável, acessível, considerando a sociobiodiversidade territorial e contribuindo para a prosperidade econômica, social e redução da dependência de insumos para a saúde.	Estimular o desenvolvimento, a inovação e a produção local de tecnologias, serviços e conectividade, por meio do fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), de forma a promover a redução da vulnerabilidade tecnológica do SUS, a ampliação do acesso a saúde e fortalecer a soberania nacional	Número de projetos e instrumentos voltados para o desenvolvimento, inovação e produção local formalizados.
5121– Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde	Aprimorar o cuidado à saúde, fortalecendo a gestão estratégica do SUS, do trabalho e da educação em saúde, e intensificar a incorporação da inovação e da saúde digital e o enfrentamento das discriminações e desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.	Ampliar o acesso a informações de saúde e serviços digitais aos gestores, profissionais e cidadãos	Ampliar o número de serviços digitais disponibilizados para o SUS.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

14. Por fim, solicita-se que em futuros pleitos o Ministério da Saúde detalhe no campo “planejamento estratégico” as contribuições para o cumprimento do PPA no âmbito dos objetivos gerais, objetivos específicos e metas dos referidos programas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA CARVALHO SOARES

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MARCELO AGUIAR CERRI

Coordenador- Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para, em caso de concordância, envio ao GTEC/COFIEX.

Documento assinado eletronicamente

DANYEL IÓRIO DE LIMA

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Subsecretário(a)**, em 05/06/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Carvalho Soares, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 05/06/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Cerri, Coordenador(a)-Geral**, em 05/06/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51192099** e o código CRC **2571969E**.

Referência: Processo nº 03101.001525/2025-89.

SEI nº 51192099

LOAN AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK

as the Lender

and

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

as the Borrower

For the **BRAZIL SMART HOSPITAL PROJECT**

(Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil)

Shanghai, China

DATED [●]

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●], between the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("NDB") and the **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") ("Loan Agreement"**, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 320 million (three hundred and twenty million Dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Project ("**Loan Amount**");
- (B) The Project will be executed by the Borrower through the Ministry of Health (*Ministério da Saúde*) ("**MoH**") and implemented by the Project Implementation Unit (as defined in Schedule I (*Definitions*)), in accordance with the obligations outlined in this Loan Agreement and in the Project Administration Manual, as applicable;
- (C) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE 1. CONSTRUCTION

- Section 1.1** - The General Conditions (attached as Annexure I) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.
- Section 1.3** - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.
- Section 1.4** - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.
- Section 1.5** - In amendment to Appendix I (*Construction*) Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable and be borne by the Borrower through the MoH and the Project

Implementation Unit, in accordance with the Loan Agreement and the arrangements outlined in the Project Administration Manual, as applicable.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained in the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, considering that the references to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower through the MoH and the Project Implementation Unit, respectively.

ARTICLE 2. THE LOAN

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (“**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the **Loan** is up to the **Loan Repayment Date**, which shall be within 30 (thirty) years from the date of the **Loan Agreement**¹.

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the **Retroactive Financing Date** to the **Closing Date**.

ARTICLE 3. PROJECT

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II (*Description of the Project*).

Section 3.2 - The Borrower agrees to comply with the Legal Documents and, where applicable, through the MoH, ensure compliance with the Legal Documents by the Project Implementation Unit. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project and, through the MoH, cause the Project Implementation Unit to carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE 4. PAYMENTS

Section 4.1 - **Principal:** The **Loan** availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*). The **Loan** shall be repaid in full by the Borrower on the **Loan Repayment Date**.

¹ The **Loan** repayment shall start from the first **Payment Date** (June 15 or December 15, as applicable) following 60 (sixty) months from the date of this **Loan Agreement**. The Parties agree that this footnote will be removed from the execution version of this **Loan Agreement** once the payment dates are defined by the Parties in Schedule IV below.

Section 4.2 - Interest: The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - Commitment Charge: The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five hundredths percent) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - Front End Fee: The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five hundredths percent) of the Loan Amount and shall be capitalized in accordance with Section 3.1(e) of the General Conditions.

ARTICLE 5. ADDITIONAL TERMS & CONDITIONS

Section 5.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with Schedule III (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with and, through the MoH, cause the Project Implementation Unit to comply with the (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) requirements of the ESIMP; and (iii) NDB Environment and Social Framework. The Borrower, through the MoH, shall promptly notify or cause the Project Implementation Unit to notify NDB of any non-compliance with the provisions of this Section 5.2 after having knowledge of any such non-compliance.

Section 5.3 - Procurement: The Borrower represents that it has read and understood the terms of NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, carry out and, through the MoH, cause the Project Implementation Unit to carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law in Brazil and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - Project Progress Report: The Borrower shall furnish or, through the MoH, cause the Project Implementation Unit to furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - Financial Statements: For the purposes of Section 4.1 (d) of the General Conditions, the Borrower shall furnish or, through the MoH, cause the Project Implementation Unit to furnish to NDB a copy of the (i) unaudited financial statements of the Project together with Project Progress Reports; and (ii) financial

statements of the Project audited by an independent external auditor duly qualified in the Federative Republic of Brazil, within 6 (six) months after the end of each Financial Year.

Section 5.6 - Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish or, through the MoH, cause the Project Implementation Unit to furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 24 (twenty-four) months after the Closing Date.

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms; and
- (ii) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

ARTICLE 7. ADDRESSES AND NOTICES

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

With a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone: + 55 (61) 2020-4292
E-mail: sufin.seaid@planejamento.gov.br; seaid@planejamento.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:
New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties, acting through their authorized representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of Borrower)
[name of signatory]
[position]
[place], [date]

By _____
(on behalf of Borrower)
[name of signatory]
[position]
[place], [date]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

(on behalf of the New Development Bank)

ROMAN SEROV

Vice President and Chief Operating Officer

Shanghai, China, [date]

By _____

(on behalf of the New Development Bank)

YURY SURKOV

Director General (Public Sector Department)

Shanghai, China, [date]

SCHEDULE I
DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Central Bank” shall mean the Central Bank of Brazil.

“Closing Date” shall mean 55 (fifty-five) months from date of the Loan Agreement.

“ESIMP” shall mean the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Borrower and NDB and included in the Project Administration Manual, as amended from time to time by NDB upon written confirmation by the Borrower.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions (Loans to Sovereigns or Loans with Sovereign Guarantees), dated May 30, 2025’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the country or state where the Borrower is headquartered, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, Central Bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supranational bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advance” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean USD.

“Loan Repayment Date” shall mean [date]², as per Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*) of this Loan Agreement.

“MoH” shall have the meaning provided for in Recital (B) of this Loan Agreement.

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020 (as amended from time to time).

² Note to Borrower: To be determined based on the loan signing date.

“Payment Date” shall mean June 15 and December 15 in each year.

“Project Implementation Unit” as provided for in Recital (B) of this Loan Agreement, shall mean the entity duly incorporated and qualified in accordance with the Applicable Law to manage the day-to-day implementation of the Project.

“Project” shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“SCE-Crédito” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions of the electronic declaratory registry maintained by the Central Bank or any successor thereto.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to establish Brazil's first smart hospital in the public healthcare system, named the Technological Institute of Emergency (*Instituto Tecnológico de Emergência*), which will be a scalable, integrated facility specializing in emergency medicine, intensive care, and neurology.

The Project will be located within the premises of the University of São Paulo's Faculty of Medicine Clinics Hospital (*Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo*), in São Paulo city.

The Project will include emergency care units, intensive care units, regular wards, emergency care chairs, operating rooms and outpatient consulting rooms, equipped with digital systems enabling telemedicine services, artificial intelligence based scheduling, electronic health records, clinical decision support, hospital command centre, and related services. Upon completion the Project will provide treatment of emergency and intensive care patients, neurology and neurosurgery inpatients and neurology outpatient consultations. The Project also envisages training programs for healthcare professionals on the use of advanced digital technologies. Successful implementation of the Project will enable nationwide replication and technology transfer, enhancing Brazil's capacity for high-quality, technology-driven healthcare.

It will also host a national center for translational research and innovation, focusing on precision medicine, health data science, clinical algorithms, medical device validation, and technological advancement. By fostering collaboration across academia, healthcare, and industry, the center will aim to accelerate the adoption of cutting-edge technologies and practices within Brazil's health system.

Additionally, the building of the new hospital will be designed in line with global green standards, it will ensure energy efficiency and sustainability of the Project through renewable energy, water reuse, and waste management systems.

SCHEDULE III

ALLOCATION OF THE LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

(A) ALLOCATION OF LOAN AND EXPENDITURES CATEGORIES

In addition to Section 3.3(f) (*Eligible Expenditures*) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category:

Expenditure Category	Amount (USD)	Basis of Disbursement
Works, goods and related services	319,200,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	800,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
TOTAL	320,000,000	

(B) WITHDRAWAL OF LOAN PROCEEDS

- (i) The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule III (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*), the Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
- (ii) All methods of disbursement as per the Loan Disbursement Handbook are allowed.
- (iii) The ceiling of Loan Advances is set at 25% (twenty-five per cent) of the Loan Amount.
- (iv) Withdrawal requests must be delivered at least 15 (fifteen) Business Days before the proposed value date of the respective disbursement.

(C) RETROACTIVE FINANCING

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

(D) CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST WITHDRAWAL

- (i) NDB has received the Project Administration Manual, in form and substance satisfactory to NDB, signed by the Borrower; and
- (ii) NDB has received a copy of the duly executed management agreement between MoH and the Project Implementation Unit.

SCHEDULE IV
LOAN REPAYMENT SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date ³	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●]	[●]
2	[●]	[●]
3	[●]	[●]
4	[●]	[●]
5	[●]	[●]
6	[●]	[●]
7	[●]	[●]
8	[●]	[●]
9	[●]	[●]
10	[●]	[●]
11	[●]	[●]
12	[●]	[●]
13	[●]	[●]
14	[●]	[●]
15	[●]	[●]
16	[●]	[●]
17	[●]	[●]
18	[●]	[●]
19	[●]	[●]
20	[●]	[●]
21	[●]	[●]
22	[●]	[●]
23	[●]	[●]
24	[●]	[●]
25	[●]	[●]
Total		100.00%

³ Note to Borrower: To be updated basis actual signing date.

ANNEXURE I
GENERAL CONDITIONS



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MAY 30, 2025

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY	
CITATION	5
APPLICABILITY	5
ARTICLE II– CONSTRUCTION	
SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5
ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS	
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 – CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 -LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12
ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION	
SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

f. COOPERATION AND INFORMATION	14
SECTION 4.2 - EXECUTION	
a. EXECUTION STANDARD	14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	15
d. INSURANCE	15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	15
f. PROCUREMENT	15
h. DISPUTED AREA	16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	16
ARTICLE V- COVENANTS	
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE	16
ARTICLE VI- SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION	
SECTION 6.1 - SUSPENSION	17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB	20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER	21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION	21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND	22
SECTION 6.6 - CANCELLATION OF GUARANTEE	22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	23
ARTICLE VII- EFFECTIVENESS	
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE	24
ARTICLE VIII- DISPUTES	
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY	24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	24
ARTICLE IX- MISCELLANEOUS	
SECTION 9.1 - NOTICES	26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT	26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS	27
SECTION 9.4 - LANGUAGE	27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF	27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT	27
SECTION 9.9 - COUNTERPART	27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY	28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE	28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
 - (i) during the first 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months’ period from the date of the signing of the Loan Agreement – on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months’ period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months’ period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Front-end Fee**”). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid (“**Default Interest Rate**”).

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
- (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
- (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
- (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("Designated Account") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("Special Commitment").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

- (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
- (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
- (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):

- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
- (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
- (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
- (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II (Environmental & Social Adverse Impact List)**.

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
- (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
- (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("Retroactive Financing").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("Supplementary Finance").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
- (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports:**

- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
- (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("Project Progress Reports") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("Reporting Period"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
- (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
- (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
- (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, ipso facto, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
- (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than NDB) ("Co-financier"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
 - (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under (a) any contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country), (c) any other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country); or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been

used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("Effective Date") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

- (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
- (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
- (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

- (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
- (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
- (d) applicable general principles of law.

- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.
- (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be *prima facie* evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and the Guarantor, and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guaranteee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guaranteee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: <ul style="list-style-type: none">a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

“Charges”	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
“Closing Date”	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
“Co-financier”, “Co-financing”, “Co-financing Agreement” And “Co-financing Deadline”	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
“Coercive Practice”	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
“Collusive Practice”	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
“Commitment Charge”	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
“Compounded SOFR”	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

“Control”	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms “controlled by”, “controlling” and “under common control with”) means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise.”
“Conversion”	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
“Conversion Terms and Conditions”	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
“Corrupt Practice”	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
“Currency”	“Currency” of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
“Default Interest Period”	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
“Default Interest Rate”	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
“Designated Account”	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
“Disbursed Loan Amount”	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
“Disbursement Letter”	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
“Dispute”	has the meaning set forth in Section 8.2.
“Disruption Rate”	means a rate equal to the sum of:
	(a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
“Dollars” or “USD”	means the lawful currency of the United States of America.
“Effective Date”	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
“Euro” or “EUR” or “€”	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
“External Debt”	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
“Financial Centre”	<p>means:</p> <p>(a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and</p> <p>(b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and</p> <p>if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.</p>
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
“Fraudulent Practice”	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
“Guarantor”	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
“Guarantee Agreement”	means the agreement between NDB and the Guarantor.
“Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
“Interest Period”	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
“International Maritime Standards”	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
“Internationally Restricted	

“Vessels”	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
“Legal Document”	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
“Lien”	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
“Loan Agreement”	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

“Loan Repayment Date”	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
“Market Disruption Event”	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
“Member Country”	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
“NDB”	means the New Development Bank.
“Payment Date”	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
“Prohibited Practice”	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Public Assets”	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
“Reference Rate”	<p>means, for any Interest Period:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,
- each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or
- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date”	means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.
“Replacement Reference Rate”	<p>means where NDB determines that:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management, <p>such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.</p>
“Replacement Reference Rate Effective Date”	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
“Retroactive Financing”	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“Retroactive Financing Date”	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Financing Limit”	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Payment”	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
“RMB”	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: <ol style="list-style-type: none"> if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“SOFR”	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
“Statutes”	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“TARGET Day”	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
“Taxes”	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

“Withdrawal”	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB's contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 00181

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

como o Credor

e

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

como o Mutuário

Para o **PROJETO HOSPITAL INTELIGENTE DO BRASIL**

(Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil)

Xangai, China

DATA [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Acordo de Empréstimo datado de [●], entre o **NOVO BANCO de DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Contrato sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação da Rússia, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") e a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário")** ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os apêndices e anexos deste instrumento).

O Mutuário e o NDB serão identificados como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 320 milhões (trezentos e vinte milhões de dólares) para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto ("Valor do Empréstimo");
- (B) O Projeto será executado pelo Mutuário por meio do Ministério da Saúde ("MS") e implementado pela Unidade de Implementação do Projeto (conforme definido no Apêndice I (*Definições*), de acordo com as obrigações descritas neste Contrato de Empréstimo e no Manual de Administração do Projeto, conforme aplicável;
- (C) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados pelas Partes para o acordo acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam do seguinte:

ARTIGO 1. CONSTRUÇÃO

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como Apêndice I) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a extensão, salvo indicação contrária expressa neste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.

Seção 1.2 - Os princípios e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Detalhamento I (*Interpretação*) das Condições Gerais são aplicáveis mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no Apêndice I (*Definições*) ou, se não definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à “data deste Contrato de Empréstimo” ou “data de assinatura do Contrato de Empréstimo” serão da data mais recente afixada à página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - Na alteração do Detalhamento I (*Construção*) Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais, serão aplicáveis e suportadas pelo Mutuário através do Ministério da Saúde e da Unidade de Implementação do Projeto, de acordo com o Contrato de Empréstimo e as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto, conforme aplicável.

Seção 1.6 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos, condições e obrigações contidos nos Documentos Legais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, considerando que as referências ao “Contrato do Projeto” e à “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário através do MS e da Unidade de Implementação do Projeto, respectivamente.

ARTIGO 2. O EMPRÉSTIMO

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em receber empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na moeda do empréstimo, nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o “**Empréstimo**”).

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo é até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será dentro de 30 (trinta) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo¹.

¹ O reembolso do Empréstimo deverá ter início a partir da primeira Data de Pagamento (15 de junho ou 15 de dezembro, conforme aplicável) subsequente a 60 (sessenta) meses a contar da data deste Acordo de Empréstimo. As Partes concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Acordo de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo IV abaixo.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores retirados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Fechamento.

ARTIGO 3. PROJETO

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Apêndice II (*Descrição do Projeto*).

Seção 3.2 - O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais e, quando aplicável, através do Ministério da Saúde, garantir o cumprimento dos Documentos Legais pela Unidade de Implementação do Projeto. Para esse fim, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e realizará o Projeto e, por meio do Ministério da Saúde, fará com que a Unidade de Implementação do Projeto realize o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO 4. PAGAMENTOS

Seção 4.1 - Principal: O Empréstimo disponibilizado será reembolsado pelo Mutuário em parcelas semestrais de acordo com o Apêndice IV (*Cronograma de Reembolso do Empréstimo*). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros: A taxa de juros a pagar pelo Mutuário, de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.

Seção 4.3 - Taxa de Compromisso: A Taxa de Compromisso devida pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos base) e incidirá e será paga de acordo com a Cláusula 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa de Front End: A Taxa de Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e será capitalizada de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

ARTIGO 5. TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS

Seção 5.1 - Procedimento de Retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do Apêndice III (*Alocação do Empréstimo e Procedimento de Retirada do Empréstimo*).

Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social: O Mutuário declara que leu e entendeu os termos do Marco Ambiental e Social do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (Conformidade Ambiental e Social) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir e, por meio do MS, fazer com que a Unidade de Implementação do Projeto cumpra a (i) Lei Aplicável no Brasil sobre a avaliação e mitigação de impacto ambiental e social relacionada ao Projeto; (ii) requisitos do ESIMP; e (iii) o Marco Ambiental e Social do NDB. O Mutuário, por meio do MS, notificará imediatamente ou fará com que a Unidade de Implementação do Projeto notifique o NDB sobre qualquer não conformidade com as disposições desta Seção 5.2 após ter conhecimento de tal não-conformidade.

Seção 5.3 - Aquisições: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, a Mutuária deverá, durante a implementação do Projeto, realizar e, por meio do Ministério da Saúde, fazer com que a Unidade de Implementação do Projeto realize a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e seja financiado com o produto do Empréstimo de acordo com a lei aplicável no Brasil e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisições do NDB, ou seja, economia, eficiência, custo-benefício, adequação à finalidade, concorrência e transparência.

Seção 5.4 - Relatório de Progresso do Projeto: O Mutuário deverá fornecer ou, por meio do MS, fazer com que a Unidade de Implementação do Projeto forneça ao NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.

Seção 5.5 - Demonstrações Financeiras: Para os fins da Seção 4.1 (d) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ou, por meio do MS, fazer com que a Unidade de Implementação do Projeto forneça ao NDB uma cópia das (i) demonstrações financeiras não auditadas do Projeto juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto; e (ii) demonstrações financeiras do Projeto auditadas por um auditor externo independente devidamente qualificado na República Federativa do Brasil, dentro de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro.

Seção 5.6 - Relatório Final: Para os fins da Seção 4.1 (e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ou, por meio do MS, fazer com que a Unidade de Implementação do Projeto forneça ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Fechamento.

ARTIGO 2. EFICÁCIA

Seção 6.1 - De acordo com a Seção 7.1(iii) (*Condições de Eficácia dos Documentos Legais*) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia serão aplicáveis:

- (i) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico, em português ou inglês, confirmado que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para a Mutuária e exequível de acordo com seus termos; e
- (ii) Entrega pelo Mutuário de provas em português ou inglês confirmado que o Empréstimo foi devidamente registrado no SCE-Crédito.

ARTIGO 7. ENDEREÇOS E AVISOS

Seção 7.1 - Notificações: Os endereços a seguir serão os das Partes nos termos e para os fins da Cláusula 9.1 das Condições Gerais:

Para o Mutuário:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone: + 55 (61) 2020-4292
E-mail: sufin.seaid@planejamento.gov.br; seaid@planejamento.gov.br

Para o NDB:

Para assuntos relacionados a liberações de empréstimo, quitação da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento

18º andar

1600 Guozhan Road

Distrito Novo de Pudong, Xangai

Xangai - 200126, China

E-mail: loanmanagement1@ndb.int

Aos cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento

1600 Guozhan Road

Distrito Novo de Pudong, Xangai

Xangai - 200126, China

E-mail: Loan-ARO@ndb.int

Atenção: Vice-Presidência de Operações

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, por meio de seus Representantes Autorizados, determinaram a assinatura deste Contrato de Empréstimo e entrega na sede do NDB.

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____

(em nome do Mutuário)

[nome do signatário]

[cargo]

[local], [data]

Por _____

(em nome do Mutuário)

[nome do signatário]

[cargo]

[local], [data]

O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
ROMAN SEROV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, China, [data]

Por _____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
YURY SURKOV
Diretor-Geral (Departamento do Setor Público)
Xangai, China, [data]

APÊNDICE I

DEFINIÇÕES

"Lei Aplicável" significará, quanto a qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer legislação fiscal, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento tributário (incluindo medidas) ou decisão de um árbitro, tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculativo a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeita.

"Banco Central" significará Banco Central do Brasil.

"Data de Fechamento" significará 55 (cinquenta e cinco) meses a partir da data do Contrato de Empréstimo.

"ESIMP" significará o plano intitulado *"Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social"* acordado entre o Mutuário e o NDB e incluído no Manual de Administração do Projeto, conforme alterado de tempos em tempos pelo NDB mediante confirmação por escrito do Mutuário.

"Condições Gerais" significará Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como "Condições Gerais (Empréstimos a Soberanos ou Empréstimos com Garantias Soberanas), datadas de 30 de maio de 2025".

"Autoridade Governamental" significará o governo do país ou estado onde o Mutuário tem sua sede, ou de qualquer subdivisão política desta, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, agência, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerce poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias, regulatórias ou administrativas de ou relacionadas a um governo ou qualquer subdivisão dele (incluindo qualquer subdivisão supranacional órgãos), e todos os oficiais, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamento de Empréstimo" significará o valor do Empréstimo solicitado pelo Mutuário para financiar Despesas Elegíveis futuras.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerado (A) deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significará USD.

"Data de Pagamento do Empréstimo" significará [data]², conforme o Apêndice IV (*Cronograma de Pagamento do Empréstimo*) deste Contrato de Empréstimo.

"MS" terá o significado previsto no Considerando (B) deste Contrato de Empréstimo.

"Marco Ambiental e Social do NDB" significará a Política do Marco Ambiental e Social do NDB datada de 11 de março de 2016 (conforme alterada periodicamente).

"Política de Aquisições do NDB" significará a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020 (conforme alterada de tempos em tempos).

"Data de Pagamento" significará 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

"Unidade de Implementação do Projeto", conforme previsto no Considerando (B) deste Contrato de Empréstimo, significará a entidade devidamente constituída e qualificada de acordo com a Lei Aplicável para gerenciar a implementação diária do Projeto.

"Projeto" terá o significado fornecido no Apêndice II (*Descrição do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

"Data de Financiamento Retroativo" significará a data que recai 12 (doze) meses antes da data deste Acordo de Empréstimo

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo.

"SCE-Crédito" significará o módulo para registro eletrônico de transações de crédito estrangeiro do registro de declaração eletrônico mantido pelo Banco Central ou qualquer sucessor dele.

"Saldo do Empréstimo Retirado" significará os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e que estão pendentes periodicamente.

² Nota para o Mutuário: A ser determinada com base na data de assinatura do empréstimo.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto tem como objetivo estabelecer o primeiro hospital inteligente do Brasil no sistema público de saúde, chamado Instituto Tecnológico de Emergência, que será uma unidade escalável e integrada especializada em medicina de emergência, terapia intensiva e neurologia.

O projeto estará localizado nas dependências do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo.

O projeto incluirá unidades de atendimento de emergência, unidades de terapia intensiva, enfermarias comuns, cadeiras de emergência, salas de cirurgia e salas de consulta ambulatorial, equipadas com sistemas digitais que permitem serviços de telemedicina, agendamento baseado em inteligência artificial, prontuários eletrônicos de saúde, suporte à decisão clínica, centro de comando hospitalar e serviços relacionados. Após a conclusão, o Projeto fornecerá tratamento para pacientes de emergência e terapia intensiva, internações em neurologia e neurocirurgia e consultas ambulatoriais de neurologia. O Projeto também prevê programas de treinamento para profissionais de saúde no uso de tecnologias digitais avançadas. A implementação bem sucedida do Projeto permitirá a replicação nacional e a transferência de tecnologia, ampliando a capacidade do Brasil para cuidados de saúde de alta qualidade e orientados pela tecnologia.

O hospital também abrigará um centro nacional de pesquisa translacional e inovação, com foco em medicina de precisão, ciência de dados de saúde, algoritmos clínicos, validação de dispositivos médicos e avanço tecnológico. Ao promover a colaboração entre a academia, a saúde e a indústria, o instituto buscará acelerar a adoção de tecnologias e práticas de ponta no sistema de saúde brasileiro.

Além disso, a construção do novo hospital será projetada de acordo com os padrões verdes globais, garantindo eficiência energética e sustentabilidade do Projeto por meio de energia renovável, reutilização de água e sistemas de gestão de resíduos.

APÊNDICE III

ALOCAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DO EMPRÉSTIMO

(A) CATEGORIAS DE ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E DESPESAS

Além da Seção 3.3(f) (*Despesas Elegíveis*) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com o valor do Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo para cada categoria:

Categoria de Despesa	Valor (USD)	Base do Desembolso
Obras, bens e serviços relacionados	319,200,000	Até 100% dos Despesas Elegíveis
Taxa de Entrada/Taxa de Abertura de Crédito	800,000	Até 100% dos Despesas Elegíveis
TOTAL	320,000,000	

(B) SAQUE DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

- (i) Os saques deverão ser feitos pelo Mutuário de acordo com as disposições deste Apêndice III (*Alocação do Procedimento de Empréstimo e Retirada do Empréstimo*), da Carta de Desembolso e do Manual de Desembolso de Empréstimos, conforme aplicável.
- (ii) Todos os métodos de desembolso conforme o Manual de Desembolso de Empréstimos são permitidos.
- (iii) O teto dos Adiantamentos de Empréstimo é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo.
- (iv) Solicitações de saque devem ser entregues pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da data de valor proposta para o respectivo desembolso.

(C) FINANCIAMENTO RETROATIVO:

O Empréstimo estará disponível para reembolso de Despesas Elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e às Condições Gerais.

(D) CONDIÇÕES PRÉVIAS À PRIMEIRA RETIRADA

- (i) O NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o NDB, assinado pelo Mutuário; e
- (ii) O NDB recebeu uma cópia do acordo de gestão devidamente assinado entre o MS e a Unidade de Implementação do Projeto.

APÊNDICE IV

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

A tabela a seguir apresenta as datas para o pagamento dos valores do capital retirados sob o Empréstimo e a porcentagem do valor total do capital do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Parcela	Data de Pagamento ³	Participação parcelada (expressa como uma porcentagem do valor total do capital do Empréstimo retirado e em aberto na primeira data de pagamento do principal)
1	[●]	[●]
2	[●]	[●]
3	[●]	[●]
4	[●]	[●]
5	[●]	[●]
6	[●]	[●]
7	[●]	[●]
8	[●]	[●]
9	[●]	[●]
10	[●]	[●]
11	[●]	[●]
12	[●]	[●]
13	[●]	[●]
14	[●]	[●]
15	[●]	[●]
16	[●]	[●]
17	[●]	[●]
18	[●]	[●]
19	[●]	[●]
20	[●]	[●]
21	[●]	[●]
22	[●]	[●]
23	[●]	[●]
24	[●]	[●]
25	[●]	[●]
Total		100.00%

³ Nota para o Mutuário: A ser atualizada com base na data de assinatura real.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS
(EMPRÉSTIMOS A ESTADOS SOBERANOS
OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS DE ESTADOS SOBERANOS)

DATA: 30 DE MAIO DE 2025

[Próxima página]

SUMÁRIO

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

REFERÊNCIA	5
APLICABILIDADE	5

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO	5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO 2.3 - DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS	5

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E DE PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTRAS TAXAS	5
a. JUROS	5
b. ENCARGO DE COMPROMISSO	5
c. TAXA FRONT-END	6
d. JUROS PADRÃO	6
e. CAPITALIZAÇÃO	6
SEÇÃO 3.2 - TERMOS DE CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO	7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO E SAQUE	7
a. DISPONIBILIDADE DO EMPRÉSTIMO	7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; SAQUES EM GERAL; MOEDA DO SAQUE	7
c. CONTA DESIGNADA	8
d. COMPROMISSO ESPECIAL	8
e. SOLICITAÇÃO DE SAQUE OU DE COMPROMISSO ESPECIAL	8
f. DESPESAS AUTORIZADAS	9
g. REALOCAÇÃO	9
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS	9
SEÇÃO 3.5 - PAGAMENTO ANTECIPADO	10
a. NOTIFICAÇÃO	10
b. PRÊMIO	11
c. PRIORIDADE	11
SEÇÃO 3.6 - PERTURBAÇÃO DO MERCADO	11
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA	12
SEÇÃO 3.8 - FINANCIAMENTO SUPLEMENTAR	12

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS	12
a. INFORMAÇÕES GERAIS	12
b. VISITAÇÃO	12
c. RELATÓRIOS	12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA	13
e. RELATÓRIO FINAL	14

[Próxima página]

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÕES	14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO	14
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO	14
b. PROVISÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS	15

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	15
d. SEGURO	15
e. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	15
f. AQUISIÇÕES	15
h. ÁREA SOB DISPUTA	16
i. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO	16
ARTIGO V - COMPROMISSOS	
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO	16
ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO	
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO	17
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB	20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	21
SEÇÃO 6.4 - HIPÓTESES DE ACELERAÇÃO	21
SEÇÃO 6.5 - PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO	22
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA	22
SEÇÃO 6.7 - VIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS APÓS CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO	23
ARTIGO VII - VIGÊNCIA	
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES PARA ENTRADA EM VIGOR DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS	23
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS	23
SEÇÃO 7.3 - DATA DE ENTRADA EM VIGOR	24
ARTIGO VIII - DISPUTAS	
SEÇÃO 8.1 - EXECUÇÃO	24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	24
ARTIGO IX- DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO 9.1 - NOTIFICAÇÕES	26
SEÇÃO 9.2 - PODERES PARA ATUAR	26
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES	27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA	27
CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR	27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
SEÇÃO 9.7 - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO	27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO	27
SEÇÃO 9.9 - VIAS	27
SEÇÃO 9.10 - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS	28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO	28
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
SEÇÃO 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA SUBSTITUTA	28
ANEXO I - INTERPRETAÇÃO	
PARTE A	29
PARTE B	30
ANEXO II - LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS	43

[Próxima página]

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
SEÇÃO 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA SUBSTITUTA	28
ANEXO I - INTERPRETAÇÃO	
PARTE A	29
PARTE B	30
ANEXO II - LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS	43

[Próxima página]

ARTIGO I - REFERÊNCIA E APLICABILIDADE

Citação: As referências às condições gerais aqui estabelecidas podem ser feitas na forma de "Condições Gerais - Estado Soberano de 30 de maio de 2025".

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Estado Soberano de 30 de maio de 2025 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Acordo de Empréstimo e a todos os outros acordos relacionados a um Empréstimo, na medida prevista no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: Os dispositivos destas Condições Gerais serão interpretados de acordo com as regras de interpretação indicadas na Parte A do **Anexo I** (Interpretação).

Seção 2.2 - Definições: Neste instrumento, os termos redigidos em letras maiúsculas assumirão os significados a eles atribuídos na Parte B do **Anexo I** (Definições).

Seção 2.3 - Divergência em Relação aos Instrumentos Jurídicos: Se algum dispositivo de qualquer Instrumento Jurídico divergir de algum dispositivo destas Condições Gerais, o dispositivo do Instrumento Jurídico deverá prevalecer na extensão da divergência.

ARTIGO III - TERMOS DE EMPRÉSTIMO E DE PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e Outras Taxas

a) Juros:

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Os juros serão aplicáveis a partir das respectivas datas em que os valores do empréstimo forem sacados da Conta do Empréstimo.

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, incidirão juros sobre o valor em atraso em cada Data de Pagamento. Independentemente do disposto acima, se algum Saque for feito dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Vencimento de Parcada, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a esse Saque serão pagos na segunda Data de Vencimento de Parcada após esse Saque.

(iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo tiverem por base um Spread Variável, o NDB deverá notificar o Mutuário acerca da taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após a sua determinação.

5

[Próxima página]

(iv) Os juros serão pagos depois de vencidos em cada Data de Pagamento e nas demais datas determinadas pelo NDB, de acordo com o valor determinado pelo NDB em cada oportunidade.

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa de compromisso, pela taxa estipulada no Acordo de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso terá vencimento em 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo, incluindo a data em que todos os valores forem sacados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será apurada da seguinte maneira:

(i) durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (Quinze por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor Desembolsado do Empréstimo, no último dia desse período de 12 (doze) meses (sendo que caso essa diferença seja menor ou igual a zero, a Taxa

de Compromisso para esse período de 12 (doze) meses será igual a zero);

(ii) no segundo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor Desembolsado do Empréstimo, no último dia desse período de 12 (doze) meses (sendo que caso essa diferença seja menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para esse período de 12 (doze) meses será igual a zero);

(iii) no terceiro período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor Desembolsado do Empréstimo, no último dia desse período de 12 (doze) meses (sendo que caso essa diferença seja menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para esse período de 12 (doze) meses será igual a zero); e

(iv) do quarto período de 12 meses, e nos próximos períodos a partir da data de assinatura do Acordo de Empréstimo - em 100% do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, no último dia do período de 12 meses em questão.

A Taxa de Compromisso será paga anualmente, depois de vencida, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o fim de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.

c) **Taxa Inicial:** O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Acordo de Empréstimo ("**Taxa Inicial**"). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito ao disposto na Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial dentro de 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque.

d) **Juros de Mora:** Se qualquer valor relativo a um Pagamento do Empréstimo permanecer em aberto após o vencimento, de modo que esse valor continuar em aberto por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), além da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo, sobre o valor em atraso a partir da data em que o valor deveria ter sido pago, até a data em que o valor em aberto for totalmente pago ("**Taxa de Juros de Mora**").

[Próxima página]

e) Capitalização: Ressalvada disposição em contrário no Acordo de Empréstimo, o NDB sacará, em nome do Mutuário, da Conta do Empréstimo, 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque, sendo direcionado esse valor para si mesmo, o valor da Taxa Inicial, que deverá ser paga nos termos do Acordo de Empréstimo

f) Se o Contrato de Mútuo dispuser sobre financiamento de juros, Taxa de Compromisso e outras Taxas do Empréstimo a partir dos recursos do Empréstimo, o NDB sacará, sendo direcionado esse valor para si mesmo, da Conta de Empréstimo, em cada uma das Datas de Vencimento de Parcela, e pagará a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outros encargos apurados e devidos nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

a) Ao longo do tempo, o NDB pretende desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (chamados em conjunto de "**Conversões**", e individualmente, "**Conversão**") nos termos e condições que serão determinados pelo NDB ("**Termos e Condições de Conversão**"). Quando o NDB adotar alguma política que contemple conversão(ões), o NDB notificará o

Mutuário, informando as opções de Conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Mediante tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar uma administração prudente da dívida, solicitar, com prévia anuência do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.

b) Após a aceitação pelo NDB de um pedido do Mutuário para Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Caso sejam necessárias alterações dos dispositivos destas Condições Gerais ou do Acordo de Empréstimo que estabelecem os termos do Empréstimo ou do Saque ou amortização dos recursos do Empréstimo, de modo a conferir eficácia à referida Conversão de acordo com a Termos e Condições da Conversão, tais dispositivos serão considerados alterados a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Logo após o NDB efetuar a Conversão, o NDB notificará os mutuários sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer cláusulas de amortização revistas e cláusulas alteradas destas Condições Gerais e do Acordo de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Saque do Empréstimo

a) **Disponibilidade do Empréstimo.** O direito do Mutuário de apresentar uma Solicitação de Saque entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor e terminará na Data da Última Solicitação de Saque.

b) **Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda do Saque.**

7

[Próxima página]

(i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo adotar mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(ii) O Mutuário poderá solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, observados os dispositivos Acordo de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.

(iii) Cada Saque de um valor proveniente do Empréstimo a partir da Conta do Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo correspondente ao valor sacado. Se o Acordo de Empréstimo conferir ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos em moeda diversa da Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e agindo em representação do Mutuário, nos termos e condições utilizados a critério do NDB, utilizando a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo, fará a aquisição das moedas que o Mutuário solicitar, dentro de limites de razoabilidade, de modo a efetuar os pagamentos das Despesas Autorizadas.

(iv) Nenhum Saque de qualquer valor de Empréstimo a partir da Conta do Empréstimo será feito até que o NDB esteja convencido, dentro de limites razoáveis, que todas as condições precedentes ao Saque, nos termos estipulados nas Condições Gerais e nos Documentos Jurídicos, foram atendidas.

c) **Conta Designada.** Caso haja previsão no Acordo de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas ("**Conta Designada**") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos relacionados ao Projeto. Todas as Contas Designadas deverão ser abertas em instituição financeira aprovada pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada serão feitos de acordo com o Acordo de Empréstimo e estas Condições Gerais, observadas também as instruções adicionais que o NDB poderá eventualmente repassar por meio de notificações ao Mutuário.

d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições definidos entre o NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar os valores das Despesas Autorizadas, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento posterior do NDB ou do Mutuário ("Compromisso Especial").

e) **Solicitação de Saque ou de Compromisso Especial.**

(i) Quando o Mutuário quiser solicitar um Saque do Empréstimo ou solicitar que o NDB assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB uma solicitação formal utilizando a forma e o conteúdo definido pelo NDB dentro de limites razoáveis. As Solicitações de Saque, incluindo a documentação exigida pela Cláusula 3.3 e Cláusula 9.2, devem ser recebidos pelo NDB antes da data do respectivo Saque, mas em qualquer caso, no máximo até a Data da Última Solicitação de Saque.

8

[Próxima página]

(ii) Por ocasião de cada solicitação, o Mutuário entregará ao NDB os documentos e outros comprovantes definidos pelo NDB dentro de limites razoáveis, antes ou depois de o NDB liberar o Saque objeto da solicitação.

(iii) Essas solicitações e os seus documentos anexos, e quaisquer outros comprovantes, devem seguir a forma e o conteúdo necessário para convencer o NDB de que o Mutuário faz jus a sacar do Empréstimo o valor solicitado, e que o valor a ser sacado do empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Acordo de Empréstimo.

(iv) O NDB somente pagará os valores que o Mutuário sacar do Empréstimo mediante solicitação do Mutuário.

f) **Despesas Autorizadas** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, ressalvado disposto em contrário no Acordo de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesas Autorizadas"):

(i) o pagamento servirá para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um País Membro, e para bens produzidos em, ou serviços prestados nesse território, tudo de acordo com o disposto nos Documentos Jurídicos, exceto quando autorizado de outra forma pelo NDB;

(ii) o pagamento não está proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas que tenha sido aprovada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

(iii) o pagamento será feito da data do Acordo de Empréstimo em diante, exceto quando autorizado de outra forma pelo NDB, de modo a fazer frente a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e

(iv) Os recursos do Empréstimo não serão utilizados para custear nenhum um dos item previstos no **Anexo II** (Lista de Impactos Ambientais e Sociais Adversos).

g) **Realocação.** Se o NDB determinar, dentro de limites razoáveis, que, a fim de cumprir os objetivos do Empréstimo, ele deve realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem das despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o NDB poderá, após consulta ao Mutuário e ao Fiador,

implementar tais mudanças e notificar o Mutuário e o Fiador acerca das mudanças implementadas.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) Pagamentos

O Mutuário e o Fiador devem garantir que:

9

[Próxima página]

(i) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Legais serão pagos de acordo com o disposto no Acordo de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) designados pelo NDB;

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao NDB nos termos dos Documentos Jurídicos, utilizando a Moeda de qualquer país, deverá ser feito da forma, e com a aquisição de Moeda da forma prevista na legislação de tal país, de modo a efetuar o pagamento e o depósito dessa Moeda na conta do NDB por intermédio de um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;

(iii) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Jurídicos deverão ser pagos livres de quaisquer deduções ou retenções de qualquer natureza, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou por qualquer outro país, no território do País Membro ou no de qualquer outro país; e

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento sujeito ou relacionado a estas Condições Gerais deve estar isento de qualquer imposto cobrado pelo País Membro, ou em seu território, em conexão com a assinatura, entrega, registro probatório ou registro desse acordo, instrumento ou documento.

b) Uma declaração expedida pelo NDB que mencione algum valor devido para pagamento nos termos do Acordo de Empréstimo será final, conclusiva e vinculante para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha evidente erro material.

c) Se previsto no Acordo de Empréstimo e o Mutuário assim solicitar, o NDB, agindo na condição de representante do Mutuário, e nos termos e condições definidos pelo NDB, poderá comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de efetivar um Pagamento do Empréstimo, mediante pagamento em dia efetuado pelo Mutuário, de valores suficientes para esse fim em uma moeda ou moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado como tendo pago apenas quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na Moeda do Empréstimo.

d) Sempre que necessário, para efeitos de qualquer Documento Jurídico, para determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será o determinado de forma razoável pelo NDB.

e) Se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo valores em atraso) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; sendo que, se algum prazo ocorrer em ano bissexto, a contagem será feita da seguinte maneira:

(i) o número de dias decorridos em ano bissexto dividido por 366 (trezentos e sessenta e seis); e

(ii) o número de dias decorridos (se houver) em ano não bissexto dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco).

[Próxima página]

f) Se Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo valores em atraso) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias.

g) Ressalvada indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos termos dos Documentos Jurídicos cair em dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento deverá ser feito no Dia Útil seguinte do mesmo mês civil, se houver. Caso não haja mais Dias Úteis, o pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores nos termos dos Documentos Jurídicos serão apurados a partir (e inclusive) do 1º (primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pagamento Antecipado

a) **Notificação:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros.

b) **Prêmio:** Se o pagamento antecipado do empréstimo com uma taxa flutuante for feito em:

(i) qualquer Data de Vencimento de Parcela, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou

(ii) qualquer outra data que não seja uma Data de Vencimento de Parcela, a perda efetivamente incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa pela qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento suportados pelo NDB até a próxima Data de Vencimento de Parcela, serão pagos pelo Mutuário como pagamento antecipado do prêmio.

Caso seja feito o pagamento antecipado do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio de pagamento antecipado será um valor determinado pelo NDB dentro de limites razoáveis, equivalente aos custos de redistribuição do valor a ser pago antecipadamente desde a data de seu pagamento antecipado até a data de vencimento.

c) **Prioridade:** No caso de pagamento antecipado parcial, tal pagamento antecipado será apropriado da seguinte forma:

(i) primeiramente, para quitação das Taxas;

(ii) em segundo lugar, para quitação dos juros devidos; e

(iii) terceiro, para quitação do valor principal do Empréstimo devido, aplicado na ordem inversa de vencimento.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", presumir-se-á que ocorreu um Evento de Perturbação do Mercado, e o NDB deverá notificar imediatamente o Mutuário e o Fiador a respeito desse fato.

[Próxima página]

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado, e até que o NDB notifique o Mutuário e o Fiador para indicar que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir:

(i) haverá incidência de juros sobre as parcelas do Empréstimo, de acordo com a Taxa de Interrupção;

(ii) o NDB poderá, a seu critério, alterar a duração dos Período de Juros em questão, enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração de um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB nessa notificação.

c) Não obstante o disposto acima, se ocorrer um Evento de Perturbação do Mercado, e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo NDB; o NDB, o Mutuário e o Fiador devem entrar em negociações com o objetivo de chegar a um acordo sobre uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Caso não seja possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário por ocasião do Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá fazer o pagamento antecipado do Empréstimo na próxima Data de Vencimento de Parcada, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Acordo de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Autorizadas incorridas antes da data do Acordo de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos que se enquadrem em ações de aquisição antecipada, nos termos permitidos pela Política de Aquisições do NDB. Nesse caso, o Acordo de Empréstimo deve especificar a Data de Financiamento Retroativo e o Limite do Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos relacionados a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Acordo de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar

Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições definidos entre o NDB e o Mutuário (ou seu procurador), o NDB poderá celebrar termos formais de financiamento suplementar, assumindo o compromisso de custear outras Despesas Autorizadas ("Financiamento Suplementar").

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

a) **Informações Gerais:**

12

[Próxima página]

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto entregarão ou farão com que sejam entregues ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos do contrato e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto, além de quaisquer modificações significativas ou acréscimos desses instrumentos, com o nível de detalhamento definido pelo NDB dentro de limites razoáveis.

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto informarão prontamente ao NDB qualquer mudança proposta da natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada

ao Projeto, além de informar caso ocorra qualquer evento ou condição que possa afetar significativamente a realização do Projeto ou a condução das atividades comerciais ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto de forma significativa.

b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador devem oferecer todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território de modo a cumprir objetivos relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, sendo que o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e canteiros de obras que integrem o Projeto, podendo também examinar os bens financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, imóveis, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das suas obrigações nos termos dos Documentos Jurídicos.

c) **Relatórios:**

(i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo os custos e benefícios derivados), seguindo indicadores aceitáveis para o NDB, de modo a identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o uso deles no Projeto, e entregará tais registros ao NDB mediante solicitação do NDB.

(ii) O Mutuário deverá entregar, ou fazer com que a Entidade do Projeto entregue, ao NDB relatórios periódicos relacionados ao Projeto ("**Relatórios de Desenvolvimento do Projeto**"), seguindo a forma e o conteúdo definidos pelo NDB, a cada 12 (doze) meses, ou na periodicidade definida no Acordo de Empréstimo e/ou contrato do Projeto ("**Período do Relatório**"), indicando, entre outras coisas: o desenvolvimento alcançado, os problemas encontrados durante o período de referência, as medidas tomadas ou propostas para remediar esses problemas, o programa de atividades proposto e o desenvolvimento esperado durante o Período do Relatório. Tais relatórios deverão ser recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias contados do último dia do respectivo Período de Relatório.

(iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas nas respectivas partes do projeto pelo menos pelo prazo abaixo, o que ocorrer por último: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas relativas ao período em que foi feito o último Saque do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto devem permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.

[Próxima página]

d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá manter, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras ("**Demonstrações Financeiras**"), seguindo normas contábeis aprovadas pelo NDB, a serem aplicadas de forma consistente, de modo a refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto. Caso o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto seja uma empresa, esse sistema de gestão financeira e de Demonstrações Financeiras serão exigidos de ambos: (1) do Projeto e (2) do Mutuário e/ou da Entidade do Projeto. O Mutuário fará, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto faça o seguinte:

(i) fazer com que as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Jurídicos sejam periodicamente auditadas por auditores independentes aprovados pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aprovadas pelo NDB, a serem aplicadas de

forma consistente;

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Desenvolvimento do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período de Relatório;

(iii) no máximo dentro de 6 (seis) meses após o término de cada Exercício Financeiro, entregar ou fazer com que sejam entregues ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, mediante eventuais solicitações apresentadas pelo NDB dentro de limites razoáveis; e

(iv) no máximo dentro de 12 (doze) meses após o término de cada Exercício Financeiro, entregar ou fazer com que sejam entregues ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores contratados, mediante eventuais solicitações apresentadas pelo NDB dentro de limites razoáveis.

e) **Relatório Final:** Imediatamente depois:

(i) da conclusão do Projeto; e

(ii) que o valor total do Empréstimo for sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, em até 12 (doze) meses contados da Data de Fechamento, ou em data posterior aprovada pelo NDB;

o Mutuário deverá preparar e entregar, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça, ao NDB um relatório, em formato aprovado pelo NDB, com o escopo e nível de detalhamento definido pelo NDB dentro de limites razoáveis, relacionados à execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, os custo e benefícios alcançados e a serem alcançados por ele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo o NDB das suas respectivas obrigações previstas no Acordo de Empréstimo, e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

f) **Cooperação e Informação:**

14

[Próxima página]

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar de forma plena para garantir que sejam alcançados os objetivos pretendidos com a celebração do Empréstimo.

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

(i) eventualmente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões a respeito do Projeto, do Empréstimo e do cumprimento das suas obrigações previstas nos Documentos Jurídicos, e entregar às outras partes todas as informações pertinentes, mediante solicitação apresentada dentro de limites razoáveis; e

(ii) informar prontamente aos demais sobre qualquer condição que interfira, ou que ameace interferir, nas questões mencionadas na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; observando todas as leis e os regulamentos aplicáveis do País Membro e do território do país onde o Projeto será implementado (se diferente do País Membro), as políticas aplicáveis do NDB (como indicado nos Documentos Jurídicos), estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e o Manual de Administração do Projeto.

b) **Provisão de fundos e Outros Recursos:** O Mutuário deverá entregar ou fazer com que sejam entregues prontamente, quando necessário, os valores (excetuados os recursos do Empréstimo), as instalações, os serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.

c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das instalações:**

(i) Ressalvadas as aprovações em contrário pelo NDB, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.

(ii) O Mutuário deverá garantir, ou fazer com que a Entidade do Projeto garanta, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também deverá, assim que necessário, promover todos os reparos ou renovações necessários.

d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto contratarão seguro adequado para quaisquer bens necessários para o Projeto e que sejam financiados com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega desses bens no local de uso ou instalação.

e) **Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais:** A Entidade do Projeto deverá conduzir o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Se não houver disposição em contrário nos Documentos Jurídicos ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes do primeiro Saque do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social, além de planos satisfatórios de gestão de impacto seguindo critérios definidos pelo NDB, (2) implementar o planos de gestão de impacto ambiental e social definidos pelo NDB; e (3) concordar com o NDB sobre quaisquer mudanças significativas que precisem ser feitas nos planos de gestão de impacto ambiental e social.

15

[Próxima página]

f) **Aquisições:** As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, deverão obedecer à legislação do País Membro que trate de licitações. Ressalvados os dispositivos em contrário nos Documentos Jurídicos ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) entregar ao NDB, antes do primeiro Saque do Empréstimo, o plano de aquisições e as minutas padrão a serem utilizadas nas licitações relacionadas ao Projeto, com forma e conteúdo satisfatórios seguindo critérios definidos pelo NDB, (2) realizar as aquisições relacionadas ao Projeto de acordo com o plano de aquisições definido com o NDB, e (3) definir com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas no plano de aquisições. No momento de definir o plano de aquisições, e eventualmente durante a implementação do Projeto, o NDB poderá definir limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição, mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisições a ser financiado com os recursos do Empréstimo, de modo a permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu website no máximo até o dia em que o anúncio for feito pela Entidade do Projeto.

g) **Área sob Disputa:** O NDB só oferece financiamento para um projeto em uma área sob disputa somente se estiver convencido de que cada um dos Governos envolvidos concorda que, enquanto se aguarda a solução da disputa, o financiamento proposto pode prosseguir sem prejuízo das suas reivindicações relacionadas à área sob disputa.

Nos termos dessa condição, se o NDB decidir financiar um projeto numa área sob disputa, ele poderá incluir uma descrição da disputa na documentação do projeto e as posições dos governos interessados em relação ao financiamento, juntamente com uma declaração informando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz qualquer juízo de valor sobre a situação da área sob disputa nem interfere na deliberação final relacionada às reivindicações dos governos interessados.

h) Medidas Preventivas de Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, garantir que o Projeto cumpra, e deve fazer com que a Entidade do Projeto cumpra, as Políticas do NDB de Prevenção de Corrupção, de Fraude e de Lavagem de Dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com os representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - COMPROMISSOS

Seção 5 - Compromisso Negativo

a) O País Membro se compromete a assegurar que nenhuma outra dívida externa do País Membro terá prioridade sobre o Empréstimo durante a alocação, realização ou distribuição de divisas detidas sob o controle ou em benefício do País Membro. .

16

[Próxima página]

Se qualquer Ônus for criado sobre quaisquer Ativos Públicos que sirvam como garantia de qualquer Dívida Externa que possa resultar em prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ônus também deverá garantir o principal, e os juros e encargos sobre o empréstimo, a menos que o NDB aceite de outra forma, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, de maneira igual e proporcional, sendo que o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Ônus, deverá adotar expressamente as medidas necessárias para a efetivação dessa medida; no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal medida não puder ser implementada em relação a qualquer Ônus criado em Bens de qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir o principal do Empréstimo, além de juros e encargos, mediante Ônus equivalente sobre outros ativos públicos definidos de modo satisfatório a critério do NDB.

b) Caso o Mutuário não seja um País Membro, ele se compromete a, ressalvadas as aprovações em contrário do NDB:

(i) caso o Mutuário crie qualquer Ônus sobre qualquer um dos seus Bens como garantia para qualquer dívida, tal Ônus garantirá de maneira igual e proporcional o pagamento do valor principal do Empréstimo, além de juros e encargos, e a criação de qualquer Encargo produzirá disposição expressa para esse efeito, sem custo para o NDB; e

(ii) caso qualquer Ônus legal seja criado sobre quaisquer Bens do Mutuário como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo ao NDB, um Ônus equivalente aceito pelo NDB para garantir o pagamento do valor principal do Empréstimo, além de juros e encargos.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

(i) qualquer Ônus criado sobre bens, no momento da compra, que sirvam unicamente como garantia para o pagamento do valor de compra desses bens ou como garantia

para o pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais bens; ou

(ii) qualquer ônus decorrente do curso normal de transações bancárias e para pagamento de uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após a sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Caso ocorra ou continue ocorrendo qualquer um dos seguintes eventos, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques:

(i) caso:

17

[Próxima página]

(a) o Mutuário deixe de fazer um pagamento (mesmo que esse pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de qualquer contrato (incluindo contratos de mútuo) ou qualquer outro tipo de acordo; ou

(b) o Fiador não faça o pagamento do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de qualquer contrato (incluindo outros contratos de mútuo e garantia), ou qualquer outro tipo de acordo.

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB;

(iii) surja uma situação em virtude de eventos que ocorreram após a data do Acordo de Empréstimo, que façam com que seja improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador sejam capazes de cumprir suas obrigações previstas no Acordo de Empréstimo ou no Contrato de Garantia, respectivamente;

(iv) a participação do País Membro no NDB seja suspensa, ou deixe de fazer parte do NDB, ou seja entregue ao NDB uma notificação de desligamento;

(v) a declaração feita por qualquer parte num Documento Jurídico seja incorreta ou enganosa em qualquer aspecto significativo;

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto sejam alterados, suspensos, cancelados, revogados ou dispensados de forma a afetar significativamente e negativamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade para realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do respectivo Documento Jurídico;

(vii) ocorra qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou Seção 6.4(d);

(viii) o NDB suspenda o País Membro, ou de alguma forma altere o seu acesso aos recursos do NDB, mediante decisão do Conselho de Administração do NDB, de acordo com os termos contidos no Estatuto da Instituição;

(ix) o Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um dos seus respectivos dirigentes, funcionários, agentes ou representantes sejam submetidos a algum inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com

as leis e regulamentos aplicáveis), ou em cumprimento de uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB nos termos da Seção 4.2 (h), por estarem envolvidos em qualquer Prática Proibida em relação aos recursos do Empréstimo;

[Próxima página]

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um dos seus respectivos dirigentes, funcionários, agentes ou representantes sejam considerados, por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis), como tendo se envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não abrangida na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado qualquer ação adequada satisfatória para o NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado com os recursos do Empréstimo;

(xi) o NDB determinar, depois da Data de Entrada em Vigor, que antes dessa data, mas após a data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que conferiria ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Acordo de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu;

(xii) Ocorra qualquer um dos seguintes eventos em relação a qualquer financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("**Co-financiamento**") por um financiador (que não seja o NDB) ("**Co-financiador**"):

(a) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data limite para entrada em vigor do contrato celebrado para Co-financiamento pelo Co-financiador ("**Contrato de Co-financiamento**"), o Contrato de Co-financiamento deixar de entrar em vigor nessa data, ou em data posterior que o NDB tenha estabelecido mediante notificação ao Mutuário ("**Data Limite de Co-financiamento**"); no entanto, as disposições desta subseção não serão aplicáveis se o Mutuário estabelecer, a critério do NDB, que existe disponibilidade adequada de fundos para o Projeto a partir de outras fontes, segundo termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo previstas nos Documentos Jurídicos.

(b) Observada a subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar os recursos do Co-financiamento for suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Co-financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornar devido e exigível antes do seu vencimento acordado.

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a critério do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causado por falha do beneficiário do Co-financiamento em cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do Contrato de Co-financiamento; e (B) existe disponibilidade adequada de fundos para o Projeto a partir de outras fontes segundo termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo previstas nos Documentos Jurídicos.

[Próxima página]

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Jurídicos; (ii) vender, alugar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar qualquer imóvel ou Bens financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criar qualquer ônus em desacordo com a Seção 5; no entanto, os dispositivos desta seção não se aplicam às atividades regulares que, a critério do NDB: (A) não afetem significativamente e negativamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto de cumprir qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebradas de

acordo com os Documentos Jurídicos ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem significativamente e negativamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja País Membro) ou a Entidade do Projeto;

(xiv) Com relação ao Mutuário ou Entidade do Projeto:

(a) O NDB determinar que ocorreu uma mudança significativamente negativa na condição do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto, na forma declarado por ele, antes da Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário (que não seja País Membro) se tornar incapaz de pagar suas dívidas até o vencimento, ou se qualquer ação ou processo for proposto pelo Mutuário ou por terceiros, por meio dos quais qualquer um dos bens do Mutuário será ou poderá ser distribuído aos credores.

(c) Qualquer medida for tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(d) O Mutuário (que não seja País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica em vigor na data do Acordo de Empréstimo, a menos que a nova forma legal seja previamente aprovada pelo NDB por escrito.

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, o domínio ou Controle do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) foi alterado em relação ao que vigorava na data dos Documentos Jurídicos, de modo a afetar de modo significativamente negativo a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(xv) ocorra qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção.

20

[Próxima página]

b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Saques deve continuar a ser suspenso total ou parcialmente, no que couber, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB informe o Mutuário que o direito de fazer Saques foi restaurado; no entanto, o direito de fazer Saques será restaurado apenas se as condições especificadas em tal notificação forem cumpridas, sendo que nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou medida tomada pelo NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo do Empréstimo Não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, a menos que seja definido de outra forma com o NDB;

b) Se o direito do Mutuário de Sacar qualquer parte do Empréstimo permanecer suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;

c) Se a qualquer momento o NDB determinar:

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo, e o NDB apurar o valor das despesas em relação a tal item que, de outra forma, estaria autorizado para ser financiado com o produto do Empréstimo;

(ii) que os valores sacados do Empréstimo foram usados para fins diferentes daqueles previstos no Acordo de Empréstimo;

(iii) após manifestação do Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar as Despesas Autorizadas; ou

(iv) que ocorreu o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x);

O NDB fará jus, mediante notificação ao Mutuário e ao Garantidor, a cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for entregue.

d) Se o NDB receber a notificação do Fiador prevista na Seção 6.6 com relação a um valor do Empréstimo, ele poderá cancelar esse valor do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem o pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, encaminhada ao NDB, sendo que o Mutuário não poderá cancelar qualquer montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial. Antes de tal cancelamento, o Mutuário deverá pagar ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os demais valores devidos para pagamento de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a taxa de cancelamento ou prêmio.

21

[Próxima página]

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Caso ocorra, algum dos eventos a seguir, e continuar ocorrendo pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o empréstimo e declarar o montante principal do empréstimo então pendente como devido para pagamento imediato, juntamente com os juros e Encargos sobre ele, sendo que, mediante qualquer declaração, esse valor principal, juntamente com os juros e Encargos, se tornarão devidos para pagamento imediato:

a) Caso ocorra algum dos seguintes eventos e continue ocorrendo por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:

(i) o Mutuário deixe de fazer um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de (a) qualquer contrato (incluindo contratos de mútuo) ou qualquer outro tipo de acordo; ou

(ii) o Fiador não faça o pagamento do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB nos termos de qualquer contrato (incluindo outros contratos de mútuo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País-Membro), (b) qualquer contrato (incluindo contratos de mútuo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País-Membro), (c) qualquer outro tipo de acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País-Membro) ou (d) qualquer outro arranjo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País-Membro); ou

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a) (ii) ou 6.1(a) (iii) tenha ocorrido e continue ocorrendo por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido entregue pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;

c) Ocorra o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou ocorreu qualquer um dos eventos especificados nos subparágrafos (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou

d) Qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido e continue ocorrendo durante o período especificado no Acordo de Empréstimo, se houver;

e) No caso de aceleração devido aos eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e encargos dentro 60 (sessenta) dias, ou em prazo maior se aprovado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante 60 (sessenta) dias, ou em prazo maior se aprovado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB ao abrigo destas Condições Gerais ou dos Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que algum valor do Empréstimo foi usado de forma irregular em relação as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, devolver prontamente tal valor ao NDB. Ocorrerá uso irregular nos seguintes casos específicos:

22

[Próxima página]

(i) utilização desse montante para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) envolver-se em Prática Proibida em conexão com o uso de tal valor; ou (B) o uso de tal valor para financiar um contrato em processo de aquisição ou na execução desse processo, quando tal Prática Proibida tenha sido praticada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em todos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas satisfatórias, necessárias e apropriadas a critério do NDB para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

b) Exceto quando houver determinação em contrário por parte do NDB, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário não efetuar qualquer Pagamento do Empréstimo (exceto nos casos de qualquer ação ou omissão do Fiador), e tal pagamento for efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, mediante consulta ao NDB, por notificação ao NDB e o Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento da respectiva notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento dessa notificação pelo NDB, as obrigações relacionadas a tal valor serão encerradas.

Seção 6.7 - Vigência dos Dispositivos após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Independentemente de qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, ressalvados os dispositivos especificamente em contrário previstos neste documento.

ARTIGO VII - EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de Eficácia dos Documentos Jurídicos:

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que a comprovação satisfatória a critério do NDB tenha sido apresentada ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.

(i) A assinatura e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto, que seja parte desse Documento Jurídico, foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as medidas governamentais, empresariais ou administrativas necessárias, de modo a constituir uma obrigação válida e juridicamente vinculante para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, no que couber, exequível de acordo com os seus termos.

(ii) Mediante solicitação do NDB, a condição do Mutuário (que não seja País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme declarado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração significativamente negativa após essa data.

23

[Próxima página]

(iii) Ocorreram todas as demais condições especificadas no Acordo de Empréstimo como condição para a sua eficácia.

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias

Para efeito de confirmação de que as condições especificadas na Seção 7.1(i) acima foram atendidas:

(i) O NDB poderá exigir um parecer ou outro documento satisfatório a critério do NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto, que o Documento Jurídico de que seja parte foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome de tal parte, na forma de instrumento legalmente vinculante para essa parte e passível de execução de acordo com os seus termos; e (ii) outras questões especificadas no Documento Jurídico ou solicitada pelo NDB dentro de limites razoáveis em conexão com os Documentos Jurídicos para os efeitos desta Seção.

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico do qual seja parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverão apresentar declarações e garantias satisfatórias a critério do NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando se exigir alguma medida adicional para que esse Documento Jurídico se torne legalmente vinculante e exequível de acordo com os seus termos. Quando se exigir alguma medida adicional após a data do Documento Legal, o Mutuário, o Garantidor ou a Entidade do Projeto deverá notificar o NDB quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir na forma e substância aceitáveis a critério do NDB que na data de tal notificação o Documento Jurídico do qual é parte é legalmente vinculante e exequível de acordo com os seus termos.

Seção 7.3 - Data de Entrada em Vigor

a) Exceto se o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data de Entrada em Vigor") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador a notificação de aceitação do NDB das comprovações exigidas na Seção 7.1. O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Jurídicos, caso eles não tenham entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Acordo de Empréstimo.

b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, ocorrer qualquer evento que daria ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Acordo de Empréstimo tivesse entrado em vigor, o NDB poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha deixado de existir.

[Próxima página]

ARTIGO VIII - DISPUTAS

Seção 8.1 - Execução

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente do disposto na legislação de qualquer país, estado ou subdivisão política. Nenhuma das partes do contrato poderá, sob quaisquer circunstâncias, alegar que qualquer dispositivo dos Documentos Jurídicos é inválido ou inexequível por qualquer motivo. O NDB, o Mutuário e o Fiador não poderão, em qualquer processo previsto neste Artigo, alegar que qualquer dispositivo dos Documentos Jurídicos é inválido ou inexequível por causa de qualquer disposição do Estatuto do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Legislação Aplicável

a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia se empenharão em resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia que surja entre elas decorrente dos acordos acima mencionados ("Disputa"). Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, deverão responder por escrito a qualquer manifestação escrita recebida.

b) Se qualquer Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente como previsto neste documento dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que for apresentado o pedido de reunião, tal Disputa ou reclamação a ela relacionada deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, observado o seguinte:

(i) O processo contará com 3 (três) árbitros: 1 (um) árbitro será nomeado pelo Mutuário e Fiador (conjuntamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.

(ii) O idioma a ser usado no procedimento arbitral será o inglês.

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão:

(a) o Estatuto do NDB e quaisquer obrigações vinculantes assumidas em tratados recíprocos entre o NDB e o País Membro;

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (diretamente vinculante para as partes, ou não) geralmente reconhecidas como tendo codificado

ou transformado em regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, no que couber;

[Próxima página]

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e de instituições financeiras internacionais em termos do seu caráter geral, da consistência e duração, que criem obrigações legais; e

(d) os princípios gerais de direito aplicáveis.

(iv) Independentemente das disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer medida liminar, sendo que nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de tais medidas liminares de proteção ou alívio anterior ao julgamento.

(v) O tribunal arbitral será competente para apreciar e julgar em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, pelo Mutuário, pelo Fiador e qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia esteja fundada em algum Documento Legal; ressalvado o disposto acima, nenhuma outra parte nem outras disputas poderão ser incluídas, ou consolidadas, nos processos arbitrais.

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deverá operar ou ser considerado como renúncia, dispensa ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB previstos no Estatuto da instituição, em convenções ou em quaisquer leis aplicáveis.

d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, a declaração emitida pelo NDB indicando qualquer valor devido ao NDB nos termos do referido acordo será considerado prova *prima facie* de tal valor.

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2(b) (iii) acima.

ARTIGO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 9.1 - Notificações

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos deverão ser apresentadas em inglês, por escrito.

b) Salvo disposição em contrário, tais notificações ou solicitações serão consideradas como tendo sido devidamente feitas ou efetuadas quando entregue à parte destinatária no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha indicado por escrito à parte remetente da notificação ou solicitação.

c) Salvo disposição em contrário, a entrega poderá ser feita em mãos, por correio, por meio eletrônico, permitindo que o destinatário confirme o remetente, ou por fax. As entregas feitas por telex ou transmissão por fax também serão confirmadas pelos correios ou por meio eletrônico.

[Próxima página]

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:

a) Qualquer ato exigido ou permitido, e quaisquer documentos que precisem ou que possam ser assinados, nos termos dos Documentos Jurídicos, devem ser praticados ou assinados pelos respectivos Representantes Autorizados.

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) comprovações suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, praticar qualquer ato ou assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos, nos termos do Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando a, Solicitação de Saque; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Seção 9.3 - Alterações: Os Documentos Jurídicos somente podem ser alterados por escrito. Todas as alterações do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem assinados por ou para benefício do NDB) devem ser redigidos em inglês, e qualquer documento entregue nos termos dos Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o inglês, sendo que a versão em inglês prevalecerá para reger a relação entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

a) Ressalvado o disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador previstas no Contrato de Garantia não serão canceladas sob nenhuma circunstância, exceto por e apenas na medida do cumprimento.

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes eventos: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão concedido ao Mutuário; qualquer afirmação, ou omissão de afirmação, ou atraso na afirmação de qualquer direito, autoridade ou medida contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou determinação do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício, ou omissão de exercício, de qualquer direito, autoridade ou solução acumulado para qualquer uma das partes nos termos dos Documentos Jurídicos em relação a qualquer inadimplência deve prejudicar qualquer direito, autoridade ou solução, nem ser interpretado como renúncia ou anuência em relação a tal inadimplência; sendo que a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer anuência em relação a qualquer inadimplência, não afetará nem prejudicará qualquer direito, autoridade ou remédio de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência concomitante ou futura.

Seção 9.7 - Pagamento e Compensação: O NDB poderá, mediante consulta ao Mutuário, deduzir das somas a serem emprestadas e adiantadas ao Mutuário quaisquer quantias então devidas para pagamento pelo Mutuário ao NDB nos termos do Acordo de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto previstos nos Documentos Jurídicos não poderão ser cedidos ou

transferidos por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte poderá ser executado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexequível, no todo ou em parte, esse termo ou dispositivo ou parte será, nessa medida, considerado como não parte dos Documentos Jurídicos, de modo que a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB poderá divulgar os Documentos Jurídicos e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Jurídicos de acordo com a sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Mediante consulta ao Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer maneira a terceiros quaisquer partes dos seus direitos previstos no Acordo de Empréstimo em relação ao Valor do Empréstimo Desembolsado, sob os termos e condições definidos a critério do NDB, sendo, porém, que tal venda não criará qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência Substituta: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (a) acomodação para o uso da Taxa de Referência Substituta utilizada em relação à Moeda do Empréstimo utilizada ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhamento de qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência Substituta;
- (2) permissão para que a Taxa de Referência Substituta utilizada seja adotada no cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, apenas a título de exemplo, quaisquer alterações subsequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência Substituta seja adotada no âmbito do Acordo de Empréstimo);
- (3) implementação das convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência Substituta;
- (4) adoção de provisões apropriadas de fallback (e ruptura de mercado) para essa Taxa de Referência Substituta; ou

[Próxima página]

(5) ajuste do preço para reduzir ou eliminar, na medida do que for razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para a outra em decorrência da aplicação dessa Taxa de Referência Substituta de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB, seguindo a definição da Taxa de Referência Substituta, pode ser feito pelo NDB. Qualquer alteração nesse tipo será repassada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador, e entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor da Taxa de Referência Substituta, independentemente de qualquer outro ato ou consentimento das partes dos Documentos Legais. Se solicitado pelo NDB, o Mutuário deverá tomar as medidas que estiverem à sua disposição para efetivar as alterações promovidas ou a serem promovidas por esta Seção 9.13, ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, no caso de haver qualquer garantia ou fiança em relação ao Acordo de Empréstimo, garantir a consumação, proteção ou manutenção dessas garantias ou fianças. Esta Seção 9.13 deve ser aplicada independentemente de qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

INTERPRETAÇÃO.

PARTE A

Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma, palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, palavras que denotam pessoas incluem empresas, sociedades e outras pessoas jurídicas, e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação - incluindo fusões ou liquidações sucessivas - ou por qualquer outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em contratos sujeitos a estas Condições Gerais, os títulos das Seções e o índice foram inseridos apenas para conveniência do leitor, e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais contratos.
- d) Qualquer referência a um contrato, tratado, convenção ou documento, no que couber, inclui também todos os seus respectivos anexos, listas, apêndices e eventuais aditivos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto", no que couber, abrangerão também cada Subprojeto.
- f) Caso:
 - (i) não haja Contrato do Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato do Projeto" devem ser desconsideradas;
 - (ii) todo o Projeto seja executado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" devem ser desconsideradas; e
 - (iii) o Contrato de Empréstimo seja celebrado entre um País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia não serão consideradas.
- g) O termo "dia" utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não faça parte da definição de "Dia Útil" se refere a um dia civil.

PARTE B

Definições

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências de Execução" e outros termos redigidos em letras maiúsculas usados neste documento, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.
- b) Ressalvada disposição em contrário, os termos redigidos em letras maiúsculas,

sempre que usados nestas Condições Gerais ou num contrato sujeito a estas Condições Gerais, terão os seguintes significados:

"Estatuto ou Articles of Agreement" significa o estatuto celebrado entre entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul em 15 de julho de 2014, que instituiu o NDB.

"Ativos" inclui imóveis, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, no que couber, como seu representante autorizado, de acordo com o Documento Legal do qual é signatário.

"Medidas Preventivas de Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro" significa a Política de Prevenção de Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro do NDB, aprovada em 12 de abril de 2016, e eventuais alterações.

"Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo a quem foi concedido o Empréstimo.

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão em funcionamento geral em Xangai, China, no País Membro, e:

a. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de moeda diferente de Dólar ou Euro, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou Data de Fechamento da Conta do Empréstimo em relação a um Empréstimo em moeda diferente do Dólar e o Euro, no principal Centro Financeiro do país dessa moeda;

31

[Próxima página]

b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinação (ou fixação) de uma taxa de juro ou determinação de um Período de Juro ou da Data de Fechamento da Conta do Empréstimo relativamente a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia TARGET;

c. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Dólares, ou determinação de uma taxa de juro ou determinação de um Período de Juro, ou da Data de Fechamento da Conta do Empréstimo relativamente a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.

"Encargos" significa cobranças, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (apenas a título de exemplo) a Taxa de Compromisso, Taxa Inicial e prêmio de pagamento antecipado.

"Data de Fechamento" significa a data limite especificada no Acordo de Empréstimo (ou data posterior que o NDB estabelecerá por notificação ao Mutuário e ao Fiador) para que todas as despesas autorizadas relacionadas ao Projeto sejam incorridas.

"Co-financiador", "Co-financiamento", "Contrato de Co-financiamento" e "Prazo de Co-financiamento" assume o significado definido na Seção 6.1(a) (xii).

"Prática Coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou bem da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática de Conluio" significa um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações da outra parte.

"Encargo de Compromisso" tem o significado definido na Seção 3.1(b) .

"SOFR Composto" significa a média composta da SOFR diária durante o Período de Juros em questão, calculado sobre o valor em atraso, e expresso como percentual por ano, a ser determinado de forma razoável pelo NDB para o Período de Juros em questão, de acordo com a metodologia que o NDB utilizar para esse fim a qualquer tempo, levando em consideração a prática prevalecente de mercado, de modo que, caso para qualquer dia a SOFR for menor que zero, a SOFR será considerada zero para esse dia para efeito do cálculo da SOFR Composta.

32

[Próxima página]

"Controle" em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlatos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou causar o direção da gestão e políticas de tal pessoa ou entidade, seja por meio da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato, ou por qualquer outra forma."

"Conversão" significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), mencionada na Seção 3.2.

"Termos e Condições de Conversão" significa os termos e condições sobre os quais uma Conversão pode ser efetuada, mencionados na Seção 3.2.

"Prática de Corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" significa a moeda legal para pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

"Período de Juros de Mora" significa, para qualquer valor em atraso de um Pagamento do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro período de juros de mora comece depois de 31 dias contados da data em que tal valor se torne vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal montante for totalmente pago.

"Taxa de Juros de Mora" assume o significado definido na Seção 3.1(d) .

"Conta Designada" tem o significado definido na Seção 3.3(c) .

"Valor do Empréstimo Desembolsado" significa o valor do empréstimo eventualmente sacado da Conta do Empréstimo, que passa a compor o saldo devedor.

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso especificada no Manual de Desembolso do Empréstimo.

"Disputa" assume o significado estabelecido na Seção 8.2(c) .

"Taxa de Interrupção" significa uma taxa igual à soma de:

(a) Spread; e

33

[Próxima página]

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual por ano o custo para o NDB de

financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa selecionar razoavelmente, como notificado pelo NDB ao Mutuário assim que praticável e em qualquer caso antes que os juros sejam devidos para pagamento em relação ao Período de Juros em questão.

"Dólar" ou "USD" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

"Data de Entrada em Vigor" assume o significado estabelecido na Seção 7.3(c).

"Despesas Autorizadas" assume o significado definido na Seção 3.3(f).

"Euro" ou "EUR" significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, e eventuais alterações promovidas pelo Tratado da União Europeia (e eventuais alterações posteriores).

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que é ou pode se tornar exigível em uma moeda diferente da moeda do País Membro.

"Centro Financeiro" significa:

- (a) se a moeda do empréstimo for o Dólar, Nova York, Nova York, e
- (b) se a Moeda do Empréstimo for o Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, e

se a moeda do empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade no país onde a moeda do empréstimo for a moeda legal, que tenha o maior número de escritórios dos principais bancos daquele país, a ser definida pelo NDB.

"Exercício Financeiro" significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, ou qualquer outro período determinado no Acordo de Empréstimo, ou qualquer outro período que o Mutuário possa, com anuênciia do NDB, eventualmente designar como exercício financeiro do Mutuário.

"Taxa Fixa" significa a taxa de juros fixada no Acordo de Empréstimo que permanece constante durante todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa nos termos do Acordo de Empréstimo.

"Spread Fixo" significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do empréstimo para a moeda do empréstimo e expresso como uma porcentagem ao ano.

"Demonstrações Financeiras" assume o significado definido na Seção 4.1(d).

[Próxima página]

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma dos seguintes elementos: (1) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem calculados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada em Spread Fixo.

"Prática Fraudulenta" significa qualquer ato comissivo ou omissivo, incluindo manifestação enganosa, que venha a enganar de forma deliberada ou culposa, ou tentar enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação.

"Taxa Front-end" assume o significado estabelecido na Seção 3.1(c).

"Fiador" significa o País Membro, que fornece a garantia para o Empréstimo.

"Contrato de Garantia" significa o contrato celebrado entre o NDB e o Fiador.

"Convenção sobre Patrimônio Histórico Internacional" significa as convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens de 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas de 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992.

"Período de Juros" significa o período compreendido entre uma Data de Vencimento de Parcela, esta data incluída, e a próxima Data de Vencimento de Parcela, esta data excluída (período denominado "Período de Juros do Empréstimo"), exceto para o primeiro período aplicável a cada Saque, quando significa o período compreendido entre a data em que o Saque foi feito, esta data incluída, e a próxima Data de Vencimento de Parcela, esta data excluída, sendo que se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será determinado pelo NDB, agindo de forma razoável.

"Normas Marítimas Internacionais" significa as normas internacionais aplicáveis ou que governam as organizações marítimas ou as atividades dos navios petroleiros (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974).

35

[Próxima página]

"Embarcações Internationalmente Restritas" significa todos os navios com mais de 25 (vinte e cinco) anos (petroleiro de casco simples) ou restritos sob a legislação internacional (incluindo, petroleiros proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre o controle estatal dos portos e petroleiros devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G).

"Data da Última Solicitação de Saque" significa o primeiro Dia Útil 150 dias depois da Data de Fechamento, em que o direito do Mutuário de apresentar os Pedidos de Saque for rescindido.

"Documento Jurídico" significa qualquer parte do Acordo de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato do Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados no Acordo de Empréstimo.

"Ônus" inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer arranjo de efeito equivalente.

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Acordo de Empréstimo ou, quando o contexto exigir, seu valor principal pendente em determinado momento.

"Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário, na qual o valor do Empréstimo será creditado.

"Acordo de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo sujeito a estas Condições Gerais.

"Valor do Empréstimo" significa o valor inicial do empréstimo especificado no Acordo de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário, na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Acordo de Empréstimo.

"Data de Fechamento da Conta do Empréstimo" significa o primeiro Dia Útil depois de 1 (um) mês da Data do Último Pedido de Saque, sendo que depois dessa data nenhum Saque poderá ser feito com base no Contrato de Empréstimo.

"Manual de Desembolso do Empréstimo" significa o Manual de Desembolso do

Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, e eventuais alterações.

"Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido para pagamento pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (apenas a título de exemplo) qualquer valor do Valor Desembolsado do Empréstimo, a Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), e qualquer prêmio por pagamento antecipado.

36

[Próxima página]

"Data de Amortização do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será amortizado integralmente, sendo que, caso qualquer Data de Amortização do Empréstimo caia num dia que não seja um Dia Útil, essa Data de Amortização do Empréstimo será alterada para no Dia Útil subsequente, no mesmo mês civil ou, se não houver mais Dia Útil no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos para os quais não seja possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa Referencial".

"País Membro" significa um país membro do Estatuto, que seja parte do Acordo de Empréstimo ou do Contrato de Garantia.

"NDB" significa o Novo Banco de Desenvolvimento.

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Acordo de Empréstimo (se não houver indicação do contrário no Acordo de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Vencimento de Parcela será o próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver dia útil remanescente, no Dia Útil imediatamente anterior, sendo que, no entanto, para empréstimos assumidos com Moeda do Empréstimo diferente de USD, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Acordo de Empréstimo.

"Projeto" significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo para o qual o Empréstimo é prorrogado, uma vez que a descrição de tal projeto pode eventualmente ser alterada mediante acordo celebrado entre o NDB e o Mutuário.

"Contrato do Projeto" significa o acordo celebrado entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação total ou parcial do Projeto.

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizado ao longo da execução.

37

[Próxima página]

"Entidade do Projeto" significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário nem o Fiador) responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição de "Entidade do Projeto" pode contemplar Agências Executivas (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do Projeto, execução e realização de desempenho) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou uma parte dele sob a orientação da Agência de Execução e/ou do Mutuário). Se o NDB celebrar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.

"Prática Vedada" significa qualquer ato definido como Prática de Corrupção, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática de Conluio.

"Relatórios de Desenvolvimento do Projeto" assume o significado definido na Seção 4.1(c).

"Bens Públicos" significa Bens do País Membro, de qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente e controlada, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou qualquer uma das suas subdivisões, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

a) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, a SOFR Composta para esse Período de Juros,

b) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, a taxa de tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em termos de duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou

c) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, se nenhuma Taxa de Tela para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela em questão) resultante da interpolação linear da:

(1) Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível), que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

[Próxima página]

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma das quais tomado-se por base um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Reajuste da Taxa de Referência; ou

c) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a) (b) ou (c), ou se, a qualquer momento, os itens (i), (ii) ou (iii) da definição da Taxa de Referência Substituta forem aplicáveis, a Taxa de Referência Substituta será aplicável;

e) se não for possível determinar a taxa de referência para esse período de juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c) ou (d) a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela em questão) resultante da interpolação linear da:

(1) Taxa de Referência Substituta aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível), que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Referência Substituta aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma das quais tomado-se por base um

dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Reajuste da Taxa de Referência; ou

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c), (d) ou (e) a taxa por ano que é a média aritmética das taxas por ano (arredondada para cima utilizando-se duas casas decimais) cotada por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro em questão, como sendo as taxas às quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou efetuar um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros bancos de grande porte no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13h e 15h, hora do Centro Financeiro em questão, na Data de Reajuste da Taxa de Referência relevante em um valor que é comparável ao valor do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.

39

[Próxima página]

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa a data determinada pelo NDB para o cálculo da taxa de juros para o Período de Juros para Empréstimos que tenham o USD como Moeda do Empréstimo e, para Empréstimos que tenham moeda diferente do USD como Moeda do Empréstimo, a convenção de mercado vigente, nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de Referência Substituta" significa, quando definido pelo NDB, que:

(i) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, a Taxa de Tela deixou de ser publicada permanentemente ou deixará de ser publicada permanentemente no futuro para a Moeda do Empréstimo; ou

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, a SOFR Composta não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação com relação ao Período de Juros relevante; ou

(iii) o NDB não mais puder, ou não for mais comercialmente aceito pelo NDB, utilizar qualquer Taxa de Referência na sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo a critério do NDB. Qualquer Taxa de Referência Substituta deverá ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração as metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, indicadas ou recomendadas pelo banco central ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído por qualquer uma dessas entidades ou o Conselho de Estabilidade Financeira, ou qualquer prática de mercado que o NDB considerar como aplicável, contanto que a Taxa de Referência Substituta inclua um ajuste de spread para abordar a questão da possível transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. O referido ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB considerar aplicável.

"Data de Entrada em Vigor da Taxa de Referência Substituta" significa o Dia Útil e a hora informados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Cláusula 9.13 entrarão em vigor.

40

[Próxima página]

"Período do Relatório" assume o significado estabelecido na Seção 4.1(c).

"Respectivas Partes do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem assinados.

"Financiamento Retroativo" assume o significado estabelecido na Seção 3.7, como detalhado na Política de Empréstimos com Garantia de Estados Soberanos aprovada em 21 de janeiro de 2016, e eventuais alterações.

"Data de Financiamento Retroativo" significa, a primeira data especificada no Acordo de Empréstimo (esta data incluída), em que um Pagamento Retroativo pode ser feito a fim de ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o valor máximo agregado do Empréstimo indicado no Acordo de Empréstimo que pode ser sacado para efetuar os Pagamentos Retroativos indicados. O Acordo de Empréstimo pode indicar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de despesas autorizadas indicadas para financiamento com os recursos do Empréstimo.

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Mútuo que, se feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, estaria autorizado para financiamento com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.

"Taxa de Tela" significa:

(a) se a Moeda do Empréstimo for o Euro, significa a taxa Interbancária do Euro administrada pelo Instituto de Mercados Financeiros Europeus (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa), exibida às 11h00, Horário Central Europeu, nos Dados de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anteriores ao respectivo Período de Juros, na página [EURIBOR=] da tela da Thompson Reuters (ou em qualquer página de substituição da Thompson Reuters que exiba essa taxa) ou na página correspondente a outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente em substituição à Thompson Reuters. .

41

[Próxima página]

Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço de exibição da taxa aplicável.

(b) se a Moeda do Empréstimo for o RMB, significa a Taxa Interbancária de Xangai para depósitos em RMB exibida às 11h00, hora de Xangai, nos Dados de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anteriores ao respectivo Período de Juros, na página XIBOR da tela Thompson Reuters sob o título "FIXING @ 11 a.m." da "TAXA DE OFERTA INTERBANCÁRIA DE XANGAI" (ou em qualquer página de substituição da Thompson Reuters que exiba essa taxa) ou na página correspondente a outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente em substituição à Thompson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço de exibição da taxa aplicável.

(c) se a moeda do empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, significa a taxa especificada no Acordo de Empréstimo.

"SOFR" significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida, especificada pelo administrador de referência aplicável.

"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB de acordo com a Seção 3.3(d).

"Spread" significa um spread (expresso como uma taxa percentual ao ano) acima da Taxa de Referência.

"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta constitutiva ou outro instrumento semelhante, como definido mais especificamente no Acordo de Empréstimo ou em cada Contrato do Projeto.

"Financiamento Suplementar" assume o significado estabelecido na Seção 3.8, como detalhado na Política de Empréstimos com Garantia de Estados Soberanos aprovada em 21 de janeiro de 2016, e eventuais alterações.

"Dia TARGET" significa um dia em que o Sistema Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.

"Impostos" inclui impostos, taxas, encargos e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou que venham a incidir no território do País Membro ou sob a autoridade do País Membro.

42

[Próxima página]

"Saldo Não Desembolsado do Empréstimo" significa o valor do empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo a qualquer momento.

"Saque" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou a pedido do Mutuário.

"Solicitação de Saque" significa a solicitação de Saque submetida ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Seção 3.3(e).

"Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) o spread de empréstimo contratual do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou parcelas deles alocados para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada no spread variável, nos termos definidos pelo NDB dentro de parâmetros razoáveis, expresso como percentual por ano, a ser publicado periodicamente pelo NDB.

43

[Próxima página]

ANEXO II

LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
- (vi) Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as

espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;

(viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989);

(x) Transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em desacordo com as Normas Marítimas Internacionais ou sujeito às restrições de Embarcações Internacionalmente Restritas; e

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal de acordo com: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer convenção internacional sobre patrimônio histórico.

2025

Outubro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.10 – Publicado em 26/11/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 10 (Outubro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Outubro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	246.238,8	268.185,7	21.946,9	8,9%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.815,2	39.194,6	2.379,4	6,5%	1,7%
3. Receita Líquida (I-II)	209.423,6	228.991,0	19.567,5	9,3%	4,5%
4. Despesa Total	168.377,8	192.464,4	24.086,5	14,3%	9,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	41.045,7	36.526,7	-4.519,0	-11,0%	-15,0%
Resultado do Tesouro Nacional	62.074,6	57.400,0	-4.674,6	-7,5%	-11,7%
Resultado do Banco Central	-95,3	-152,4	-57,1	59,9%	52,7%
Resultado da Previdência Social	-20.933,5	-20.720,8	212,7	-1,0%	-5,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	61.979,3	57.247,5	-4.731,7	-7,6%	-11,8%

Em outubro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 36,5 bilhões frente a um superávit de R\$ 41,0 bilhões em outubro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 9,8 bilhões (+4,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 16,2 bilhões (+9,2%), quando comparadas a outubro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		246.238,8	268.185,7	21.946,9	8,9%	10.421,2	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		160.478,4	177.307,5	16.829,1	10,5%	9.317,5	5,5%
1.1.1 Imposto de Importação		8.095,2	7.937,8	-157,3	-1,9%	-536,2	-6,3%
1.1.2 IPI		7.068,3	7.168,7	100,3	1,4%	-230,5	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	74.094,8	82.184,0	8.089,2	10,9%	4.621,1	6,0%
1.1.4 IOF	2	5.672,3	8.252,6	2.580,3	45,5%	2.314,8	39,0%
1.1.5 COFINS	3	33.447,2	36.014,6	2.567,4	7,7%	1.001,8	2,9%
1.1.6 PIS/PASEP	4	8.579,0	9.991,5	1.412,5	16,5%	1.010,9	11,3%
1.1.7 CSLL		19.803,2	21.640,5	1.837,3	9,3%	910,4	4,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		246,9	294,4	47,6	19,3%	36,0	13,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.471,7	3.823,4	351,8	10,1%	189,3	5,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	51.950,5	57.953,6	6.003,1	11,6%	3.571,5	6,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.809,9	32.924,6	-885,3	-2,6%	-2.467,8	-7,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		418,2	1.254,0	835,8	199,8%	816,2	186,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	0,0	2.801,8	2.801,8	-	2.801,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.431,8	1.523,5	91,8	6,4%	24,8	1,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		17.291,0	17.338,2	47,2	0,3%	-762,2	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.980,8	2.373,3	392,5	19,8%	299,8	14,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.600,0	2.797,2	197,2	7,6%	75,5	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		-5,6	116,7	122,3	-	122,5	-
1.4.8 Demais Receitas	7	10.093,6	4.719,8	-5.373,8	-53,2%	-5.846,3	-55,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.815,2	39.194,6	2.379,4	6,5%	656,2	1,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		27.484,0	28.985,8	1.501,7	5,5%	215,3	0,7%
2.2 Fundos Constitucionais		1.275,2	1.763,7	488,5	38,3%	428,8	32,1%
2.2.1 Repasse Total		1.828,7	1.925,2	96,5	5,3%	11,0	0,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-553,5	-161,5	391,9	-70,8%	417,8	-72,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.490,0	1.770,4	280,4	18,8%	210,7	13,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.394,6	4.351,4	-43,3	-1,0%	-249,0	-5,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		343,4	245,8	-97,7	-28,4%	-113,7	-31,6%
2.6 Demais		1.827,9	2.077,6	249,7	13,7%	164,2	8,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		209.423,6	228.991,0	19.567,5	9,3%	9.765,0	4,5%
4. DESPESA TOTAL		168.377,8	192.464,4	24.086,5	14,3%	16.205,2	9,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	72.884,0	78.674,4	5.790,4	7,9%	2.378,9	3,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	28.674,5	31.147,7	2.473,2	8,6%	1.131,1	3,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias		24.575,1	29.976,3	5.401,2	22,0%	4.250,9	16,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.489,8	5.213,0	723,1	16,1%	513,0	10,9%
4.3.2 Anistiados		13,5	18,7	5,1	37,7%	4,5	31,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		677,9	1.193,4	515,6	76,1%	483,8	68,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,7	69,9	0,2	0,2%	-3,1	-4,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.640,9	10.705,9	1.065,1	11,0%	613,8	6,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		-5,6	116,7	122,3	-	122,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.300,3	940,9	-359,4	-27,6%	-420,3	-30,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		134,1	148,7	14,6	10,9%	8,3	5,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	4.040,6	5.507,9	1.467,3	36,3%	1.278,2	30,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		450,0	388,1	-62,0	-13,8%	-83,0	-17,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.751,0	1.670,1	-80,8	-4,6%	-162,8	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-15,6	-4,5%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	319,8	1.814,7	1.494,8	467,3%	1.479,8	442,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.019,7	1.448,9	429,2	42,1%	381,5	35,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,4	11,8	-4,6	-28,0%	-5,4	-31,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		193,4	222,4	29,0	15,0%	19,9	9,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,3	173,2	41,9	31,9%	35,7	26,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.244,2	52.665,9	10.421,7	24,7%	8.444,4	19,1%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		28.234,7	29.620,1	1.385,4	4,9%	63,8	0,2%
4.4.2 Discretorírias	12	14.009,5	23.045,9	9.036,4	64,5%	8.380,6	57,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		41.045,7	36.526,7	-4.519,0	-11,0%	-6.440,3	-15,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.621,1 milhões / +6,0%): o desempenho do Imposto sobre a Renda foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF, especialmente sobre os rendimentos do trabalho e do capital. No primeiro caso, o crescimento refletiu a evolução da massa salarial e o aumento das bases tributáveis associadas ao trabalho assalariado e às aposentadorias do RGPS e do serviço público. Já o IRRF-Capital foi impulsionado pelos aumentos nas receitas de aplicações de renda fixa, fundos de renda fixa e juros sobre capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R\$ 2.314,8 milhões / +39,0%): o aumento da arrecadação do IOF decorre, principalmente, do crescimento na arrecadação referente às operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, resultado das alterações recentes na legislação do imposto, que ajustaram alíquotas e bases de incidência (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 1.001,8 milhões / +2,9%): o aumento de receitas dessa rubrica está associado à expansão do volume de vendas de bens e de serviços na economia, conforme indicadores da PMC (+1,1%) e da PMS (+4,1%) do IBGE. Esse resultado reflete desempenho mais favorável em setores como eletricidade e gás e outras atividades profissionais, científicas e técnicas, ainda que parcialmente atenuado pela redução da tributação sobre importações e pela menor arrecadação em segmentos como combustíveis e telecomunicações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R\$ 1.010,9 milhões / +11,3%): ver explicação da Nota 3 sobre Cofins.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.571,5 milhões / +6,6%): arrecadação foi impulsionada pelo mercado de trabalho aquecido, marcado pela expansão da massa salarial real e pela criação de empregos formais, conforme dados da PNAD Contínua do IBGE e do Novo Caged do MTE. Também contribuíram para o resultado o aumento dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e a reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.801,8 milhões): a variação resulta do pagamento de dividendos efetuado pelo BNDES em outubro de 2025, responsável por praticamente toda a elevação observada frente ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 7 – Demais Receitas (-R\$ 5.846,3 milhões / -55,3%): a queda observada decorre, principalmente, da base elevada registrada em outubro de 2024, quando houve o ingresso extraordinário de depósitos judiciais vinculados ao art. 41 da Lei nº 14.973/2024 — operação que totalizou cerca de R\$ 6,5 bilhões (a preços de outubro de 2025) e não se repetiu em 2025.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.378,9 milhões / +3,1%): o crescimento real da despesa é reflexo da dinâmica de expansão contínua da base de segurados do RGPS, além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo, que elevou o valor médio dos benefícios pagos em comparação a outubro de 2024.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.131,1 milhões / +3,8%): o resultado é explicado, majoritariamente, pelo impacto financeiro decorrente dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo, cujos efeitos financeiros passaram a vigorar a partir de maio de 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 1.278,2 milhões / +30,2%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de

recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que estabeleceram a ampliação progressiva da participação financeira da União.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios (+R\$ 1.479,8 milhões / +442,0%): explicado, fundamentalmente, pelo pagamento de precatórios no montante de R\$ 1,4 bilhão nesta rubrica. Trata-se de parte dos precatórios excedentes ao sublimite criado pela EC nº 114/2021, declarada constitucional nas ADIs 7047 e 7064, que não foram quitados em conjunto com o lote principal (em julho de 2025), concentrando-se excepcionalmente neste mês.

Nota 12 – Discricionárias (+R\$ 8.380,6 milhões / +57,1%): o aumento das despesas discricionárias concentrou-se principalmente na função Saúde, responsável por cerca de R\$ 6,3 bilhões da expansão, enquanto o item Demais somou aproximadamente R\$ 1,9 bilhão.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Out		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.172.817,1	2.371.802,9	198.985,7	9,2%	3,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	415.009,6	456.419,0	41.409,4	10,0%	4,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.757.807,5	1.915.383,9	157.576,4	9,0%	3,7%
4. Despesa Total	1.820.334,5	1.979.123,9	158.789,4	8,7%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-62.527,0	-63.740,1	-1.213,1	1,9%	-5,5%
Resultado do Tesouro Nacional	225.263,7	243.924,1	18.660,4	8,3%	3,6%
Resultado do Banco Central	-1.036,4	-675,0	361,4	-34,9%	-38,2%
Resultado da Previdência Social	-286.754,3	-306.989,2	-20.234,9	7,1%	1,8%

Memorando:

Resultado TN e BCB	224.227,3	243.249,1	19.021,8	8,5%	3,7%
--------------------	-----------	-----------	----------	------	------

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a outubro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 63,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 62,5 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 68,3 bilhões (+3,7%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 64,7 bilhões (+3,3%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.172.817,1	2.371.802,9	198.985,7	9,2%	88.569,1	3,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.403.469,1	1.539.843,0	136.373,9	9,7%	65.423,3	4,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	62.284,6	75.345,6	13.061,0	21,0%	10.072,9	15,2%
1.1.2 IPI		69.414,3	72.169,4	2.755,2	4,0%	-753,1	-1,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	650.830,7	715.912,3	65.081,6	10,0%	32.152,4	4,6%
1.1.4 IOF	3	55.177,1	68.813,1	13.636,0	24,7%	10.838,2	18,5%
1.1.5 COFINS		303.473,0	319.197,0	15.723,9	5,2%	139,2	0,0%
1.1.6 PIS/PASEP		86.721,5	89.458,8	2.737,2	3,2%	-1.758,6	-1,9%
1.1.7 CSLL		146.818,2	155.953,9	9.135,8	6,2%	1.768,2	1,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.879,0	2.676,2	-202,9	-7,0%	-355,0	-11,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	25.870,7	40.316,8	14.446,1	55,8%	13.319,1	48,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	505.713,0	559.582,7	53.869,6	10,7%	28.035,0	5,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		263.635,0	272.377,2	8.742,2	3,3%	-4.889,2	-1,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		4.256,8	5.432,1	1.175,3	27,6%	963,2	21,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.288,9	38.087,5	-3.201,4	-7,8%	-5.475,9	-12,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		14.374,6	14.314,4	-60,1	-0,4%	-839,9	-5,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		104.301,2	115.037,0	10.735,7	10,3%	5.534,4	5,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		19.449,5	19.969,0	519,6	2,7%	-483,5	-2,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		25.569,9	28.065,9	2.496,0	9,8%	1.195,1	4,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		46,3	145,1	98,8	213,2%	96,2	195,6%
1.4.8 Demais Receitas		54.347,8	51.326,0	-3.021,7	-5,6%	-5.878,8	-10,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		415.009,6	456.419,0	41.409,4	10,0%	20.247,8	4,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	328.896,5	361.884,5	32.988,0	10,0%	16.187,0	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais		10.440,2	15.085,3	4.645,0	44,5%	4.153,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		21.165,1	23.313,8	2.148,7	10,2%	1.077,3	4,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.724,9	-8.228,6	2.496,3	-23,3%	3.076,1	-26,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		16.375,9	18.030,2	1.654,2	10,1%	829,5	4,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		55.523,8	57.231,2	1.707,4	3,1%	-1.157,1	-2,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-109,9	-10,6%
2.6 Demais		2.794,0	3.270,0	476,0	17,0%	344,9	11,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.757.807,5	1.915.383,9	157.576,4	9,0%	68.321,3	3,7%
4. DESPESA TOTAL		1.820.334,5	1.979.123,9	158.789,4	8,7%	64.707,8	3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	792.467,3	866.571,8	74.104,5	9,4%	33.379,4	4,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	295.391,2	322.672,7	27.281,5	9,2%	12.087,2	3,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		300.066,9	333.376,2	33.309,3	11,1%	17.597,0	5,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		72.526,0	79.181,4	6.655,4	9,2%	2.912,6	3,8%
4.3.2 Anistiados		146,5	166,0	19,5	13,3%	12,0	7,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.723,2	4.687,4	2.964,2	172,0%	2.931,9	160,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		664,5	737,4	72,9	11,0%	38,9	5,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		91.830,5	105.957,5	14.127,0	15,4%	9.519,0	9,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		46,3	145,1	98,8	213,3%	96,2	195,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9	14.481,0	5.260,2	-9.220,8	-63,7%	-10.049,5	-65,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		960,1	881,9	-78,2	-8,1%	-127,7	-12,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	39.463,0	50.009,5	10.546,4	26,7%	8.671,5	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		3.842,3	4.209,2	366,9	9,5%	171,6	4,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		14.996,5	15.206,7	210,2	1,4%	-572,1	-3,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.321,3	3.320,6	-0,7	0,0%	-173,7	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		33.530,4	40.848,1	7.317,7	21,8%	5.094,0	14,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		14.166,1	19.304,0	5.137,9	36,3%	4.441,9	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		77,2	65,6	-11,5	-15,0%	-15,4	-19,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.937,4	1.632,4	-305,0	-15,7%	-406,6	-19,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.399,7	1.763,1	363,4	26,0%	291,0	19,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.238,6	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		432.409,0	456.503,2	24.094,1	5,6%	1.644,1	0,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		291.928,3	305.025,2	13.096,9	4,5%	-1.926,1	-0,6%
4.4.2 Discricionárias		140.480,7	151.478,0	10.997,2	7,8%	3.570,2	2,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-62.527,0	-63.740,1	-1.213,1	1,9%	3.613,5	-5,5%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 10.072,9 milhões / +15,2%): o resultado reflete os aumentos no valor em dólar das importações (+2,3%), na taxa média de câmbio (+6,4%) e na alíquota média efetiva do Imposto de Importação (9,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 32.152,4 milhões / +4,6%): o desempenho acumulado do Imposto sobre a Renda decorre, sobretudo, do comportamento do IRRF. Destaca-se o crescimento do IRRF sobre rendimentos do trabalho (+R\$ 16,9 bilhões), impulsionado pela elevação real da massa salarial, pelo aumento das remunerações formais e pela expansão do número de trabalhadores assalariados e aposentados tributados. Também contribuiu o avanço do IRRF sobre residentes no exterior (+R\$ 7,5 bilhões), especialmente em itens como royalties, assistência técnica, rendimentos do trabalho e juros sobre capital próprio.

Nota 3 – IOF (+R\$ 10.838,2 milhões / +18,5%): o aumento do IOF reflete, principalmente, a expansão da arrecadação das operações de câmbio na saída de moeda estrangeira, do crédito concedido a pessoas jurídicas e do aumento na tributação sobre títulos e valores mobiliários. Esses movimentos foram intensificados pelas alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.319,1 milhões / +48,5%): o desempenho desse item está associado, em parte, à elevação das receitas provenientes da participação da União em loterias de apostas de quota fixa e à eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024, o que impactou a receita líquida naquele ano.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 28.035,0 milhões / +5,2%): os seguintes fatores explicam o crescimento da arrecadação líquida para o RGPS: i) crescimento real de 5,7% da massa salarial habitual entre dezembro de 2024 e setembro de 2025 (PNAD Contínua/IBGE); ii) saldo positivo de 1.716.600 empregos acumulado até setembro de 2025, segundo o Novo Caged/MTE, com destaque para os setores de serviços, indústria de transformação e construção; iii) aumento real de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário acumulada de janeiro a outubro de 2025; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 16.187,0 milhões / +4,6%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 33.379,4 milhões / +4,0%): o crescimento das despesas com benefícios previdenciários é resultado, sobretudo, da ampliação do número de beneficiários do RGPS e dos efeitos da política de valorização do salário-mínimo. Além desses fatores, o volume de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios associados a essa rubrica registrou considerável expansão no período, respondendo por parcela significativa da variação real observada, explicado pela antecipação, para dezembro de 2023, dos precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, originalmente devidos em 2024, o que reduziu a base de comparação.

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 12.087,2 milhões / +3,8%): o crescimento acumulado no ano decorre, sobretudo, dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores civis e militares. Além disso, parte expressiva dessa variação decorreu do aumento das Sentenças Judiciais e Precatórios ligados à rubrica, que responderam por parcela relevante do avanço observado (explicação similar à Nota 7 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023).

Nota 9 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 9.519,0 milhões / +9,7%): o desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação da base de beneficiários ao longo do ano e pelos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (-R\$ 10.049,5 milhões / -65,5%): a redução decorre, fundamentalmente, da base de comparação elevada de 2024, período impactado por expressivos pagamentos voltados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, sem contrapartida de magnitude financeira equivalente no acumulado de 2025.

Nota 11 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 8.671,5 milhões / +20,6%): a elevação decorre tanto do bom desempenho da arrecadação dos impostos que formam a base de cálculo do Fundo como das mudanças na legislação (Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020), que ampliaram a participação da União no financiamento da educação básica.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	246.238,8	268.185,7	21.946,9	8,9%	10.421,2	4,0%	2.172.817,1	2.371.802,9	198.985,7	9,2%	88.569,1	3,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	160.478,4	177.307,5	16.829,1	10,5%	9.317,5	5,5%	1.403.469,1	1.539.843,0	136.373,9	9,7%	65.423,3	4,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.095,2	7.937,8	-157,3	-1,9%	-536,2	-6,3%	62.284,6	75.345,6	13.061,0	21,0%	10.072,9	15,2%
1.1.2 IPI	7.068,3	7.168,7	100,3	1,4%	-230,5	-3,1%	69.414,3	72.169,4	2.755,2	4,0%	-753,1	-1,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	614,1	936,2	322,1	52,4%	293,3	45,6%	6.700,8	9.421,1	2.720,3	40,6%	2.405,1	33,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,9	417,0	123,0	41,9%	109,3	35,5%	2.755,0	3.147,8	392,8	14,3%	253,4	8,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	829,9	310,7	-519,2	-62,6%	-558,0	-64,2%	7.009,0	5.477,1	-1.531,9	-21,9%	-1.904,6	-25,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.970,7	2.894,9	-75,7	-2,5%	-214,8	-6,9%	23.874,5	26.782,5	2.908,1	12,2%	1.732,4	6,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.359,7	2.609,9	250,2	10,6%	139,7	5,7%	29.074,9	27.340,8	-1.734,2	-6,0%	-3.239,4	-10,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	74.094,8	82.184,0	8.089,2	10,9%	4.621,1	6,0%	650.830,7	715.912,3	65.081,6	10,0%	32.152,4	4,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.004,3	5.299,2	294,9	5,9%	60,6	1,2%	61.731,4	67.664,8	5.933,3	9,6%	2.741,8	4,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.945,7	36.213,8	1.268,1	3,6%	-367,6	-1,0%	248.831,9	262.322,6	13.490,7	5,4%	1.020,1	0,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	34.144,8	40.671,0	6.526,2	19,1%	4.928,0	13,8%	340.267,4	385.925,0	45.657,6	13,4%	28.390,5	7,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	17.355,0	19.379,2	2.024,2	11,7%	1.211,9	6,7%	148.558,0	172.853,0	24.295,0	16,4%	16.898,7	10,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.871,5	11.913,9	3.042,4	34,3%	2.627,1	28,3%	111.488,3	119.509,1	8.020,8	7,2%	2.129,3	1,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.163,9	7.052,8	888,9	14,4%	600,4	9,3%	61.622,3	72.185,8	10.563,4	17,1%	7.521,2	11,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.754,4	2.325,1	570,7	32,5%	488,6	26,6%	18.598,8	21.377,1	2.778,3	14,9%	1.841,3	9,3%
1.1.4 IOF	5.672,3	8.252,6	2.580,3	45,5%	2.314,8	39,0%	55.177,1	68.813,1	13.636,0	24,7%	10.838,2	18,5%
1.1.5 Cofins	33.447,2	36.014,6	2.567,4	7,7%	1.001,8	2,9%	303.473,0	319.197,0	15.723,9	5,2%	139,2	0,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.579,0	9.991,5	1.412,5	16,5%	1.010,9	11,3%	86.721,5	89.458,8	2.737,2	3,2%	-1.758,6	-1,9%
1.1.7 CSLL	19.803,2	21.640,5	1.837,3	9,3%	910,4	4,4%	146.818,2	155.953,9	9.135,8	6,2%	1.768,2	1,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	246,9	294,4	47,6	19,3%	36,0	13,9%	2.879,0	2.676,2	-202,9	-7,0%	-355,0	-11,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.471,7	3.823,4	351,8	10,1%	189,3	5,2%	25.870,7	40.316,8	14.446,1	55,8%	13.319,1	48,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	51.950,5	57.953,6	6.003,1	11,6%	3.571,5	6,6%	505.713,0	559.582,7	53.869,6	10,7%	28.035,0	5,2%
1.3.1 Urbana	51.152,8	57.218,5	6.065,7	11,9%	3.671,4	6,9%	497.672,5	548.097,6	50.425,2	10,1%	24.980,7	4,7%
1.3.2 Rural	797,7	735,1	-62,6	-7,8%	-99,9	-12,0%	8.040,6	11.485,0	3.444,5	42,8%	3.054,4	35,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.809,9	32.924,6	-885,3	-2,6%	-2.467,8	-7,0%	263.635,0	272.377,2	8.742,2	3,3%	-4.889,2	-1,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	418,2	1.254,0	835,8	199,8%	816,2	186,4%	4.256,8	5.432,1	1.175,3	27,6%	963,2	21,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	2.801,8	2.801,8	-	2.801,8	-	41.288,9	38.087,5	-3.201,4	-7,8%	-5.475,9	-12,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5.596,5	3.052,0	-2.544,4	-45,5%	-2.859,7	-48,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,0	19,8%
1.4.2.3 BNDES	0,0	2.801,6	2.801,6	-	2.801,6	-	10.083,2	16.146,0	6.062,8	60,1%	5.526,1	51,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-189,6	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	2.348,2	2.079,5	773,9%	2.095,5	733,4%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	19.976,1	11.312,3	-8.663,8	-43,4%	-9.800,5	-46,1%

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	2.281,8	2.094,5	-187,2	-8,2%	-308,6	-12,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.431,8	1.523,5	91,8	6,4%	24,8	1,7%	14.374,6	14.314,4	-60,1	-0,4%	-839,9	-5,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.291,0	17.338,2	47,2	0,3%	-762,2	-4,2%	104.301,2	115.037,0	10.735,7	10,3%	5.534,4	5,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.980,8	2.373,3	392,5	19,8%	299,8	14,5%	19.449,5	19.969,0	519,6	2,7%	-483,5	-2,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.600,0	2.797,2	197,2	7,6%	75,5	2,8%	25.569,9	28.065,9	2.496,0	9,8%	1.195,1	4,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-5,6	116,7	122,3	-	122,5	-	46,3	145,1	98,8	213,2%	96,2	195,6%
1.4.8 Demais Receitas	10.093,6	4.719,8	-5.373,8	-53,2%	-5.846,3	-55,3%	54.347,8	51.326,0	-3.021,7	-5,6%	-5.878,8	-10,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.815,2	39.194,6	2.379,4	6,5%	656,2	1,7%	415.009,6	456.419,0	41.409,4	10,0%	20.247,8	4,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.484,0	28.985,8	1.501,7	5,5%	215,3	0,7%	328.896,5	361.884,5	32.988,0	10,0%	16.187,0	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.275,2	1.763,7	488,5	38,3%	428,8	32,1%	10.440,2	15.085,3	4.645,0	44,5%	4.153,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	1.828,7	1.925,2	96,5	5,3%	11,0	0,6%	21.165,1	23.313,8	2.148,7	10,2%	1.077,3	4,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-553,5	-161,5	391,9	-70,8%	417,8	-72,1%	-10.724,9	-8.228,6	2.496,3	-23,3%	3.076,1	-26,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.490,0	1.770,4	280,4	18,8%	210,7	13,5%	16.375,9	18.030,2	1.654,2	10,1%	829,5	4,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.394,6	4.351,4	-43,3	-1,0%	-249,0	-5,4%	55.523,8	57.231,2	1.707,4	3,1%	-1.157,1	-2,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	343,4	245,8	-97,7	-28,4%	-113,7	-31,6%	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-109,9	-10,6%
2.6 Demais	1.827,9	2.077,6	249,7	13,7%	164,2	8,6%	2.794,0	3.270,0	476,0	17,0%	344,9	11,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	209.423,6	228.991,0	19.567,5	9,3%	9.765,0	4,5%	1.757.807,5	1.915.383,9	157.576,4	9,0%	68.321,3	3,7%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	168.377,8	192.464,4	24.086,5	14,3%	16.205,2	9,2%	1.820.334,5	1.979.123,9	158.789,4	8,7%	64.707,8	3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.884,0	78.674,4	5.790,4	7,9%	2.378,9	3,1%	792.467,3	866.571,8	74.104,5	9,4%	33.379,4	4,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.615,5	61.863,2	4.247,6	7,4%	1.550,8	2,6%	626.513,2	681.568,4	55.055,2	8,8%	22.821,0	3,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.644,6	1.795,8	151,2	9,2%	74,3	4,3%	17.713,5	29.693,2	11.979,7	67,6%	11.114,7	59,1%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.268,5	16.811,2	1.542,7	10,1%	828,1	5,2%	165.954,1	185.003,4	19.049,3	11,5%	10.558,4	6,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	441,1	491,3	50,2	11,4%	29,6	6,4%	4.763,0	8.124,2	3.361,2	70,6%	3.129,7	61,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.674,5	31.147,7	2.473,2	8,6%	1.131,1	3,8%	295.391,2	322.672,7	27.281,5	9,2%	12.087,2	3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	255,2	328,0	72,8	28,5%	60,9	22,8%	3.535,4	9.146,4	5.611,0	158,7%	5.444,8	144,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias	24.575,1	29.976,3	5.401,2	22,0%	4.250,9	16,5%	300.066,9	333.376,2	33.309,3	11,1%	17.597,0	5,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.489,8	5.213,0	723,1	16,1%	513,0	10,9%	72.526,0	79.181,4	6.655,4	9,2%	2.912,6	3,8%
Abono	23,5	1.370,0	1.346,5	-	1.345,4	-	28.253,5	30.858,2	2.604,7	9,2%	1.105,2	3,7%
Seguro Desemprego	4.466,4	3.843,0	-623,4	-14,0%	-832,5	-17,8%	44.272,5	48.323,3	4.050,8	9,1%	1.807,4	3,8%
d/q Seguro Defeso	178,3	-1,5	-179,8	-	-188,1	-	4.065,4	5.622,8	1.557,4	38,3%	1.383,8	31,9%
4.3.2 Anistiados	13,5	18,7	5,1	37,7%	4,5	31,6%	146,5	166,0	19,5	13,3%	12,0	7,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	677,9	1.193,4	515,6	76,1%	483,8	68,2%	1.723,2	4.687,4	2.964,2	172,0%	2.931,9	160,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,7	69,9	0,2	0,2%	-3,1	-4,3%	664,5	737,4	72,9	11,0%	38,9	5,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.640,9	10.705,9	1.065,1	11,0%	613,8	6,1%	91.830,5	105.957,5	14.127,0	15,4%	9.519,0	9,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	511,5	537,5	25,9	5,1%	2,0	0,4%	4.315,1	4.988,6	673,5	15,6%	458,0	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-5,6	116,7	122,3	-	122,5	-	46,3	145,1	98,8	213,3%	96,2	195,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.300,3	940,9	-359,4	-27,6%	-420,3	-30,9%	14.481,0	5.260,2	-9.220,8	-63,7%	-10.049,5	-65,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	134,1	148,7	14,6	10,9%	8,3	5,9%	960,1	881,9	-78,2	-8,1%	-127,7	-12,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	5.507,9	1.467,3	36,3%	1.278,2	30,2%	39.463,0	50.009,5	10.546,4	26,7%	8.671,5	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	450,0	388,1	-62,0	-13,8%	-83,0	-17,6%	3.842,3	4.209,2	366,9	9,5%	171,6	4,2%

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.751,0	1.670,1	-80,8	-4,6%	-162,8	-8,9%	14.996,5	15.206,7	210,2	1,4%	-572,1	-3,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-15,6	-4,5%	3.321,3	3.320,6	-0,7	0,0%	-173,7	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	319,8	1.814,7	1.494,8	467,3%	1.479,8	442,0%	33.530,4	40.848,1	7.317,7	21,8%	5.094,0	14,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.019,7	1.448,9	429,2	42,1%	381,5	35,7%	14.166,1	19.304,0	5.137,9	36,3%	4.441,9	29,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	291,2	1.515,5	1.224,2	420,3%	1.210,6	397,1%	8.672,6	16.444,3	7.771,7	89,6%	7.384,7	79,8%
Equalização de custeio agropecuário	18,9	177,4	158,5	838,0%	157,6	796,0%	428,1	1.671,1	1.243,0	290,3%	1.234,0	270,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	82,5	368,4	285,9	346,7%	282,0	326,8%	2.225,9	4.746,8	2.520,8	113,2%	2.428,2	102,3%
Política de preços agrícolas	26,6	1,9	-24,6	-92,8%	-25,9	-93,1%	108,4	83,6	-24,8	-22,8%	-29,8	-26,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	1,7	1,7	-	1,7	-	0,8	15,6	14,8	-	14,9	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	26,6	0,2	-26,3	-99,2%	-27,6	-99,2%	107,6	68,0	-39,5	-36,8%	-44,7	-39,2%
Garantia à Sustentação do Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	127,5	584,6	457,2	358,7%	451,2	338,2%	3.906,4	7.654,9	3.748,4	96,0%	3.579,7	85,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	130,4	525,2	394,8	302,8%	388,7	284,8%	3.784,0	7.224,0	3.440,0	90,9%	3.276,2	81,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-2,9	59,5	62,4	-	62,5	-	122,5	430,9	308,4	251,8%	303,5	232,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	22,7	64,1	41,4	182,6%	40,4	169,9%	383,6	365,7	-17,8	-4,7%	-36,4	-8,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	61,5	49,0	-12,5	-20,4%	-15,4	-23,9%	533,6	515,6	-18,0	-3,4%	-45,0	-7,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-38,8	15,2	54,0	-	55,8	-	-150,0	-149,9	0,1	-0,1%	8,6	-5,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,4	1,2	-0,3	-18,3%	-0,3	-22,0%	767,4	41,5	-725,9	-94,6%	-777,7	-94,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	25,4	154,3	128,9	507,4%	127,7	480,3%	279,6	1.133,9	854,2	305,5%	845,2	283,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,2	-18,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	13,7%	0,1	8,6%	9,1	8,9	-0,2	-1,8%	-0,6	-6,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	178,7	178,7	-	178,7	-	476,6	566,5	89,9	18,9%	61,4	12,1%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-14,5	-16,0	-1,5	10,6%	-0,9	5,6%	-156,4	-34,9	121,4	-77,7%	131,6	-78,9%
Proagro	454,4	0,0	-454,4	-100,0%	-475,7	-100,0%	4.767,6	2.916,0	-1.851,6	-38,8%	-2.125,7	-41,8%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	22,0	-58,6	-80,7	-	-82,6	-
Demais Subsídios e Subvenções	274,1	-66,5	-340,6	-	-353,4	-	704,0	2,4	-701,6	-99,7%	-734,5	-99,5%
4.3.16 Transferências ANA	16,4	11,8	-4,6	-28,0%	-5,4	-31,2%	77,2	65,6	-11,5	-15,0%	-15,4	-19,0%

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	193,4	222,4	29,0	15,0%	19,9	9,8%	1.937,4	1.632,4	-305,0	-15,7%	-406,6	-19,7%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,3	173,2	41,9	31,9%	35,7	26,0%	1.399,7	1.763,1	363,4	26,0%	291,0	19,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.238,6	-100,0%	
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.244,2	52.665,9	10.421,7	24,7%	8.444,4	19,1%	432.409,0	456.503,2	24.094,1	5,6%	1.644,1	0,4%	
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.234,7	29.620,1	1.385,4	4,9%	63,8	0,2%	291.928,3	305.025,2	13.096,9	4,5%	-1.926,1	-0,6%	
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.731,9	1.949,9	218,1	12,6%	137,0	7,6%	14.935,1	17.361,1	2.426,0	16,2%	1.684,3	10,6%	
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.744,2	12.289,1	-1.455,2	-10,6%	-2.098,5	-14,6%	139.964,7	133.147,3	-6.817,4	-4,9%	-14.161,6	-9,5%	
4.4.1.3 Saúde	11.442,4	14.134,3	2.691,8	23,5%	2.156,2	18,0%	122.552,0	139.291,9	16.739,8	13,7%	10.547,8	8,1%	
4.4.1.4 Educação	191,0	252,7	61,7	32,3%	52,8	26,4%	7.569,1	7.668,7	99,5	1,3%	-291,0	-3,6%	
4.4.1.5 Demais	1.125,2	994,1	-131,1	-11,6%	-183,7	-15,6%	6.907,4	7.556,2	648,9	9,4%	294,3	4,0%	
4.4.2 Discricionárias	14.009,5	23.045,9	9.036,4	64,5%	8.380,6	57,1%	140.480,7	151.478,0	10.997,2	7,8%	3.570,2	2,4%	
4.4.2.1 Saúde	2.299,2	8.726,1	6.426,9	279,5%	6.319,3	262,6%	41.729,0	43.851,5	2.122,6	5,1%	-192,8	-0,4%	
4.4.2.2 Educação	2.286,2	3.046,0	759,7	33,2%	652,7	27,3%	22.382,8	24.612,5	2.229,8	10,0%	1.067,6	4,5%	
4.4.2.3 Defesa	1.070,6	1.093,1	22,5	2,1%	-27,7	-2,5%	8.688,7	8.955,7	266,9	3,1%	-190,3	-2,1%	
4.4.2.4 Transporte	1.880,6	1.169,2	-711,4	-37,8%	-799,4	-40,6%	12.599,1	11.829,1	-770,0	-6,1%	-1.432,0	-10,7%	
4.4.2.5 Administração	646,9	850,3	203,4	31,4%	173,1	25,6%	4.947,9	6.712,1	1.764,2	35,7%	1.517,0	28,9%	
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	780,3	858,5	78,2	10,0%	41,6	5,1%	5.048,8	7.481,8	2.433,0	48,2%	2.197,8	41,0%	
4.4.2.7 Segurança Pública	439,2	250,6	-188,5	-42,9%	-209,1	-45,5%	2.663,9	3.046,8	383,0	14,4%	247,9	8,8%	
4.4.2.8 Assistência Social	961,9	1.342,2	380,3	39,5%	335,3	33,3%	6.891,6	6.755,0	-136,6	-2,0%	-506,8	-6,9%	
4.4.2.9 Demais	3.644,7	5.710,0	2.065,4	56,7%	1.894,8	49,7%	35.529,1	38.233,4	2.704,3	7,6%	861,7	2,3%	
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	41.045,7	36.526,7	-4.519,0	-11,0%	-6.440,3	-15,0%	-62.527,0	-63.740,1	-1.213,1	1,9%	3.613,5	-5,5%	
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-405,1						-326,9						
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0						
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-405,1						-326,9						
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0						
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						0,0						
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.490,6						-3.557,3						
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	39.150,0					-66.411,2							
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-104.198,5						-683.057,3						
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-65.048,5						-749.468,5						
Memorando													
Arrecadação Líquida para o RGPS	51.950,5	57.953,6	6.003,1	11,6%	3.571,5	6,6%	505.713,0	559.582,7	53.869,6	10,7%	21.750,1	10,0%	
Arrecadação Ordinária	51.950,5	57.953,6	6.003,1	11,6%	3.571,5	6,6%	505.713,0	559.582,7	53.869,6	10,7%	21.750,1	10,0%	

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.962,7	6.001,6	39,0	0,7%	-240,1	-3,8%	46.964,9	56.363,3	9.398,3	20,0%	6.478,5	18,8%
Investimento	5.726,2	7.655,4	1.929,2	33,7%	1.661,2	27,7%	57.506,3	62.082,4	4.576,1	8,0%	1.048,8	7,5%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.551,4	2.053,5	502,1	32,4%	429,5	26,4%	10.221,6	13.627,4	3.405,8	33,3%	2.800,4	31,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.681,8	39.055,7	2.373,9	6,5%	656,9	1,7%	414.863,3	455.024,4	40.161,1	9,7%	18.986,9	4,3%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.484,0	28.985,8	1.501,7	5,5%	215,3	0,7%	328.896,5	361.884,5	32.988,0	10,0%	16.187,0	4,6%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.275,2	1.763,7	488,5	38,3%	428,8	32,1%	10.440,2	15.085,3	4.645,0	44,5%	4.153,4	37,5%	
1.2.1 Repasse Total	1.828,7	1.925,2	96,5	5,3%	11,0	0,6%	21.165,1	23.313,8	2.148,7	10,2%	1.077,3	4,8%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	553,5	161,5	391,9	-70,8%	417,8	-72,1%	-10.724,9	-8.228,6	2.496,3	-23,3%	3.076,1	-26,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.490,0	1.770,4	280,4	18,8%	210,7	13,5%	16.375,9	18.030,2	1.654,2	10,1%	829,5	4,8%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.261,2	4.212,4	-	48,8	-1,1%	-	248,3	-5,6%	55.377,5	55.836,6	459,1	0,8%	
1.5 CIDE - Combustíveis	343,4	245,8	-	97,7	-28,4%	-	113,7	-31,6%	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	
1.6 Demais	1.827,9	2.077,6	249,7	13,7%	164,2	8,6%	2.794,0	3.270,0	476,0	17,0%	344,9	11,7%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	3,9	-	-	3,9	-100,0%	-	4,0	-100,0%	3,9	0,0	-3,9	-100,0%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	0,8	3,0	2,2	263,5%	2,1	247,3%	9,0	32,4	23,5	261,5%	23,2	243,3%	
1.6.4 ITR	1.823,2	2.074,6	251,4	13,8%	166,1	8,7%	2.616,8	3.107,7	491,0	18,8%	369,3	13,4%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,6	-24,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	168.522,7	192.533,3	24.010,5	14,2%	16.122,5	9,1%	1.819.350,4	1.978.588,9	159.238,6	8,8%	65.210,9	3,4%	
2.1 Benefícios Previdenciários	72.846,5	78.552,1	5.705,6	7,8%	2.295,9	3,0%	792.248,7	866.123,1	73.874,3	9,3%	33.160,5	3,9%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.636,0	31.072,6	2.436,5	8,5%	1.096,2	3,7%	294.308,6	321.727,2	27.418,6	9,3%	12.286,7	3,9%	
2.2.1 Ativo Civil	12.907,2	14.197,8	1.290,5	10,0%	686,4	5,1%	130.596,3	143.619,6	13.023,3	10,0%	6.339,5	4,6%	
2.2.2 Ativo Militar	2.690,4	2.808,7	118,3	4,4%	7,7	-0,3%	28.190,2	29.256,2	1.066,1	3,8%	-400,0	-1,3%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.885,2	8.591,2	706,0	9,0%	336,9	4,1%	81.443,2	87.289,2	5.845,9	7,2%	1.647,4	1,9%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.903,0	5.163,9	261,0	5,3%	31,5	0,6%	51.077,3	52.602,6	1.525,3	3,0%	-1.129,0	-2,1%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	250,2	311,0	60,8	24,3%	49,1	18,7%	3.001,7	8.959,7	5.958,0	198,5%	5.828,7	182,9%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.552,4	29.973,8	5.421,3	22,1%	4.272,1	16,6%	299.965,0	333.389,8	33.424,8	11,1%	17.719,9	5,5%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.489,8	5.213,0	723,1	16,1%	513,0	10,9%	72.526,0	79.181,4	6.655,4	9,2%	2.912,6	3,8%	
2.3.2 Anistiados	13,5	18,7	5,1	37,7%	4,5	31,6%	146,6	165,7	19,1	13,0%	11,6	7,4%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	677,9	1.193,4	515,6	76,1%	483,8	68,2%	1.723,2	4.687,4	2.964,2	172,0%	2.931,9	160,4%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,0	61,2	-	0,8	-1,3%	-	3,7	-5,7%	604,7	651,4	46,7	7,7%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.640,9	10.705,9	1.065,1	11,0%	613,8	6,1%	91.830,1	105.958,0	14.127,9	15,4%	9.519,8	9,8%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.129,3	10.168,5	1.039,1	11,4%	611,8	6,4%	87.515,3	100.969,4	13.454,1	15,4%	9.061,6	9,7%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	511,5	537,5	25,9	5,1%	2,0	0,4%	4.314,8	4.988,5	673,7	15,6%	458,2	10,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	5,6	116,7	122,3	-	-	122,5	-	46,3	145,1	98,8	213,3%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.237,8	942,1	-	295,7	-23,9%	-	353,6	-27,3%	14.275,2	5.284,4	-8.990,9	-63,0%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	134,1	148,7	14,6	10,9%	8,3	5,9%	960,1	881,9	-78,2	-8,1%	-127,7	-12,6%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	5.507,9	1.467,3	36,3%	1.278,2	30,2%	39.463,0	50.009,5	10.546,4	26,7%	8.671,5	20,6%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	450,2	387,5	-	62,7	-13,9%	-	83,8	-17,8%	3.841,7	4.213,8	372,1	9,7%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.759,6	1.619,7	-	139,9	-8,0%	-	222,3	-12,1%	14.843,8	14.829,7	-14,1	-0,1%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	-	15,6	-4,5%	3.321,3	3.320,6	-0,7	0,0%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	358,6	1.870,6	1.512,1	421,7%	1.495,3	398,3%	33.847,6	41.295,6	7.448,0	22,0%	5.208,8	14,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.019,7	1.448,9	429,2	42,1%	381,5	35,7%	14.166,1	19.304,0	5.137,9	36,3%	4.441,9	29,4%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	18,9	177,4	158,5	838,0%	157,6	796,0%	428,1	1.671,1	1.243,0	290,3%	1.234,0	270,3%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	82,5	368,3	285,9	346,7%	282,0	326,8%	2.225,9	4.746,7	2.520,8	113,2%	2.428,2	102,3%	

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	1,7	1,7	-	1,7	-	0,8	15,6	14,8	-	14,9	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	26,6	0,2	26,3	-99,2%	27,6	-99,2%	91,2	68,0	-23,2	-25,4%	-27,2	-28,2%	
2.3.15.6 Pronaf	127,5	584,6	457,2	358,7%	451,2	338,2%	3.916,7	7.654,9	3.738,1	95,4%	3.568,7	85,4%	
2.3.15.7 Proex	22,7	64,1	41,4	182,6%	40,4	169,9%	383,6	365,7	-17,8	-4,7%	-36,4	-8,9%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,4	1,2	0,3	-18,3%	0,3	-22,0%	767,4	41,5	-725,9	-94,6%	-777,7	-94,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	25,4	154,3	128,9	507,4%	127,7	480,3%	279,6	1.133,9	854,2	305,5%	845,2	283,8%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,2	-18,6%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	13,7%	0,1	8,6%	9,1	8,9	-0,2	-1,8%	-0,6	-6,7%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	178,7	178,7	-	178,7	-	476,6	566,5	89,9	18,9%	61,4	12,1%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	14,5	16,0	1,5	10,6%	-	0,9	5,6%	-156,4	-34,9	121,4	-77,7%	
2.3.15.19 Proagro	454,4	-	454,4	-100,0%	475,7	-100,0%	4.767,6	2.916,0	-1.851,6	-38,8%	-2.125,7	-41,8%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	22,0	-58,6	-80,7	-	-82,6	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	274,1	-	66,5	-	340,6	-	353,4	-	704,0	2,4	-701,6	-99,7%	
2.3.16 Transferências ANA	16,4	11,8	4,6	-28,0%	-	5,4	-31,2%	77,2	65,6	-11,5	-15,0%	-15,4	-19,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	193,4	222,4	29,0	15,0%	19,9	9,8%	1.937,4	1.632,4	-305,0	-15,7%	-406,6	-19,7%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,3	173,2	41,9	31,9%	35,7	26,0%	1.399,7	1.763,1	363,4	26,0%	291,0	19,5%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.238,6	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.487,8	52.934,8	10.447,0	24,6%	8.458,3	19,0%	432.828,0	457.348,8	24.520,8	5,7%	2.043,8	0,4%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.255,6	29.719,2	1.463,6	5,2%	141,0	0,5%	292.077,6	305.082,7	13.005,0	4,5%	-2.026,7	-0,7%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.733,1	1.956,5	223,3	12,9%	142,2	7,8%	14.944,5	17.366,0	2.421,5	16,2%	1.679,2	10,6%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.754,4	12.330,2	1.424,2	-10,4%	-	2.068,0	-14,4%	140.034,5	133.166,1	-6.868,4	-4,9%	-14.216,7	-9,5%
2.4.1.3 Saúde	11.450,9	14.181,6	2.730,7	23,8%	2.194,7	18,3%	122.615,1	139.321,8	16.706,6	13,6%	10.511,0	8,1%	
2.4.1.4 Educação	191,2	253,6	62,4	32,6%	53,5	26,7%	7.573,1	7.668,9	95,8	1,3%	-294,9	-3,7%	
2.4.1.5 Demais	1.126,0	997,5	128,6	-11,4%	-	181,3	-15,4%	6.910,4	7.559,8	649,4	9,4%	294,7	4,0%
2.4.2 Discricionárias	14.232,1	23.215,6	8.983,5	63,1%	8.317,3	55,8%	140.750,4	152.266,2	11.515,8	8,2%	4.070,4	2,7%	
2.4.2.1 Saúde	2.335,7	8.790,3	6.454,6	276,3%	6.345,3	259,5%	41.763,1	44.036,3	2.273,2	5,4%	-45,3	-0,1%	
2.4.2.2 Educação	2.322,5	3.068,4	745,8	32,1%	637,1	26,2%	22.447,7	24.716,6	2.268,8	10,1%	1.102,1	4,6%	
2.4.2.3 Defesa	1.087,6	1.101,1	13,5	1,2%	-	37,4	-3,3%	8.715,8	9.006,4	290,5	3,3%	-168,5	-1,8%
2.4.2.4 Transporte	1.910,4	1.177,8	732,7	-38,4%	-	822,1	-41,1%	12.642,8	11.877,2	-765,7	-6,1%	-1.430,5	-10,7%
2.4.2.5 Administração	657,2	856,6	199,3	30,3%	168,6	24,5%	4.963,1	6.743,9	1.780,8	35,9%	1.532,5	29,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	792,7	864,8	72,1	9,1%	35,0	4,2%	5.063,6	7.514,3	2.450,7	48,4%	2.214,5	41,2%	
2.4.2.7 Segurança Pública	446,1	252,5	193,7	-43,4%	-	214,5	-45,9%	2.673,2	3.058,1	384,9	14,4%	249,2	8,8%
2.4.2.8 Assistência Social	977,2	1.352,0	374,9	38,4%	329,1	32,2%	6.932,2	6.786,0	-146,1	-2,1%	-518,8	-7,0%	
2.4.2.9 Demais	3.702,6	5.752,1	2.049,5	55,4%	1.876,2	48,4%	35.548,8	38.527,4	2.978,6	8,4%	1.135,1	3,0%	

Discriminação Memorando	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	1.237,8	942,1	-	295,7	-23,9%	-	353,6	-27,3%	14.275,2	5.284,4	-8.990,9	-63,0%		
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	11,1	713,2	702,1	-	701,6	-	537,7	2.498,3	1.960,6	364,7%	1.936,6	339,7%		
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,7	-	0,7	-100,0%	-	0,7	-100,0%	3,5	0,0	-3,4	-98,7%	-3,6	-98,7%	
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,5	0,1	-	1,5	-94,4%	-	1,5	-94,6%	461,7	36,6	-425,1	-92,1%	-452,4	-92,4%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	1,2	0,4	-	0,8	-67,0%	-	0,9	-68,5%	34,7	29,9	-4,8	-13,9%	-6,0	-16,4%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,6	712,7	705,1	-	704,7	-	37,8	2.431,7	2.393,9	-	2.398,6	-	-	
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.226,7	228,9	-	997,8	-81,3%	-	1.055,2	-82,2%	13.737,6	2.786,1	-10.951,5	-79,7%	-11.744,5	-80,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	110,7	7,2	-	103,5	-93,5%	-	108,7	-93,8%	287,5	125,3	-162,2	-56,4%	-176,6	-58,2%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	6,1	5,7	-	0,4	-6,8%	-	0,7	-11,0%	17,4	38,5	21,1	121,5%	20,5	112,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	140,3	29,0	-	111,2	-79,3%	-	117,8	-80,2%	680,9	449,2	-231,7	-34,0%	-264,0	-36,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	135,4	38,1	-	97,4	-71,9%	-	103,7	-73,1%	255,6	524,5	268,9	105,2%	260,9	97,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	16,7	0,1	-	16,6	-99,2%	-	17,4	-99,2%	47,7	5,7	-42,0	-88,1%	-44,5	-88,5%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	1,0	-	1,0	-	-	1,0	-	0,0	6,4	6,4	-	6,4	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	265,0	66,9	-	198,1	-74,7%	-	210,5	-75,9%	3.618,1	677,3	-2.940,9	-81,3%	-3.152,8	-82,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	49,4	11,4	-	37,9	-76,9%	-	40,2	-77,9%	358,1	199,3	-158,7	-44,3%	-178,4	-46,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	503,1	69,4	-	433,7	-86,2%	-	457,3	-86,8%	8.472,3	759,9	-7.712,4	-91,0%	-8.216,1	-91,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

**CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO**

DATA DA VERIFICAÇÃO: 03/10/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	<p>Periodicidade da verificação: Anual</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/06</p> <p>Fonte de consulta: Balanço do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn</p>	<p>BSPN 2025 Dados 2024 – Tesouro Transparente – publicado no prazo.</p> <p><u>Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) - 2025 Dados 2024 — Tesouro Transparente</u></p> <p>Em vigor</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Bimestral</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Em meio eletrônico de amplo acesso público:</u> (https://www.tesourotranspante.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. 	<p>RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 3º e 4º Bimestres/2025) –</p> <p>Publicado(homologado) no prazo</p> <p><u>Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Junho — Tesouro Transparente</u></p> <p><u>Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Agosto — Tesouro Transparente</u></p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral</p> <p>Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal).</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Em meio eletrônico de amplo acesso público:</u> (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-unionao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício. 	<p>RGF – Tesouro Transparente (GF) Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 2º Quadrimestre/2025 – Publicado no prazo.</p> <p><u>Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 2º Quadrimestre — Tesouro Transparente</u></p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral</p> <p>Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <p>Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.</p>	<p>Informação verificada no RGF 2º Quadrimestre/2025 – anexo 1.</p> <p>O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF.</p> <p>Na nova redação dada pela LC nº 178/2021 ao § 3º do artigo 23 da LC nº 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poder Executivo – 19,37 % (limite - 40,90%); • Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC nº 19/98): <ul style="list-style-type: none"> • União – 17,86% (limite - 37,90%); • DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,51 % (limite – 3%) <p>Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral).</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico)</p> <p>Prazo(s) para publicação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as “datas-padrão” são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens “b” e “c” 	<p>Prestações de Contas/2024 – CGU – Publicado por meio da Mensagem nº 343, publicada no DOU, seção 1, do dia 01/04/2025.</p> <p>Parecer Prévio do TCU/2024 (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício 80 (CN), de 05/05/2025, portanto TCU tem até 05/07/2025 para publicar seu parecer prévio.</p> <p>Parecer Prévio TCU</p> <p>Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias</p> <p>PPA 2024 – 2027 - Lei 14.802, de 10/01/2024</p> <p>LDO 2025 – Lei 15.080, de 30/12/2024:</p> <p>LOA 2025 – Lei 15.12, de 10/04/2025:</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens “b” e “c”.</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item “a”); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”).</p> <p>Fonte de consulta: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar MSC Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Matrizes”, clicar em “MSC”.</p>	<p>DCA (Dados 2024) – Estado Atual – “Homologado” no prazo .</p> <p>MSC Gov. Fed. Agregadas referentes a junho, julho e agosto de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi dentro do prazo.</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).</p> <p>Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.</p>	No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF 2º Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de 30,47% , dentro do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).</p> <p>Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.</p>	<p>Informação verificada no RGF 2º Quadrimestre/2025 – anexo 4</p> <p>No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a "Operações Vedadas" não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas"</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Anual e ao longo do ano</p> <p>Fonte de consulta:</p> <p><u>Exercício Anterior:</u> Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro.</p> <p><u>Exercício Corrente:</u> Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente; b) Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente. <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.</p>	<p><u>Exercício Anterior:</u> Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6º Bimestre de 2024.</p> <p>No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" excede o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em R\$ 71.307.309.051,46. E esse é o mesmo valor informado na linha "Resultado antes da Ressalva Constitucional" do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9.</p> <p><u>Exercício Corrente:</u> Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025.</p> <p>O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 228.533.470.465,00. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de R\$ 228.533.470.465,00 (previstas no artigo 2º da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.</p> <p>Obs.: Não foram feitas apurações com respeito à Regra de Ouro nas modificações orçamentárias posteriores à publicação da LOA.</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?</p>	<p>Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Montante total previsto de receita de operação de crédito: Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente. - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: <p>"Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.</p>	<p>A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de R\$ 2.528.434.258.015,00, excetuando-se o montante de R\$ 228.533.470.465,00, previsto no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.</p>	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PARECER N° 01538/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.054834/2025-22

INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO “HOSPITAL INTELIGENTE”. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO. LEI N° 9.637/1998. DECRETO N° 9.190/2017. AUSÊNCIA DE DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR. CHAMAMENTO PÚBLICO COMO REGRa. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021) QUANDO DEMONSTRADA A INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. JURIDICIDADE DA ESCOLHA, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, AS RESSALVAS E AS RECOMENDAÇÕES APONTADAS. ANÁLISE LIMITADA AOS ASPECTOS ESTRITAMENTE JURÍDICOS.

1. Qualificação de Organização Social regida pela Lei nº 9.637/1998: requisitos estatutários, governança, finalidade não lucrativa, transparência e atuação alinhada às áreas legalmente previstas.
2. Processo de qualificação e seleção submetido aos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF). Chamamento público como regra (arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190/2017).
3. Contrato de gestão com natureza de convênio, não sujeito à licitação (art. 37, XXI, CF), mas sim aos princípios da publicidade, impessoalidade e motivação.
4. Admissibilidade de seleção por inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), desde que configurada, de modo robustamente fundamentado, a inviabilidade de competição – hipótese excepcional.
5. Conclusão pela juridicidade da contratação de Organização Social para execução do projeto, desde que estritamente observados os requisitos legais, formais e as recomendações constantes do parecer.
6. Valor econômico do processo: US\$ 320.000.000,00. Parecer submetido à autoridade competente para aprovação e posterior remessa à área demandante.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de negociação de empréstimo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) para financiamento do “Projeto Hospital Inteligente” no valor total de até US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares americanos).
2. Exarou-se parecer jurídico acerca dos requisitos necessários para a constituição de Organização Social, bem como a respeito da possibilidade de celebração de contrato de gestão pela via da inexigibilidade de licitação.
3. Foi solicitado a esta Consultoria Jurídica a elaboração de opinativo complementar de forma a esclarecer os vínculos jurídicos e as garantias que tem a União de que tais recursos serão devidamente aplicados e as obrigações assumidas contratualmente cumpridas.
4. Solicitou-se, ainda, manifestação acerca da exequibilidade jurídica do projeto negociado, bem como se essa está assegurada, em razão de a OS ainda não ter sido escolhida e, tampouco, haver contrato de gestão firmado.

2.

ANÁLISE JURÍDICA

2.1

Exequibilidade do projeto e condição jurídica essencial

5. As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998, cuja atuação deve estar estritamente vinculada às áreas legalmente previstas, dentre elas a saúde.

6. A constituição e a qualificação da entidade não se apresentam como meras formalidades, mas como requisitos estruturantes do próprio modelo de parceria adotado pelo Poder Público.

7. As Organizações Sociais (OSs) federais, embora possuam um regime jurídico de direito privado atípico em razão da sua natureza de colaboração com o Estado, devem obrigatoriamente estruturar seus regulamentos de compras e contratações em estrita consonância com os princípios constitucionais e as normas fundamentais do Direito Administrativo. Essa necessidade decorre do fato de gerirem recursos públicos e executarem atividades de interesse coletivo, transferidas pelo poder público, o que impõe a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). Tais regulamentos internos devem, conforme estabelece a Lei nº 9.637/98 (Lei das OSs), prever mecanismos que assegurem a isonomia entre os potenciais fornecedores, a transparência dos procedimentos e a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo conflitos de interesse e desvios na aplicação das verbas federais.

8. Apesar de a Lei de Licitações e Contratos (atualmente a Lei nº 14.133/2021) não ser aplicada de forma literal e integral às Organizações Sociais, é fundamental que seus regulamentos internos se inspirem e incorporem as diretrizes centrais da legislação nacional de licitações.

9. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado o entendimento (como no Acórdão nº 1.777/2005-Plenário e reiteradas decisões) de que as OSs devem adotar um regulamento próprio que assegure, no mínimo, a competitividade, a publicidade, a justificação da escolha e o dever de motivação de todos os atos, assemelhando-se aos princípios licitatórios.

10. A observância desses parâmetros não é apenas uma exigência de controle, mas uma medida essencial para a legitimidade e eficácia da atuação da OS no cumprimento do Contrato de Gestão, fortalecendo a segurança jurídica e a confiança na parceria público-privada.

11. Conforme amplamente demonstrado no parecer anteriormente juntado, a validade e a eficácia do contrato de gestão, que é o instrumento jurídico que viabiliza a execução do projeto, dependem, de modo indissociável, da observância rigorosa dos requisitos estatutários, de governança, de finalidade não lucrativa, de transparência e de controle, expressamente delineados na Lei nº 9.637/1998 e no Decreto nº 9.190/2017.

12. Destaca-se, nesse ponto, que o opinativo detalha, com precisão, os elementos mínimos que devem constar do estatuto da Organização Social, tais como: a) a definição clara de finalidade institucional compatível com o objeto do projeto; b) a vedação absoluta à distribuição de resultados; c) a estruturação adequada de conselho de administração e diretoria; d) a previsão de mecanismos de controle interno e externo; e e) as regras de destinação do patrimônio em caso de extinção ou desqualificação.

13. **À luz dessas premissas, conclui-se que a exequibilidade do projeto, tal como negociado, encontra-se juridicamente assegurada, desde que a Organização Social responsável por sua execução seja constituída e qualificada em estrita conformidade com os parâmetros e condicionantes fixados na lei e no parecer jurídico a que este se complementa.**

14. **Ressalte-se que o Ministério da Saúde compromete-se a qualificar Organização Social para a implementação do projeto na Nota Técnica 385 (SEI 0052100111), bem como justifica a adoção do modelo. *In verbis:***

3.1 A adoção do modelo de Organização Social - OS para a implementação e gestão do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil justifica-se, em primeiro lugar, porque o estabelecimento de um projeto desse porte, altamente tecnológico, com integração de sistemas digitais, uso intensivo de dados, automação, robótica, telemedicina e modelos avançados de gestão hospitalar demanda eficiência administrativa, flexibilidade operacional e capacidade de inovação. A administração direta, diante de suas limitações estruturais e dos procedimentos rígidos de aquisição, contratação e inovação, teria grande dificuldade em responder com agilidade às demandas de atualização tecnológica e de incorporação contínua de novos processos assistenciais. Diante desse desafio, com o apoio do Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União - LABORI/AGU, foi construído um modelo de arranjo institucional para a implementação do projeto que inclui a contratação de uma OS, com o objetivo de oferecer o ambiente institucional necessário para assegurar rapidez na contratação de profissionais especializados, flexibilidade para aquisição de equipamentos de alta tecnologia e adaptação constante às inovações do setor de saúde.

15. **De mais a mais, no corpo da mesma Nota Técnica (SEI 0052100111), em seus itens 3.3 e 3.4, o Ministério da Saúde confirma que atuará como órgão central de monitoramento das metas e resultados da contratada. Senão vejamos:**

3.3 Além disso, o MS desempenhará papel central no monitoramento da OS, conforme previsto na legislação concernente. O contrato de gestão a ser firmado deverá conter objetivos, metas e indicadores específicos, permitindo o acompanhamento periódico do desempenho assistencial, operacional e tecnológico. Nesse ponto, as atribuições do MS incluem a supervisão da execução financeira, do cronograma de implementação, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento dos requisitos regulatórios e ambientais – particularmente relevantes dada a complexidade da obra, os estudos de impacto e as exigências para demolição e construção. Relatórios anuais de execução, relatórios semestrais de progresso e auditorias externas independentes comporão o arcabouço de monitoramento necessário para garantir transparência e responsabilização.

3.4 O contrato de gestão é um instrumento de implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação de políticas públicas a ser aplicado no caso concreto na medida em que vincula recursos ao atingimento de finalidades públicas. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como OS, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. É celebrado entre o poder público e OS, sem fins lucrativos, que deverá atender aos requisitos elencados no artigo 2º da Lei nº 9.637/1998, sendo autorizada a transferência de recursos públicos para a consecução dos objetivos do contrato de gestão à OS. A realização de obras pela OS no âmbito do contrato de gestão é regulamentada por instrumento próprio da Organização.

16. **Deste modo, não se vislumbra óbice jurídico para a constituição de OS com o fim de cumprir os termos do acordo (SEI 0052125845).**

17. No tocante à inexigibilidade de licitação, o modelo a que se propõe não padece, em si, de empecilho jurídico, uma vez que inexistente dever constitucional de licitar para a celebração de contrato de gestão e o ordenamento jurídico admite, como regra, o chamamento público. De modo excepcional, admite-se a adoção da inexigibilidade, quando robustamente demonstrada a inviabilidade de competição.

18. Todavia, o próprio parecer é categórico ao consignar que tais conclusões estão condicionadas ao fiel atendimento dos requisitos legais e às recomendações expressamente formuladas.

19. Não se trata, portanto, de chancela genérica ou abstrata ao projeto, mas de reconhecimento de sua juridicidade e viabilidade jurídica desde que respeitado, sem desvios ou flexibilizações indevidas, o desenho normativo da Organização Social.

20. **Assim, diante do projeto a que se objetiva implementar (SEI 0050100426), desde que seja constituída Organização Social composta por membros capacitados e com expertise excepcional, é juridicamente viável que o Ministério da Saúde firme contrato de gestão pela via da inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021).**

21. Assevere-se que o Ministério da Saúde, sendo o Órgão Central do Sistema Único de Saúde e considerando a singularidade do projeto, compromete-se a qualificar a OS para ser contratada, configurando o contrato de gestão o instrumento jurídico adequado para estabelecer os objetivos, metas, resultados a serem alcançados, visando à concretização dos resultados esperados.

22. É juridicamente relevante sublinhar que a exequibilidade do projeto não se dissocia das ressalvas e recomendações já citadas. Estas funcionam como verdadeiras cláusulas de condicionamento jurídico da execução do ajuste, na medida em que visam mitigar riscos de ilegalidade, assegurar a observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal e resguardar a legitimidade da atuação administrativa.

23. Assim, eventual constituição de Organização Social em desconformidade com os requisitos estatutários, de governança ou de finalidade legalmente exigidos, bem como sem a especialização e distinção necessária, comprometeria, de forma direta, a própria exequibilidade do projeto, pois retiraria o seu suporte jurídico essencial.

24. **Em sentido inverso, a constituição da entidade exatamente nos termos delineados nas manifestações jurídicas preserva a coerência interna do modelo, assegura a validade do contrato de gestão e viabiliza a implementação do projeto conforme negociado.**

25. **Compete também ao Ministério da Saúde assegurar que a Unidade de Implementação do Projeto (OS) encaminhe, de forma regular e tempestiva, cópia das demonstrações financeiras do Projeto, acompanhadas dos respectivos Relatórios de Progresso, alcance de metas e resultados. Frise-se que tais previsões e obrigações assumidas pelo MS tanto em acordo como em contrato são juridicamente possíveis e necessárias para o prosseguimento da execução.**

26. Em relação às obrigações assumidas pelo Ministério da Saúde, o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) explicitou os requisitos previstos em seu Marco Ambiental e Social (Environmental and Social Framework – NDB ESF), tendo disponibilizado lista de verificação abrangendo as obrigações aplicáveis às fases de pré-construção (inclusive demolição), construção e operação do Projeto.

27. Tais exigências compreendem, entre outros aspectos, as aprovações e os licenciamentos exigidos pelo ordenamento jurídico nacional, bem como entregáveis específicos do NDB, a exemplo da Avaliação de Impacto Ambiental e Social (Environmental and Social Impact Assessment – ESIA), do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (Stakeholder Engagement Plan – SEP), do Plano de Ação de Gênero (Gender Action Plan – GAP) e de demais instrumentos correlatos de gestão ambiental e social.

28. O NDB ressaltou, ainda, que todos esses instrumentos e autorizações deverão ser devidamente concluídos, objeto de divulgação pública e formalmente submetidos ao Banco. Ademais, determinou que as conclusões da Avaliação de Impacto Ambiental e Social e os respectivos planos de gestão dela decorrentes sejam expressamente incorporados aos documentos de aquisição, de modo a assegurar que os contratados tenham plena ciência das medidas de mitigação exigidas e das correspondentes obrigações de monitoramento e prestação de informações.

29. **As obrigações assumidas pela pasta encontram-se de acordo com o ordenamento brasileiro e não encontram qualquer obstáculo jurídico para o seu cumprimento, desde que observadas as disposições legais correspondentes.**

30. **Por fim, ainda no que toca às obrigações do contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), durante a implementação do Projeto, caberá ao Ministério da Saúde assegurar que a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários à sua execução, inclusive**

aqueles realizados pela Unidade de Implementação do Projeto, seja efetuada com recursos provenientes do empréstimo, em estrita conformidade com a legislação aplicável no Brasil e em observância aos princípios de aquisições estabelecidos na Política de Aquisições do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), notadamente os princípios da economia, eficiência, custo-benefício, adequação à finalidade, concorrência e transparência.

31. Reforce-se que os compromissos assumidos são juridicamente viáveis e não encontram óbices jurídicos no ordenamento pátrio.

32. Ressalte-se que, quando da efetiva constituição/indicação da Organização Social, oportunamente, todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à efetivação do projeto serão devidamente analisados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, conforme exigência legal.

3. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, considerando que o Ministério da Saúde, conforme restou evidenciado em nota técnica da secretaria executiva, explicita que *"qualificará uma organização social e celebrará contrato de gestão para cumprimento das obrigações financeiras previstas no empréstimo com o NDB"*, conclui-se, de forma objetiva e fundamentada, que a exequibilidade do projeto, tal como negociado, está juridicamente assegurada, desde que a Organização Social incumbida de sua execução seja constituída, qualificada e selecionada em estrita observância aos requisitos, ressalvas e recomendações.

34. Nessas condições, inexistem óbices jurídicos à implementação do projeto, permanecendo a sua viabilidade condicionada ao fiel cumprimento do marco normativo das Organizações Sociais e à observância integral das balizas jurídicas previamente fixadas.

35. Ante o exposto, ao Apoio desta Consultoria Jurídica, para juntar o presente parecer no sistema SEI e enviar os autos à Secretaria Executiva, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Advogado da União
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde Substituto

Edvaldo Lino
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000054834202522 e da chave de acesso 047b131c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO BOSCO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3046541634 e chave de acesso 047b131c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO BOSCO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-12-2025 07:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por EDVALDO LINO DA SILVA JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3046541634 e chave de acesso 047b131c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDVALDO LINO DA SILVA JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-12-2025 21:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

PARECER N° 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.054834/2025-22

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA SAÚDE E OUTROS

ASSUNTOS: IMPLEMENTAÇÃO DO PRIMEIRO HOSPITAL INTELIGENTE BRASILEIRO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO “HOSPITAL INTELIGENTE”. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO. LEI N° 9.637/1998. DECRETO N° 9.190/2017. AUSÊNCIA DE DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR. CHAMAMENTO PÚBLICO COMO REGRA. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021) QUANDO DEMONSTRADA A INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. JURIDICIDADE DA ESCOLHA, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, AS RESSALVAS E AS RECOMENDAÇÕES APONTADAS. ANÁLISE LIMITADA AOS ASPECTOS ESTRITAMENTE JURÍDICOS.

1. Qualificação de Organização Social regida pela Lei nº 9.637/1998: requisitos estatutários, governança, finalidade não lucrativa, transparência e atuação alinhada às áreas legalmente previstas.
2. Processo de qualificação e seleção submetido aos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF). Chamamento público como regra (arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190/2017).
3. Contrato de gestão com natureza de convênio, não sujeito à licitação (art. 37, XXI, CF), mas sim aos princípios da publicidade, impessoalidade e motivação.
4. Admissibilidade de seleção por inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), desde que configurada, de modo robustamente fundamentado, a inviabilidade de competição — hipótese excepcional.
5. Conclusão pela juridicidade da contratação de Organização Social para execução do projeto, desde que estritamente observados os requisitos legais, formais e as recomendações constantes do parecer.
6. Valor econômico do processo: US\$ 320.000.000,00. Parecer submetido à autoridade competente para aprovação e posterior remessa à área demandante.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de negociação de empréstimo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) para financiamento do “Projeto Hospital Inteligente” no valor total de até US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares americanos).
2. Consta nos autos (SEI n. 0050346418) a Resolução n. 57 de 18 de junho de 2025, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, autorizando a preparação do Projeto de Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil.
3. A ata de negociação do empréstimo, o qual terá como mutuário a República Federativa do Brasil, e como mutuante o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), consta no SEI 0052195918. A minuta do contrato de empréstimo também consta dos autos (SEI 0052195748).
4. A identificação do projeto, os seus objetivos, indicadores, mapa de riscos e a forma de financiamento estão previstos no SEI 0050100426.
5. O Acordo de Cooperação Técnica para a implementação do projeto foi firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria do Estado de São Paulo, conforme se observa do SEI 0052101267.
6. Com isso, submeteu-se a esta Consultoria Jurídica, na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para análise e parecer, por solicitação do Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde, no NUP nº 25000.054834/2025-22, manifestada formalmente por meio da nota Técnica CCTIS/CGCOOP/DECOOP/SE/MS (SEI 0052100111), com o intuito de orientar sobre os aspectos relacionados à comprovação da escolha/formação da Organização Social a ser selecionada para a operacionalização do projeto do Hospital Inteligente (SEI 0050347059).

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Observações iniciais

7. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme procedimento recomendado pela Consultoria-Geral da União, mediante o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas:

Enunciado BPC nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

8. A função de um órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

9. Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

2.2 Breve análise da operação de crédito externo entre o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) e a República Federativa do Brasil

10. Como já mencionado, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX autorizou a preparação do Projeto de Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil, tendo como entidade financiadora o Novo Banco de Desenvolvimento – NDB e como executor o Ministério da Saúde, no valor máximo de US\$ US\$ 320.003.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares americanos)

11. Acerca da realização de operação de crédito, o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

[...]

12. Em relação aos requisitos orçamentários previstos no art. 32, §1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, recomenda-se a comprovação nos autos do seu atendimento.

13. Nessa esteira, cumpre ressaltar que, quando da celebração do contrato de financiamento externo pretendido, este somente poderá ser formalizado se, previamente, as despesas estiverem previstas na Lei Orçamentária,

sendo necessário, na oportunidade, expedição de certidão de disponibilidade orçamentária atestando a inclusão das despesas na lei orçamentária e sua previsão no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

14. **Nesse contexto, convém apontar também a necessidade de observar a regra do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça ainda mais a importância da existência de previsão orçamentária e dos correspondentes recursos:**

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

15. Outrossim, a análise dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito da União, inclusive dos requisitos previstos no art. 32, §1º, V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000, e demais requisitos financeiros, ficará a cargo do Ministério da Fazenda, conforme previsto no *caput* do citado art. 32 da LRF, acima transscrito.

16. A autorização específica do Senado Federal para a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, em atendimento ao art. 52, V, da Constituição Federal, c/c art. 32, §1º, III e IV, da Lei Complementar nº 101/2000, será a última etapa do procedimento de contratação, após o atendimento de todos os requisitos legais, financeiros e aprovação da minuta de contrato, devendo ser observadas eventuais ressalvas, limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal.

2.3 Contextualização do conceito de Organização Social e seus requisitos de formação e qualificação (Lei 9.637/98)

17. A Organização Social (OS) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a qual tenha suas atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos presentes no artigo 2º da Lei 9.637/698.

18. Em primeiro lugar, o registro do ato constitutivo da entidade é fundamental. Este registro deve delinear de maneira clara a natureza social de seus objetivos, os quais devem estar diretamente relacionados à área de atuação da entidade, no presente caso, voltados à atuação na área da saúde.

19. Adicionalmente, a entidade deve ser caracterizada por sua finalidade não-lucrativa, sendo obrigatória a aplicação de suas receitas excedentes no aprimoramento de suas atividades institucionais, o que reforça seu compromisso com o interesse público.

20. Outro aspecto crucial refere-se à estrutura de governança. A exigência de um conselho de administração e de uma diretoria, definidos de acordo com o estatuto, é uma medida que busca garantir a adequada gestão e a responsabilização dos dirigentes. As atribuições normativas e de controle estabelecidas pela lei devem ser rigorosamente observadas, assegurando que a entidade opere dentro dos parâmetros legais e éticos.

21. A composição dos órgãos de deliberação superior também é uma consideração importante. A presença de representantes do Poder Público, assim como de membros da comunidade que possuam notória capacidade profissional e idoneidade moral, é um dos requisitos que busca fortalecer a relação entre a entidade e a sociedade em que está inserida. Essa diversidade de participantes no processo decisório contribui para a transparência e para a legitimidade das ações da organização social.

22. Ademais, as entidades devem garantir a publicação anual de relatórios financeiros e de execução do contrato de

gestão no Diário Oficial da União, promovendo um nível elevado de transparência em suas operações. Esta obrigatoriedade é essencial para prestar contas à sociedade e aos órgãos competentes sobre a aplicação dos recursos e a implementação das atividades.

23. Outros requisitos incluem a aceitação de novos associados, no caso de associações civis, e a proibição da distribuição de bens ou do patrimônio líquido em qualquer circunstância, reforçando a natureza não-lucrativa da entidade. Além disso, em situações de extinção ou desqualificação, é imperativo que o patrimônio da organização social seja incorporado a outra entidade qualificada ou revertido em favor da União ou dos entes federativos, resguardando assim os interesses públicos.

24. Destaque-se que é vedada a qualificação como OS para o desenvolvimento de atividades exclusivas de Estado, de apoio técnico e administrativo à administração pública federal e de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública federal, conforme disposto no art. 3º do Decreto 9.190/2017.

25. Por fim, a qualificação da entidade como organização social requer a aprovação do Ministro ou titular do órgão supervisor da área correspondente, sendo, no presente caso, do Ministro da Saúde. Este aspecto reforça a necessidade de um controle rigoroso sobre as entidades que pleiteiam essa categoria, assegurando que apenas aquelas que atendem a todos os requisitos legais e que demonstram interesse público sejam reconhecidas como organizações sociais.

26. **Deste modo, recomenda-se que, quando da constituição e qualificação da entidade, sejam obedecidos todos os requisitos previstos na Lei 9.637/98 e no Decreto 9.190/17.**

2.4 Do processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos em Organização social

27. O regime jurídico constitucional revela que as Organizações Sociais, ao atuarem nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde, o fazem por direito próprio. A Lei das Organizações Sociais não se refere à delegação de serviços públicos, o que a exclui do escopo do artigo 175 da Constituição Federal. O objetivo da lei é criar um sistema de fomento para a execução eficiente dessas atividades por iniciativas privadas, mediante a colaboração público-privada formalizada no contrato de gestão.

28. Com efeito, deve ser afastada a aplicação do art. 37, XXI, da Constituição ao procedimento de qualificação como Organização Social, pois essa etapa não configura uma contratação em sentido próprio. Isso porque não há, nesse momento, a típica contraposição de interesses, com natureza comutativa e finalidade lucrativa, que caracteriza o contrato administrativo, como reconhece a doutrina e já destacou o voto do Ministro Relator Min. Ayres Britto, no julgamento da ADI 1.923/DF. A qualificação é apenas uma fase inicial, na qual se concede o título jurídico de “organização social” para viabilizar a cooperação entre o Poder Público e a entidade privada na realização de um interesse comum: a prestação de serviços sociais à população.

29. Assim, a qualificação como OS representa apenas a concessão de um título jurídico que legitima a entidade, permitindo que ela, caso venha a celebrar o contrato de gestão, possa usufruir dos benefícios a ele vinculados.

30. Pelo regime da lei 9.637/98, os requisitos do inciso I do art. 2º podem ser atendidos por todas as associações interessadas, ressalvada a avaliação discricionária prevista no inciso II. Por isso, nessa fase de qualificação não há verdadeira disputa entre os candidatos, já que todos os que preencherem os requisitos podem receber o mesmo título jurídico de “organização social” concedido pela Administração. Repise-se que não há dever constitucional de licitar: trata-se de um ato que não envolve competição, pois todos os interessados podem alcançar o mesmo resultado de forma includente, e não excludente.

31. Resta analisar, sob essa mesma perspectiva, o inciso II do artigo 2º, segundo o qual a qualificação somente se conclui após a “aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular do órgão supervisor ou regulador da área correspondente ao seu objeto social, e do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado”. Assim, a obtenção da qualificação depende simultaneamente: (i) do cumprimento dos requisitos do inciso I e (ii) da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.

32. Como se sabe, os termos conveniência e oportunidade remetem ao exercício da competência discricionária, permitindo ao administrador ajustar a atuação estatal às particularidades de cada situação. Essa margem de decisão flexibiliza, ainda que parcialmente, a rigidez de uma disciplina legal previamente estabelecida.

33. **A discricionariedade, porém, não se confunde com arbitrariedade. Assim, na análise de conveniência e oportunidade na qualificação, mesmo quando atua com liberdade decisória, o administrador deve observar os princípios constitucionais, especialmente os da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

34. **Deste modo, o inciso II, do artigo 2º da Lei 9.637/98, deve ser interpretado, à luz da Constituição, como uma autorização para o exercício da discricionariedade sempre subordinado aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37, especialmente impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desses princípios decorre o dever de motivação dos atos administrativos, condição essencial para permitir o controle de sua conformidade pelo Poder Público e pela sociedade.**

2.5 Da ausência de licitação para a celebração do contrato de gestão entre a entidade privada e o Poder Público

35. Não há que se falar na incidência do dever constitucional de licitar, pois o contrato de gestão não é, a rigor, um contrato administrativo, mas um convênio. Nos convênios, o elemento central é a união de esforços para alcançar um objetivo comum às partes. As posições dos participantes são plenamente harmônicas, voltadas à cooperação para um fim compartilhado, característica que distingue os convênios dos contratos com natureza comutativa.

36. É exatamente isso que ocorre no contrato de gestão. A entidade privada, sem fins lucrativos e voltada às áreas previstas no art. 1º, e o Poder Público, sujeito aos deveres constitucionais de atuação, buscam a mesma finalidade: a prestação de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia. Os interesses de ambas as partes convergem para um objetivo comum, o que difere completamente da lógica dos contratos administrativos típicos, marcados pela contraposição de interesses.

37. Por não se tratar de contratos administrativos, não se aplica aos contratos de gestão o dever constitucional de licitar, que é restrito às contratações previstas no art. 37, XXI, da Constituição. Isso não significa, porém, que tais ajustes estejam livres do controle dos princípios constitucionais. Assim como já destacado, a Administração deve sempre observar os princípios do caput do art. 37, especialmente os da impessoalidade e da publicidade, os quais decorrem da transparência e do princípio republicano.

38. **Reforce-se que, embora não esteja sujeito formalmente à licitação, o contrato de gestão com as Organizações Sociais deve ser celebrado de maneira pública, impessoal e com base em critérios objetivos, em razão da incidência direta dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.**

2.6 Do chamamento público

39. O art. 8º do Decreto 9.190/2017 estabelece que a seleção da entidade privada sem fins lucrativos apta à qualificação como Organização Social deve ser conduzida pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente. O procedimento observará, necessariamente, cinco etapas sucessivas: (i) divulgação do chamamento público; (ii) recebimento e análise das propostas apresentadas; (iii) publicação do resultado provisório; (iv) abertura de fase recursal; e (v) publicação do resultado definitivo.

40. Cumpre destacar que, em todas as fases supracitadas, deve ser respeitado o princípio da economicidade, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.637/1998.

41. Nos termos do art. 10 do Decreto 9.190/2017, o processo de seleção inicia-se com a publicação do chamamento público pelo órgão ou entidade supervisora da atividade.

42. Dispõe, ainda, que edital deverá definir, dentre outros elementos: os requisitos de habilitação das entidades interessadas; a documentação exigida; a composição mínima do Conselho de Administração, especificando os órgãos e entidades públicas e as entidades da comunidade beneficiária que deverão estar nele representados; as condições específicas para a absorção das atividades, incluindo eventual cessão de imóveis, bens e servidores; as regras para uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet; o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para o início das inscrições; as etapas de avaliação; os critérios específicos de seleção; e as regras aplicáveis aos recursos administrativos, com seus respectivos prazos.

43. O art. 11 do mesmo Decreto disciplina os parâmetros a serem considerados na análise das propostas. A avaliação abrangerá, ao menos: (i) a representatividade da comunidade beneficiária no Conselho de Administração e no quadro social da entidade, conforme o art. 10; (ii) o grau de aderência da proposta ao edital do chamamento público; e (iii) a experiência, capacidade técnica e aptidão gerencial da entidade ou de seus membros, aferidas de forma objetiva conforme critérios previamente previstos no edital.

44. Por fim, o art. 12 determina que a avaliação das entidades inscritas será realizada por uma comissão constituída especificamente para esse fim pela Secretaria-Executiva do órgão supervisor ou pela entidade supervisora.

45. **Deste modo, conclui-se que, balizado pelo Decreto 9.190/2017, a regra deve ser o chamamento público, de modo a garantir a aplicação dos principais constitucionais previstos no artigo 37, em especial o da impensoalidade.**

2.7 **Da possibilidade de seleção de organização social para celebrar contrato de gestão pela via da inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021)**

46. **A celebração de contrato de gestão com organização social pode ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, desde que configurada, no caso concreto, a inviabilidade de competição. Tal situação se verifica, por exemplo, quando houver apenas uma organização social efetivamente apta a firmar o ajuste com a Administração, tornando impossível a concorrência entre eventuais interessados.**

47. Caso o cenário concreto não permita a aplicação da inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, será imprescindível a realização de procedimento competitivo para selecionar a organização social com a qual será celebrado o contrato de gestão.

48. Tendo sido escolhida esta via, pode ser aplicada, por analogia, a sistemática de chamamento público prevista na Lei nº 13.019/2014, no que toca à exceção prevista no seu artigo 31, o qual preceitua o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

49. Considere-se que se o processo licitatório, procedimento previsto expressamente na Constituição Federal (art. 175, CF), pode ser afastado na hipótese de impossibilidade de competição e, deste modo, não haveria como entender diferente na situação de chamamento público.

50. Neste sentido, é possível selecionar organização social para celebração de contrato de gestão pela via da inexigibilidade de licitação, desde que estejam devidamente fundamentadas as razões pela qual se adota essa sistemática.

51. **É imprescindível que a hipotética Organização Social seja composta por membros que possuam expertise excepcional, em cenário que apenas tais integrantes sejam capazes de implementar as metas e os objetivos previstos no contrato de gestão.**

52. **Assim, deve haver exaustiva fundamentação do gestor nesse sentido, de modo a respeitar os princípios constitucionais e estar justificada a hipótese excepcional.**

3. **CONCLUSÃO**

53. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídicos formais, específicos e relacionados à consulta formulada, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela juridicidade de contratação de Organização Social para executar o Projeto do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil, *desde que* sejam seguidas as orientações descritas neste parecer, em especial que sejam observadas as ressalvas e recomendações contidas nos §§12-14, 26, 33-34, 38, 45-46 e 50-53.

54. Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato. Nesse sentido, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carregar aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica.

Enunciado BPC nº 05

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

55. Em cumprimento ao Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que o valor econômico deste processo é de US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares americanos).

56. **Ressalva-se que este NUP (n. 25000.054834/2025-22) chegou a esta Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres na data de ontem (03/12/2025), tendo este parecerista, em razão da urgência, um prazo extremamente exíguo para lavrar o seu opinativo em um processo extremamente complexo.**

57. É o Parecer, que ora se submete à consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres - CGLICI, com sugestão de, em caso de aprovação, retorno dos autos à CCTIS/CGCOOP/DECOOP/SE/MS, para ciência e adoção das providências necessárias ao ulterior prosseguimento do feito.

Brasília, datado e assinado eletronicamente.

Edvaldo Lino

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000054834202522 e da chave de acesso 047b131c



Documento assinado eletronicamente por EDVALDO LINO DA SILVA JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3036059168 e chave de acesso 047b131c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDVALDO LINO DA SILVA JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-12-2025 20:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

DESPACHO N° 04702/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.054834/2025-22

INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Estou de acordo com o [**PARECER N° 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU**](#) subscrito pelo Advogado da União **EDVALDO LINO**, da Coordenadoria-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos Instrumentos Congêneres - CGLICI, ao manifestar-se quanto ao **“PROJETO “HOSPITAL INTELIGENTE”. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO. LEI N° 9.637/1998. DECRETO N° 9.190/2017. AUSÊNCIA DE DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR. CHAMAMENTO PÚBLICO COMO REGRA. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021) QUANDO DEMONSTRADA A INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. JURIDICIDADE DA ESCOLHA, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, AS RESSALVAS E AS RECOMENDAÇÕES APONTADAS. ANÁLISE LIMITADA AOS ASPECTOS ESTRITAMENTE JURÍDICOS.**

2. Em complemento e compulsando os autos, observa-se como mencionado, tratar-se de Operação de Crédito Externo junto ao New Development Bank - NDB, Novo Banco de Desenvolvimento - NBD - objetivando o financiamento do **“PROJETO HOSPITAL INTELIGENTE DO BRASIL”**

3. Para tanto, esta CONJUR, nos termos do E-mail STN - Solicitação documentos (Vol. III 0052196012) e do item 4 do DESPACHO DECOOP/SE/MS - (Vol. III 0052196065) é instada a manifestar-se especialmente quanto:

E-mail STN - Solicitação documentos (Vol. III 0052196012):

4. Parecer Jurídico:

Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

a) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.

b) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF. Base normativa: - Lei complementar nº 101 de 2000 – LRF.

Despacho DECOOP/SE/MS Vol. III 0052196065

À Consultoria Jurídica – CONJUR solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

4. *Parecer Jurídico a respeito da análise da normatividade dos instrumentos contratuais e do demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF;*

8. *Parecer jurídico sobre os aspectos relacionados à Organização Social executora do projeto, já solicitado por meio de Nota Técnica (0052100111);*

4. Visto e examinado, trata-se da celebração de Contrato de Empréstimo, junto ao NOVO BANCO de DESENVOLVIMENTO, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Contrato sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação da Rússia, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os apêndices e anexos deste instrumento), no valor de USD 320 milhões (trezentos e vinte milhões de dólares - Minuta do Acordo de Empréstimo - POR (Vol. II 0052125845)

5. Quanto as justificativas apresentadas visando alcançar a efetivação desta transação, evidenciamos dentre outros elementos, no Projeto - Pleito COFIEX (Vol. I 0050100426), o conteúdo o qual destaco:

Justificativa

1. 2. 1. Contexto:

O Sistema Único de Saúde (SUS) está ancorado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade. A Constituição Federal, de 1988, e a Lei nº 8.080/1990 reconhecem a saúde como direito fundamental e dever do Estado. O marco legal define as competências dos entes federativos, cabendo ao Ministério da Saúde (MS) a formulação de políticas, regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, além da coordenação da gestão nacional da informação em saúde, em articulação com estados e municípios.

Nesse contexto, a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028 (ESD28) destaca-se como diretriz para a incorporação de tecnologias da informação e comunicação nos serviços de saúde, visando à ampliação do acesso, qualificação do cuidado e otimização da gestão. A modernização do setor é impulsionada ainda pela Lei

nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde, representando marco regulatório na expansão de modelos assistenciais inovadores.

Com 203 milhões de habitantes (IBGE, 2022), o País enfrenta acelerada transição demográfica e epidemiológica, com crescente longevidade e envelhecimento populacional. Projeções do IBGE (2023) indicam que, até 2050, 30% da população terá mais de 60 anos. Isso está associado ao aumento da prevalência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como cardiopatias, AVC, demências e multimorbididades, que exigem redes assistenciais mais tecnológicas, especializadas e resolutivas.

A região metropolitana de São Paulo concentra mais de 20 milhões de pessoas e reflete de forma ampliada esses desafios. A pressão sobre os serviços de saúde é intensificada por desigualdades sociais profundas, demandando soluções integradas e sustentáveis para garantir equidade no acesso e qualidade assistencial.

No plano econômico, embora o Brasil destine 9,6% do PIB à saúde (dados de 2019), acima da média da OCDE (8,8%), o gasto é predominantemente privado (cerca de 60%, OCDE, 2021), reforçando a necessidade de otimização dos recursos públicos e adoção de estratégias para maior eficiência, como a incorporação racional de tecnologias e a melhoria de processos assistenciais e de gestão.

São Paulo, responsável por 8,8% do PIB nacional (IBGE, 2023), reúne robusta capacidade econômica, científica e tecnológica, configurando-se como polo para a inovação em saúde. No entanto, enfrenta desafios na alocação de recursos e no enfrentamento de desigualdades. A oferta de leitos hospitalares, por exemplo, ainda está aquém do recomendado: em 2023, o Brasil registrava 2,1 leitos/mil habitantes (CNES/DATASUS), abaixo da média mundial de 3,2 e do mínimo recomendado pelo próprio MS (2,5). No estado de SP, a taxa é de 2,3, com déficit de 8,8 mil leitos.

A atenção à urgência e emergência revela gargalos críticos. Segundo a SES-SP (2024), cerca de 70% dos atendimentos de urgência envolvem condições tempo-dependentes, como AVC, infarto agudo do miocárdio e traumas graves. O tempo médio de regulação para unidades de referência é de 17 horas (DATASUS, 2024), significativamente superior aos padrões internacionais, impactando os desfechos clínicos.

Estudo da SES-SP (2023) mostra que a expectativa de vida em bairros centrais, como Pinheiros, pode ser até 20 anos superior à de regiões periféricas, como Cidade Tiradentes. O Mapa da Desigualdade 2024 reforça esse quadro, apontando que as zonas norte e leste concentram os piores indicadores. As iniquidades são mais pronunciadas entre populações negras e de baixa renda, conforme o estudo do IPEA (2024) sobre desigualdades raciais e sociais em saúde.

Apesar dos desafios, o cenário é propício à transformação estrutural. A convergência entre as diretrizes da ESD28 e o avanço da Saúde 4.0 favorece a adoção do modelo de "hospital inteligente", que integra espaços físicos, processos assistenciais e tecnologias avançadas — como Internet das Coisas, Inteligência Artificial e Big Data — com vistas à otimização do cuidado, padronização de protocolos, aumento da eficiência e qualificação da gestão clínica. Essa perspectiva, quando incorporada ao SUS, pode ser replicada em larga escala.

Além disso, SP concentra o maior ecossistema de ciência, tecnologia e inovação em saúde da América Latina, abrigando instituições de referência, centros de pesquisa e startups voltadas ao setor. Essa infraestrutura oferece condições para o desenvolvimento, validação e implementação de soluções inovadoras, com potencial de gerar impactos positivos sistêmicos.

Dessa forma, a análise situacional evidencia um SUS amparado por arcabouço legal robusto, mas submetido a pressões estruturais decorrentes da transição demográfica, de limitações financeiras e de desigualdades persistentes. Nesse cenário, o projeto propõe enfrentar vulnerabilidades estruturais e sociais por meio de estratégias de inovação sistêmica, com foco na equidade, eficiência e fortalecimento da resposta do sistema público de saúde, pela transformação digital dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

6. Encontra-se também no item 3 da Ata - Aide-Mémoire (português) (0050358075) reforçando os fundamentos e razões que motivam a celebração do Acordo, o seguinte conteúdo:

3. ACHADOS DA MISSÃO

A. Justificativa e Escopo do Projeto

O sistema público de saúde do Brasil, o Sistema Único de Saúde (“SUS”), criado em 1990, é um dos maiores sistemas universais de saúde do mundo. Ele garante acesso gratuito e abrangente aos cuidados de saúde para todos os residentes e visitantes. No entanto, o SUS enfrenta desafios estruturais significativos, relacionados a disparidades regionais na disponibilidade de serviços, a uma população que envelhece e tem crescentes necessidades de saúde, e iniquidades socioeconômicas causadas por um nível de investimento insuficiente (em comparação com o investimento muito maior em planos de saúde privados) e à lenta adoção de tecnologias modernas na área da saúde. Além disso, o Sistema lida com longos tempos de espera, falta de profissionais médicos especializados, coordenação de cuidados fragmentada e financiamento insuficiente.

Em relação ao setor de saúde, esses problemas são particularmente agudos em cuidados de alta complexidade e, em termos de dimensão regional, os principais desafios são observados em áreas densamente povoadas do país, como o estado de São Paulo. São Paulo é o estado mais populoso do Brasil, com 46 milhões de habitantes (22% da população nacional), dos quais mais de 20 milhões de pessoas estão concentradas na região metropolitana da cidade de São Paulo. Comparada à recomendação mínima do Ministério da Saúde de 2,5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, a área metropolitana de São Paulo tem apenas 2,1, resultando em um déficit de aproximadamente 8.600 leitos para atender ao padrão.

O Projeto busca enfrentar esses desafios ao estabelecer o primeiro hospital público inteligente do Brasil dentro da rede do SUS, o ITMI. Esse hospital será uma unidade escalável e integrada, especializada em medicina de emergência, terapia intensiva e neurologia. A alta demanda de São Paulo por cuidados neurológicos e de urgência, a concentração de conhecimento técnico especializado, a infraestrutura digital avançada e a proximidade com os principais fornecedores de tecnologia tornam a cidade o local ideal para a realização de iniciativas-piloto como esse Projeto. A implementação bem-sucedida do ITMI facilitará a replicação em nível

nacional e a transferência de tecnologia, melhorando a capacidade do Brasil de oferecer cuidados de saúde de alta qualidade e impulsionados pela tecnologia.

O ITMI estará localizado nas instalações do HC. Fundado em 1944 como uma autoridade pública sob o Governo do Estado de São Paulo (“GESP”) e filiado à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“FMUSP”), o HC é um líder internacional em tratamento de doenças de alta complexidade, educação e pesquisa. Com mais de 21.000 funcionários e 3.000 leitos de internação, o hospital realiza mais de 232.000 serviços de emergência e terapia intensiva e mais de 50.000 cirurgias anualmente, desempenhando um papel vital no sistema público de saúde do Brasil. A proximidade do ITMI com o HC permitirá a integração imediata com o maior ecossistema médico acadêmico do Brasil e fornecerá uma plataforma para replicação nacional.

O ITMI terá 800 leitos, sendo 250 de emergência, 350 de unidades de terapia intensiva (UTI) e 200 de enfermaria geral, com capacidade para tratar cerca de 190.000 pacientes internados anualmente. Contará com 25 salas cirúrgicas, operando em dois turnos de 12 horas, e realizará aproximadamente 27.000 cirurgias por ano. O hospital otimizará a prestação de serviços de saúde ao agilizar o fluxo de pacientes e integrar tecnologias avançadas, o que resultará em uma redução significativa na duração da internação. Isso permitirá que o hospital atenda a um número maior de pacientes por leito em comparação com a atual unidade do HC.

O ITMI também abrigará um centro nacional para pesquisa translacional e inovação, com foco em medicina de precisão, ciência de dados em saúde, algoritmos clínicos, validação de dispositivos médicos e avanço tecnológico. Além disso, a construção do novo hospital será projetada de acordo com padrões verdes globais, o que garantirá eficiência energética e sustentabilidade por meio de energia renovável, reuso de água, sistemas de gestão de resíduos e um centro de controle de sustentabilidade.

O ITMI introduzirá tecnologias de saúde inovadoras para transformar as operações do SUS. Algumas delas incluem:

Agendamento baseado em inteligência artificial (IA) para otimizar consultas e o uso de recursos ;
Triagem de pacientes automatizada e orientada por IA para uma resposta de emergência mais rápida ;
Telemedicina para expandir o acesso dos pacientes a especialistas e reduzir a superlotação ;
Gestão centralizada de dados para uma interoperabilidade fluida entre os vários departamentos do hospital e melhores decisões clínicas ;
Ambulâncias com tecnologia 5G para monitoramento em tempo real de informações vitais dos pacientes e cuidados pré-hospitalares mais rápidos; e
Tecnologias avançadas como cirurgia robótica, medicina de precisão e análise de dados de saúde por IA das operações hospitalares.

Em paralelo ao Projeto, o MS e o HC estão estabelecendo a “Rede de UTIs Inteligentes”, que integrará os sistemas de dez hospitais públicos importantes em todo o país. Essa rede utilizará IA e análise de dados para aprimorar o tratamento de pacientes de cardiologia e neurologia, com o HC e o ITMI funcionando como um nó central da rede. Ao integrar dados de pacientes em tempo real e aplicar análises avançadas, a rede visa possibilitar o monitoramento contínuo, insights preditivos e apoio à decisão para as equipes de terapia intensiva. Essa iniciativa facilita a replicação e a expansão de tecnologias de ponta introduzidas pelo ITMI, impulsionando melhorias na qualidade do atendimento, na alocação de recursos e nos desfechos dos pacientes em todo o país.

7. Muito embora não esteja no âmbito de avaliação desta CONJUR imiscuir-se quanto aos aspectos de conveniência e interesse público, nem tão pouco de mérito, mas diante dos elementos carreados e à vista nos autos, que podem ser robustecidos, identificam-se presentes, a contextualização do projeto, a relação custo-benefício da proposta e o interesse econômico-social do projeto, convergindo estes elementos a conclusão pelas áreas técnicas pela vantajosidade quanto à realização do empréstimo pretendido.

8. Assim, em consonância a esta premissa, entendeu o Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio da Comissão de Financiamentos externos, ao editar a RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2025, devidamente publicada no DOU, por presentes os elementos preliminares, a condução da negociação, autorizando a preparação do titulado Projeto Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil - Resolução Cofex MPO nº 57, de 18 de junho de 2025 (Vol. I 0050346418).

RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 180ª Reunião da Cofex, ocorrida em 18 de junho de 2025, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Saúde - MS
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 320.003.000,00

Ressalva:

A assinatura da ata de negociação do Programa/Projeto deve ocorrer durante o período de eficácia desta autorização, que tem vigência de 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses à pedido do proponente, desde que comunicado à Cofex previamente à perda de sua eficácia, conforme disposto no art. 13 da Resolução COFIEX/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária Executiva da Comissão de Financiamentos Externos Substituta

9. Cumprindo-se as devidas etapas, advém por conseguinte, o encaminhamento da *Aide-Mémoire*, produzido pelo Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) com base em sua visita técnica ao Brasil para avaliação do projeto do 1º Hospital Inteligente do Brasil (0050100426), ao Secretário Executivo, como consta da Nota Técnica nº 5/2025-DECOOP/SE/MS - Nota Técnica 5 (0050346873), que em conclusão, aduziu :

4. CONCLUSÃO

4.1. Após análise e tradução para o português do documento *Aide-Mémoire* (ajuda-memória), conclui-se que reflete adequadamente as discussões realizadas e os encaminhamentos devidos. Sugere-se, portanto, após aprovação, assinatura do Secretário-Executivo ao *Aide-Mémoire* (ajuda-memória) em duas vias: inglês (0050355634) e português (0050358075).

4.2. À Diretora do DECOOP/SE/MS para conhecimento e, em caso de concordância, providências conforme proposto.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10. Quanto a este instituto, cujo E-mail STN - Solicitação documentos (0052196012) e Despacho 0052199062, suscitam manifestação sob os aspectos jurídicos, temos na Referida Nota Técnica 385 (0052100111), no item 3 o seguinte conteúdo:

JUSTIFICATIVA

A adoção do modelo de Organização Social - OS para a implementação e gestão do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil justifica-se, em primeiro lugar, porque o estabelecimento de um projeto desse porte, altamente tecnológico, com integração de sistemas digitais, uso intensivo de dados, automação, robótica, telemedicina e modelos avançados de gestão hospitalar demanda eficiência administrativa, flexibilidade operacional e capacidade de inovação. A administração direta, diante de suas limitações estruturais e dos procedimentos rígidos de aquisição, contratação e inovação, teria grande dificuldade em responder com agilidade às demandas de atualização tecnológica e de incorporação contínua de novos processos assistenciais. Diante desse desafio, com o apoio do Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União - LABORI/AGU, foi construído um modelo de arranjo institucional para a implementação do projeto que inclui a contratação de uma OS, com o objetivo de oferecer o ambiente institucional necessário para assegurar rapidez na contratação de profissionais especializados, flexibilidade para aquisição de equipamentos de alta tecnologia e adaptação constante às inovações do setor de saúde.

Fundamentada na Lei nº 9.637/1998 e no Decreto nº 9.190/2017, a contratação de uma OS permite ao poder público estabelecer uma parceria que combina maior agilidade na execução de atividades técnicas e assistenciais com rigoroso monitoramento do Estado, assegurando que o serviço permaneça orientado ao interesse público e aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS. Desse modo, a participação do MS no conselho de administração da OS é elemento indispensável para assegurar a aderência do Hospital Inteligente às prioridades estratégicas nacionais. Como órgão responsável pelo contrato de empréstimo que financiará o hospital e autoridade na formulação das políticas públicas de saúde, o MS deverá ocupar um espaço de governança que permita orientar o desenvolvimento da instituição, zelar pelo adequado uso dos recursos federais e garantir que as diretrizes nacionais — incluindo interoperabilidade, inovação tecnológica, redes integradas de cuidados e fortalecimento do SUS — sejam plenamente incorporadas à operação do hospital. Trata-se de uma prerrogativa coerente com a própria lógica do modelo de OS, que prevê a participação estatal nos órgãos de deliberação para assegurar transparência, controle e alinhamento institucional.

Além disso, o MS desempenhará papel central no monitoramento da OS, conforme previsto na legislação concernente. O contrato de gestão a ser firmado deverá conter objetivos, metas e indicadores específicos, permitindo o acompanhamento periódico do desempenho assistencial, operacional e tecnológico. Nesse ponto, as atribuições do MS incluem a supervisão da execução financeira, do cronograma de implementação, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento dos requisitos regulatórios e ambientais — particularmente relevantes dada a complexidade da obra, os estudos de impacto e as exigências para demolição e construção. Relatórios anuais de execução, relatórios semestrais de progresso e auditorias externas independentes comporão o arcabouço de monitoramento necessário para garantir transparência e responsabilização.

O contrato de gestão é um instrumento de implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação de políticas públicas a ser aplicado no caso concreto na medida em que vincula recursos ao atingimento de finalidades públicas. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como OS, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. É celebrado entre o poder público e OS, sem fins lucrativos, que deverá atender aos requisitos elencados no artigo 2º da Lei nº 9.637/1998, sendo autorizada a transferência de recursos públicos para a consecução dos objetivos do contrato de gestão à OS. A realização de obras pela OS no âmbito do contrato de gestão é regulamentada por instrumento próprio da Organização.

A manutenção da qualificação da OS dependerá diretamente do cumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão, conforme determina a Lei nº 9.637/1998. Essas metas incluem não apenas indicadores assistenciais, mas também metas de inovação tecnológica, interoperabilidade de sistemas, eficiência energética, capacitação de pessoal, integração com a rede de UTIs inteligentes e adoção de protocolos clínicos avançados. O descumprimento das metas poderá resultar em ajustes contratuais, suspensão de repasses ou, em último caso, desqualificação da entidade, garantindo que a gestão permaneça estritamente orientada a resultados e ao

interesse público.

11. Este tema também foi abordado quando do exame do Anexo Minuta ACT 01_09 (0050130615), cujo instrumento foi objeto de manifestação por parte desta CONJUR, conforme Parecer Nº 01059/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0050263668) DESPACHO Nº 03346/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU74 e DESPACHO Nº 03349/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, nos autos do processo 25000.144213/2025-30, destacando especificamente Parágrafos 52 e 74:

52. Outro ponto digno de nota é a previsão de celebração de contrato de gestão com organização social qualificada, com vistas à construção do hospital. Nesse particular, aplica-se o mesmo raciocínio adotado quanto à obrigação de cessão do terreno à União: a formalização do contrato de gestão deverá ocorrer por meio de instrumento jurídico específico, conforme a Lei nº 9.637/1998, não sendo o Acordo de Cooperação Técnica, por si só, apto a gerar tal vínculo jurídico ou a produzir efeitos próprios de um contrato de gestão.

74. A par das informações acima, serão feitas observações pontuais:

h) no que se refere à Cláusula Quarta, alínea “c”, cumpre enfatizar a orientação já tecida nesta manifestação quanto à celebração de contrato de gestão, no sentido de que eventual formalização de vínculo com a organização social qualificada deve ser objeto de instrumento jurídico autônomo, conforme previsto na Lei nº 9.637/1998, ressalva que deve estar expressa na minuta de ACT;

12. De maneira detida o parecerista que me precede, manifestou-se no PARECER Nº 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU acerca dos requisitos essenciais a serem observados quando da qualificação e participação de uma Organização Social, como se requer neste contexto.

13. Dito isso, muito embora não se tenha à vista documentos relativos a Organização Social a credenciar-se como apta a executar os objetivos a serem implementados oriundos deste Acordo, tem-se que os requisitos básicos, normativos de constituição e de habilitação da aludida Organização devem ser observados pela Administração, não só em relação a sua escolha como também a sua regular qualificação perante o Poder Público, não podendo a Administração afastar-se da observância de todos os princípios aplicáveis à espécie, com destaque para as seguintes normas infraconstitucionais Lei 9.637/1998, Lei 13.019/2014, Lei 14.133/2021 e Decreto 9.190/2017.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

14. Quanto a **Minuta Contrato - Português (Vol. III 0052195748)** analisaremos apenas a versão em português (tradução juramentada), em razão do disposto no art. 22, §1º, da Lei nº 9.784/99: “*Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável*”.

15. No que nos cabe, não identificamos impedimentos a sua solenização, lembrando todavia, que a mesma deve ser encaminhada novamente ao Ministério da Fazenda para parecer final e posteriormente ao Senado Federal.

16. Ademais, ressaltamos que os aspectos financeiros da operação de crédito que constam na minuta, tais como valor do empréstimo, juros, amortização, desembolsos etc, ficarão à cargo do Ministério da Fazenda em razão do disposto no art. 32, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que lhe atribui a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização da operação de crédito.

17. Especificamente no tocante à *minuta contratual*, observo que contém as cláusulas básicas para formalização do empréstimo, tais como valor do negócio, regras financeiras (que serão analisadas pelo Ministério da Economia), vigência, qualificação das partes envolvidas, além da referência aos Apêndices que tratam da Definições, Descrição do Projeto, Alocação do Empréstimo e Procedimento de Retirada do Empréstimo Execução do Projeto, Cronograma de Pagamento de Empréstimos e Condições Gerais, registrando que trata-se de minuta a qual encontra-se com dados e elementos ainda não inseridos no instrumento, carecendo no momento próprio o seu integral preenchimento.

18. Segue também sem qualquer óbice no que tange ao alcance das atribuições desta CONJUR, a Ata Negociação - Português (0052195918)

19. Encaminham-se e assim os preliminares procedimentos a formalização do pleito junto ao Ministério da Fazenda para a realização de operação de crédito, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que prescreve:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
(...)

20. Em relação aos requisitos orçamentários previstos no art. 32, §1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, não verificamos nenhuma manifestação técnica expressamente no âmbito desta pasta, devendo vir a mesma em momento oportuno a ser juntada ao processo, no que couber. Considerando que o Projeto a ser financiado tem previsão de execução a partir ano vindouro, deve-se verificar a sua inserção na Lei Orçamentária Anual de 2026.

21. Dessa forma, cumpre ressaltar, neste momento de análise preliminar, e considerando que o projeto, uma vez autorizado pelo Ministério da Fazenda, ainda seguirá tramitação até sua celebração, que quando da subscrição do contrato de financiamento externo pretendido, este somente poderá ser formalizado se, previamente, as despesas estiverem previstas na Lei Orçamentária, sendo necessário, na oportunidade, expedição de certidão de disponibilidade orçamentária por parte do setor competente, atestando a inclusão das despesas na lei orçamentária e sua previsão no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

22. Por fim, a autorização específica do Senado Federal para a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, em atendimento ao art. 52, V, da Constituição Federal, c/c art. 32, §1º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, será a última etapa do procedimento de contratação, após o atendimento de todos os requisitos legais, financeiros e aprovação da minuta de contrato.

23. Consequentemente, considerando o que foi exposto acima, conclui-se no campo de atuação desta CONJUR que foram adotadas as providências preliminares necessárias a submissão da proposta ao Ministério da Fazenda.

24. Por fim, e nesse contexto, convém apontar também a necessidade de observar a regra do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça ainda mais a importância da existência de previsão orçamentária e dos correspondentes recursos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

25. Diante do exposto, corroborando o entendimento do ilustre advogado, e restrita ao exame dos aspectos jurídicos formais, específicos e relacionados à consulta formulada, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pelo encaminhamento do processo, *desde que* sejam seguidas as orientações descritas no PARECER Nº 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU em especial as ressalvas e recomendações contidas nos §§12-14, 26, 33-34, 38, 45-46 e 50-53, bem como as observações inseridas neste despacho, as quais submeto a apreciação da autoridade superior.

26. Remeto assim o processo à autoridade superior e em caso de aprovação, sugere-se o seu envio a Secretaria-Executiva - Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde, a fim de que tome ciência da manifestação e de os devidos encaminhamentos ao seu encargo.

Brasília, 06 de dezembro de 2025.

MARIA VICTÓRIA PAIVA
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Consultoria Jurídica.
Portaria GM/MS nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000054834202522 e da chave de acesso 047b131c



Documento assinado eletronicamente por MARIA VICTÓRIA PAIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3038130990 e chave de acesso 047b131c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA VICTÓRIA PAIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 16:07. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 04720/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.054834/2025-22

INTERESSADOS: Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde - DECOOP/SE/MS e outros

ASSUNTO: Financiamento do "Projeto Hospital Inteligente"

URGENTE

1. **Aprovo**, nos moldes do Despacho n. 04702/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, subscrito pela Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, Advogada da União Maria Victória Paiva, o Parecer n. 01474/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, exarado pelo Advogado da União Edvaldo Lino da Silva Junior, adotando seus fundamentos e conclusões.

2. Ante o exposto, ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica, para que:

a) junte ao SEI as presentes manifestações e retorne os autos ao **Gabinete da Secretaria-Executiva - SE/GAB/SE/MS**, para para ciência do opinativo e demais providências que entender cabíveis; e

b) após, arquive o presente processo no Sistema Sapiens, até nova provocação.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000054834202522 e da chave de acesso 047b131c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO BOSCO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3040184348 e chave de acesso 047b131c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO BOSCO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 18:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva

Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde

PARECER Nº 2/2025-DECOOP/SE/MS

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

Considerando a aprovação do Projeto “**Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil**”, estruturado na modalidade **Empréstimo Baseado em Políticas (Policy-Based Loan – PBL)**, no âmbito da 180ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 18 de junho de 2025, bem como a **formalização da ata de negociação entre a República Federativa do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento – NDB** e a **subsequente aprovação do referido projeto pelo Conselho Executivo do NDB**, o presente parecer tem por finalidade apresentar a avaliação técnico-econômica da operação de crédito externo, o cronograma com as estimativas anuais de execução e o cronograma estimativo de desembolsos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, de operação de crédito, no valor de US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares) com o Banco Nacional de Desenvolvimento – NDB, destinada a apoio orçamentário em à “**Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil**”.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Empréstimos Baseados em Políticas (Policy-Based Loan – PBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa maneira, a análise econômica de custo-benefício realizada para avaliar a viabilidade desse projeto utilizou como custos, as despesas de capital (CAPEX) e as despesas operacionais (OPEX), e para aferição dos benefícios, os Anos de Vida Ajustados por Incapacidade (DALY).

2.1. Despesas de capital e despesas operacionais

As despesas de capital (CAPEX) são referentes aos US\$ 320 milhões financiados pela operação de crédito a ser realizada pelo NDB com o Governo Federal do Brasil. Já as despesas operacionais (OPEX) são referentes aos custos de pessoal, custos de materiais e medicamentos, prestadores de serviços, custos de utilidades e depreciação.

2.2. Anos de Vida Ajustados por Incapacidade (DALY)

O indicador de Anos de Vida Ajustados por Incapacidade (DALY) foi desenvolvido para medir a carga global de doenças, combinando os efeitos da mortalidade prematura e da morbidade em uma única métrica. O DALY consiste em dois componentes principais: (i) Anos de Vida Perdidos (YLL) e (ii) Anos Vividos com Incapacidade (YLD).

2.2.1. Anos de Vida Perdidos (YLL):

Calculado com base no número de pacientes atendidos pelo hospital inteligente e na diferença nas taxas de mortalidade antes e depois de sua criação.

a) Taxa de mortalidade atual (as-is): 4,4%.

b) Taxa de mortalidade projetada (to-be): melhoria de 7,5%, estabilizando em 4,0%.

Expectativa média de vida considerada: 24 anos, baseada na média ponderada calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para indivíduos acima de 45 anos.

2.2.2. Anos Vividos com Incapacidade (YLD):

Determinado pelo número de vidas salvas entre pacientes tratados no HC FMUSP, assumindo:

a) Duração da incapacidade: 5 ano

b) Peso da incapacidade: 50%

O valor total de DALY é obtido somando esses dois componentes (YLL + YLD), fornecendo uma medida abrangente da carga de uma doença ou condição de saúde em uma população.

Para atribuir um valor monetário aos DALYs, utiliza-se o Valor de uma Vida Estatística (VSL), ajustado em 5% para refletir o valor de um ano de vida saudável, formando a base para o cálculo do benefício econômico. Ademais, o Valor Presente Líquido Econômico (ENPV) foi calculado utilizando uma taxa social de desconto de 8,5%, conforme estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Conforme a Tabela 1, o Valor Presente Líquido Econômico (ENPV) e a Taxa Interna de Retorno Econômica (EIRR) estimados para o projeto foram, respectivamente, de R\$ 13.773,573 e de 59,1%, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da implementação do primeiro hospital inteligente do Brasil.

Tabela 1. Valor Presente Líquido Econômico (ENPV) e a Taxa Interna de Retorno Econômica (EIRR) do projeto “Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil”

Ano	YLL	YLD	DALY	CAPEX	OPEX	Benefício líquido
2025	-	-	-	(224.417)	(26.530)	(250.947)
2026	-	-	-	(496.090)	(49.556)	(545.646)
2027	-	-	-	(846.457)	(102.457)	(948.913)
2028	9.880	1.022	10.902	(465.065)	(1.010.171)	345.400
2029	19.759	2.045	21.804	(134.131)	(1.346.140)	2.161.002
2030	19.759	2.045	21.804	(162.023)	(1.359.488)	2.119.762
2031	19.759	2.045	21.804	(174.488)	(1.374.877)	2.091.907
2032	19.759	2.045	21.804	(188.861)	(1.391.577)	2.060.834
2033	19.759	2.045	21.804	(204.456)	(1.409.750)	2.027.067
2034	19.759	2.045	21.804	(221.423)	(1.449.274)	1.990.322
2035	19.759	2.045	21.804	(239.887)	(1.464.778)	1.952.111
2036	19.759	2.045	21.804	(258.291)	(1.455.448)	1.918.203
2037	19.759	2.045	21.804	(272.897)	(1.429.452)	1.912.928
2038	19.759	2.045	21.804	(264.433)	(1.424.981)	1.947.388
2039	19.759	2.045	21.804	(240.204)	(1.435.545)	1.976.088
2040	19.759	2.045	21.804	(236.018)	(1.435.545)	1.969.710
2041	19.759	2.045	21.804	(245.939)	(1.444.294)	1.951.040
2042	19.759	2.045	21.804	(254.165)	(1.452.621)	1.934.486
2043	19.759	2.045	21.804	(262.004)	(1.460.249)	1.919.019
2044	19.759	2.045	21.804	(269.197)	(1.466.986)	1.905.090
2045	19.759	2.045	21.804	(275.564)	(1.467.585)	1.898.124
2046	19.759	2.045	21.804	(276.127)	(1.456.597)	1.908.548
2047	19.759	2.045	21.804	(265.716)	(1.440.459)	1.935.098
2048	19.759	2.045	21.804	(250.436)	(1.432.776)	1.958.061
2049	19.759	2.045	21.804	(243.179)	(1.433.739)	1.964.354
2050	19.759	2.045	21.804	(244.097)	(1.436.055)	1.961.120

2051	19.759	2.045	21.804	(246.276)	(1.438.429)	1.956.568
2052	19.759	2.045	21.804	(248.511)	(1.440.287)	1.952.474
2053	19.759	2.045	21.804	(250.265)	(1.441.737)	1.949.271
2054	19.759	2.045	21.804	(251.637)	(1.442.805)	1.946.831
ENPV						13.773.573
EIRR						59,1%

Fonte: HAJJAR, Ludhmila Abrahão; CARLOTTI JÚNIOR, Carlos Gilberto. Investment project ITMI - Instituto Tecnológico de Medicina Inteligente. Initial project: appraisal report to request NDB financing. São Paulo, 10 fev. 2025. Relatório técnico.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS DO FINANCIAMENTO

No âmbito da análise qualitativa do projeto do Hospital Inteligente, identificam-se benefícios não mensuráveis financeiramente que reforçam sua relevância estratégica para o Sistema Único de Saúde (SUS). De maneira mais estratégica, esses benefícios decorrem avanços na política de saúde no âmbito hospitalar, de saúde digital e do complexo econômico-industrial da saúde que fortalecerão o SUS e suas políticas públicas em diferentes dimensões, como no planejamento, gestão ambiental e social, aperfeiçoamento institucional e desenvolvimento das redes de atenção à saúde, configurando ganhos que transcendem a dimensão econômica estrita.

Sob a dimensão ambiental, o projeto agrega relevância qualitativa ao prever a realização de uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA), abrangendo impactos diretos, indiretos, cumulativos e induzidos. As análises preliminares indicam que os impactos ambientais são de baixa magnitude e passíveis de mitigação por meio de soluções de engenharia, de desenho arquitetônico e de práticas operacionais. Entre os benefícios esperados, destacam-se: proteção de habitats e espécies locais; prevenção da degradação ambiental; adoção de processos de produção limpa; promoção de eficiência energética e hídrica; e incorporação de características de baixo carbono, com quantificação e redução de emissões de gases de efeito estufa sempre que possível. O projeto também contribui para o manejo adequado do uso da terra, priorizando áreas já antropizadas e assegurando que eventuais restrições de acesso a recursos naturais sejam devidamente avaliadas e mitigadas.

No âmbito social, o projeto apresenta benefícios estruturais associados à equidade e à inclusão. A avaliação social prevista contemplará grupos vulneráveis, garantindo distribuição equitativa dos benefícios, em consonância com os princípios do SUS. A proposta tecnológica voltada para emergências, cuidados intensivos e aumento da capacidade neurológica tem potencial de reduzir vulnerabilidades sanitárias na área de influência, ampliando a resiliência do sistema de saúde regional. Há também contribuição direta para a equidade de gênero, com identificação e mitigação de barreiras específicas, e para a proteção de recursos culturais por meio de levantamentos de campo e procedimentos de achados fortuitos.

No campo institucional, destacam-se mecanismos que aprimoram governança, transparência e participação social. O processo de consultas contínuas a partes interessadas, a divulgação tempestiva de documentos ambientais e sociais e a previsão de canais formais de acolhimento e resolução de demandas da comunidade fortalecem a transparência do projeto e ampliam sua aderência às boas práticas nacionais e internacionais. A implementação de Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMP), o monitoramento contínuo e a existência de mecanismos estruturados de consulta e reclamação garantem transparência e efetividade às medidas previstas, estabelecendo bases duradouras para a mitigação de riscos e para o controle dos efeitos do empreendimento ao longo de seu ciclo de implementação.

As redes de atenção à saúde e a sua gestão serão qualificadas e aperfeiçoada com as experiências adquiridas com o Hospital Inteligente, seja na articulação entre os diversos pontos da rede, seja nas novas tecnologias utilizadas ou na pesquisa translacional. Os benefícios decorrentes são de magnitude inestimável, considerando a ampla aplicabilidade dos resultados alcançados e as especificidades do Sistema Único de Saúde (SUS), que engloba uma diversidade sociocultural e regional significativa.

A pesquisa translacional traz consigo avanços significativos para as políticas públicas, em especial as relacionadas à saúde digital, ao complexo econômico-industrial da saúde e à gestão hospitalar. Por meio desta é possível acelerar a transferência de descobertas científicas para a criação de novos tratamentos, diagnósticos e tecnologias, promovendo um ciclo de informação bidirecional entre a ciência e a prática.

A pesquisa translacional representa um vetor estratégico para o avanço das políticas públicas, especialmente àquelas voltadas à saúde digital, ao complexo econômico-industrial da saúde, à ciência e tecnologia e à gestão hospitalar. Esse modelo possibilita a aceleração da transferência de descobertas científicas para o desenvolvimento de novos tratamentos, métodos diagnósticos e tecnologias, estabelecendo um ciclo de informação bidirecional entre a produção científica e a prática assistencial.

Desta forma, os benefícios não mensuráveis financeiramente associados ao Hospital Inteligente abrangem avanços ambientais, sociais, institucionais, além da qualificação da rede de atenção à saúde e do fortalecimento das políticas públicas, gerando externalidades positivas que ampliam a qualidade da intervenção pública e ampliam a sustentabilidade do investimento. Tais elementos contribuem para uma avaliação favorável do projeto sob a perspectiva do financiamento internacional, em razão de sua capacidade de produzir impactos qualitativos relevantes, alinhados às melhores práticas de gestão pública e aos princípios do desenvolvimento sustentável.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A escolha do NDB para a presente operação de crédito é devida, principalmente, aos seguintes fatores: (i) competitividade das condições financeiras oferecidas pela instituição, (ii) experiência técnica do banco na formulação e implementação de projetos similares, e (iii) cooperação técnica em países do BRICS para acesso às tecnologias necessárias para o desenvolvimento do projeto.

4.1. Competitividade das condições financeiras oferecidas pela instituição

A contratação da operação com o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) na combinação de condições financeiras mais competitivas. Nesse contexto, foi realizada uma análise comparativa das principais alternativas de financiamento disponíveis, com vistas a estimar o custo de oportunidade envolvido e aferir a adequação econômico-financeira das demais modalidades de crédito, de forma a demonstrar a racionalidade econômica da escolha do NDB como fonte preferencial de financiamento.

4.1.1. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O BNDES Finem é uma linha de crédito destinada a financiar projetos de investimento em diversos setores da economia, sendo voltada para empresas, entidades públicas e organizações privadas. Dessa forma, o crédito para projetos da União, Estados e Municípios nas operações do BNDES Finem tem como composição da taxa de juros o custo financeiro, calculado com base na Taxa de Longo Prazo (TLP), acrescido da Remuneração do BNDES, cujo percentual mínimo é de 1,5% a.a. As condições operacionais vigentes para essa modalidade estabelecem valor mínimo de contratação de R\$ 20 milhões e prazo máximo de até 20 anos, em consonância com as normas aplicáveis às operações do BNDES Finem.

4.1.2. Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF)

Conforme outras instituições financeiras para o desenvolvimento, as taxas de juros oferecidas nas operações da CAF são calculadas com base em indexações internacionais, como a *Secured Overnight Financing Rate (SOFR)* ou a *European Interbank Offered Rate (EURIBOR)*, acrescida de margem fixa a ser definida no momento da assinatura do contrato, o que reduz a previsibilidade prévia do custo da operação e dificulta a estimativa do fluxo financeiro ao longo do ciclo da dívida. As taxas de juros são decididas em negociação para cada projeto. Sobre a operação incidem as condições financeiras confirmadas, a saber: *commitment fee* de 0,35% a.a. sobre saldos não desembolsados e *front-end fee* de 0,85% sobre o valor total da operação.

4.1.3. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Segundo outras instituições similares, o BID apresenta taxa de juros em suas operações PBL baseadas em taxa básica SOFR e *spread* de empréstimo variável do capital ordinário da instituição. Sobre a operação, incide a *front-end fee*, de 0,25% sobre o valor total do empréstimo, cobrado no início da operação. O *commitment fee* é de 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado, calculado a partir da data de assinatura até o desembolso efetivo. Contudo, os empréstimos contemplam prazo de até 20 anos.

4.1.4. Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)

O NDB também tem suas taxas de juros para operações do tipo PBL baseadas em SOFR e EURIBOR, mas a sua vantagem é que elas também podem ser indexadas às moedas do grupo e *spread* baseado no risco soberano, prazo e custo de captação do banco. Seguindo o BID, *commitment fee* de 0,25% a.a. sobre saldos não desembolsados, podendo ser zerado se cumprido ou excedidos os desembolsos anuais planejados, e *front-end fee* de 0,25% sobre o valor total da operação. Uma vantagem do NDB é que os prazos dos empréstimos são de pagamento até 30 anos, como é o caso do projeto em tela.

4.2. **Experiência técnica no apoio à formulação e implementação de projetos similares**

Além das condições semelhantes em relação à outras instituições financeiras similares, o NDB possui expertise no apoio à projetos no setor da saúde, em especial na construção de hospitais na China. Nesse sentido, destacam-se os projetos do Centro Médico Regional de Gansu e o Hospital Geral do Novo Distrito de Wuyi.

4.2.1. **Centro Médico Regional de Gansu**

Com valor total estimado de RMB 5.154,2 milhões (≈ US\$ 724 milhões), sendo que RMB 1.500 milhões (≈ US\$ 210,6 milhões) foram financiados pelo NDB, esse projeto tem como foco fortalecer a infraestrutura médica e a capacidade de diagnóstico e tratamento do câncer na província de Gansu, em parceria com o Centro Oncológico da Universidade Sun Yat-sen. Dessa maneira, é previsto a construção de um novo campus do Hospital Oncológico de Gansu, com área adicional de 210 mil m², 1.300 leitos e equipamentos modernos, além da criação de um Centro de Radioterapia por Prótons, um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e um Centro Clínico de Medicina Integrada, que combina práticas ocidentais e tradicionais chinesas, totalizando 180 mil m² e 500 leitos.

O projeto se destaca por integrar inovação tecnológica e digital, como a radioterapia avançada e a pesquisa aplicada, à cooperação científica e sustentabilidade institucional, pilares essenciais para a resiliência dos sistemas de saúde. Seu objetivo é ampliar o acesso a serviços de saúde de alta qualidade, melhorar o diagnóstico e o tratamento do câncer e fortalecer a formação de profissionais e a capacidade institucional do setor de saúde na região.

4.2.2. **Hospital Geral do Novo Distrito de Wuyi**

Com valor total estimado de RMB 2.740 milhões (≈ US\$ 384,5 milhões), sendo que RMB 1.200 milhões (≈ US\$ 168,5 milhões) financiados pelo NDB, o principal objetivo dessa iniciativa é expandir a infraestrutura hospitalar de Nanping, que enfrenta carência de recursos e superlotação no seu único hospital de média e alta complexidade. Dessa forma, será construído um novo hospital digital e sustentável, de padrão Grade A, com capacidade para 1.200 leitos, voltado principalmente ao atendimento de doenças crônicas críticas, como câncer e doenças cardiovasculares.

O complexo hospitalar incluirá um prédio ambulatorial, edifício de serviços médicos, clínica de infecção e edifício de internação com 600 leitos, além de um Centro Regional de Tratamento de Doenças Crônicas Graves, que abrigará outro prédio de internação (600 leitos), um Centro de Medicina Nuclear e um edifício administrativo, de pesquisa e treinamento. O projeto também contempla a implantação de um sistema de informação hospitalar integrado, promovendo a digitalização de processos e o uso eficiente de dados clínicos. Ao incorporar tecnologia digital e soluções baseadas em dados, o projeto promove eficiência, equidade e melhor utilização de recursos, fortalecendo o sistema de saúde regional e contribuindo para uma saúde mais verde, inteligente e resiliente.

4.3. **Cooperação técnica em países do BRICS**

Com o intuito de cumprir o propósito dos BRICS de fomentar a cooperação econômica, política e social entre seus membros, os projetos financiados pelo NDB encorajam o fortalecimento das relações de seus países-membros. Nesse sentido, os PBL do NDB oferecem uma vantagem estratégica ao promover a cooperação técnica entre os países do bloco por meio das aquisições realizadas em empresas dos BRICS, assim como a troca de experiências entre essas nações para o planejamento e implementação de projetos estruturantes. No caso específico do projeto em epígrafe, é possível alinhar o fomento de políticas públicas de saúde digital desenvolvidas dentro do BRICS, reduzindo a dependência de fornecedores externos e fortalecendo a autonomia tecnológica regional.

Essa abordagem incentiva a transferência de conhecimento e a integração de capacidades produtivas, permitindo que soluções inovadoras em áreas como energia renovável, saúde, infraestrutura digital e mobilidade sustentável sejam compartilhadas e adaptadas às realidades locais. Com isso, os PBL do NDB não apenas financiam projetos, mas também criam um ambiente de aprendizado conjunto, em que cada país se beneficia das experiências e avanços tecnológicos dos demais.

Em última instância, os PBL do NDB reforçam o papel dos BRICS como um espaço de cooperação solidária, em que o financiamento está diretamente ligado à construção de capacidades técnicas e ao acesso a tecnologias estratégicas, fundamentais para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região.

Diante da análise comparativa das alternativas de financiamento disponíveis, a escolha do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) revela-se a **opção mais adequada e estratégica** para a presente operação de crédito. A instituição combina condições financeiras competitivas, com taxas de juros alinhadas às melhores práticas internacionais e encargos reduzidos, além de oferecer prazos de amortização mais longos, que garantem maior sustentabilidade ao ciclo da dívida.

Somam-se a esses fatores a experiência técnica comprovada do NDB na formulação e implementação de projetos complexos, especialmente no setor da saúde, como demonstram as iniciativas exitosas na China, que aliam inovação tecnológica, digitalização e sustentabilidade institucional. Essa expertise confere maior segurança quanto à qualidade da execução e ao impacto positivo esperado do projeto em tela.

Por fim, destaca-se a dimensão estratégica da cooperação técnica entre os países do BRICS, que fortalece a autonomia tecnológica regional e promove a integração produtiva. Ao incentivar aquisições dentro do bloco e a troca de experiências, os PBL do NDB ampliam o acesso a tecnologias críticas e criam um ambiente de aprendizado conjunto, essencial para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A área de saúde é considerada um espaço privilegiado no campo da inovação, uma vez que contempla várias áreas do conhecimento e para ela converge um conjunto amplo de políticas sociais (pois é premissa ao pleno exercício da cidadania), e econômicas, uma vez que arrasta uma complexa cadeia produtiva de bens e serviços de alta densidade tecnológica.

O projeto do Hospital Inteligente dialoga com o desafio de conciliar o acesso, a inovação e a sustentabilidade no setor de saúde no Brasil. A transição demográfica, epidemiológica e tecnológica exige o desenvolvimento, a escala e a difusão de soluções mais custo efetivas, que possam reorganizar os serviços e ampliar o acesso às especialidades.

Essas soluções compreendem um conjunto de inovações tecnológicas que estarão integradas à infraestrutura hospitalar para otimizar o atendimento à saúde, melhorar a gestão operacional e aprimorar a experiência do paciente. Sendo assim, deverão ser projetadas para criar um ambiente interconectado e eficiente, onde a tecnologia desempenha um papel central em todas as fases do atendimento, desde o agendamento de consultas até o monitoramento contínuo da saúde do paciente.

A adoção dessas tecnologias de informação e conectividade e de inovações disruptivas requer a permanente avaliação de desempenho e o desenvolvimento da pesquisa e produção local. A criação dessa unidade inteligente no âmbito de uma aliança estratégica, que envolve uma universidade e o Complexo Econômico-Industrial da Saúde, pressupõe a produção de conhecimento e o desenvolvimento local de soluções, com o potencial de reduzir o impacto econômico de tecnologias inovadoras sob o sistema de saúde.

Essa abordagem conforma as bases tecnológicas do sistema de inovação e produção em saúde e integra todas as atividades que perpassam o sistema de saúde brasileiro, envolvendo as ações assistenciais, de diagnóstico e tratamento, nas quais se dá a geração do conhecimento, a inovação e a produção de dispositivos médicos e de tecnologias de informação e conectividade, entre outras.

Além disso, o projeto pretende avançar em parceria com a Anvisa em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório^[1]). Esse diferencial acelera o cumprimento dos requisitos técnicos e regulatórios do rigoroso processo de registro sanitário e de incorporação no SUS, permitindo que as tecnologias

desenvolvidas e aperfeiçoadas no ecossistema do hospital inteligente possam ser facilmente escaladas para outras unidades de saúde.

Sendo assim, a operação demonstra interesse econômico e social consistente, conforme evidenciado pelas premissas técnicas e financeiras apresentadas. A estrutura de custos considerada (abrangendo pessoal, materiais e medicamentos, prestadores de serviços, utilidades e depreciação) foi definida com base em dados operacionais de instituições do Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, especificamente: ICESP (Instituto do Câncer do Estado de São Paulo), ICHC (Instituto Central do Hospital das Clínicas), InCor (Instituto do Coração), ICR (Instituto da Criança e do Adolescente) e IOT (Instituto de Ortopedia e Traumatologia). Esses parâmetros asseguram coerência com práticas consolidadas de operação hospitalar de alta complexidade e subsidiam a estimativa dos custos projetados.

Sob a ótica de custos, o modelo de custeio utilizado evidencia racionalidade e alinhamento com padrões setoriais. A operação prevê autofinanciamento integral do OPEX, por meio do pagamento pelos serviços prestados ao Estado de São Paulo, em consonância com modelos operacionais já adotados por hospitais no modelo OSS. A incorporação de tecnologias voltadas à integração de processos, automação, monitoramento em tempo real e prontuários eletrônicos, além do suporte do Hospital das Clínicas (HC-FMUSP), contribui para ganhos esperados de eficiência operacional. Os investimentos significativos esperados em pesquisa treinamento e estudos em parceria com a FMUSP, estão estimados em 10% das despesas totais e vinculadas a parcerias com instituições públicas de fomento e à FMUSP, reforçam a sustentabilidade técnico-científica da operação sem gerar pressão adicional sobre o orçamento operacional.

No campo social, a operação apresenta interesse público direto ao integrar melhorias tecnológicas e gerenciais em áreas estratégicas como emergência, terapia intensiva e serviços neurológicos, o que tende a reduzir a vulnerabilidade sanitária da população atendida. O princípio da universalidade e da não discriminação do SUS está contemplado por meio de medidas que asseguram acesso equitativo, com atenção a grupos vulneráveis e avaliação de possíveis barreiras de gênero. As condições de trabalho previstas seguem normas nacionais e convenções internacionais de saúde e segurança ocupacional, e o projeto incorpora procedimentos formais de proteção trabalhista.

A operação também apresenta interesse social ampliado ao estruturar mecanismos de governança, participação e transparência. Estão previstos: consultas contínuas com partes interessadas; divulgação acessível e tempestiva de documentos ambientais e sociais; mecanismos formais de recebimento e resolução de reclamações; e monitoramento sistemático do desempenho ambiental e social. A implementação de Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMP), aliada ao acompanhamento permanente das medidas, estabelece bases para mitigação de riscos e estabilidade na execução.

Considerando os elementos apresentados, observa-se que a operação atende ao interesse econômico, pela consistência das premissas financeiras, sustentabilidade operacional e adequação aos modelos vigentes, e ao interesse social, pela ampliação da capacidade assistencial, redução de vulnerabilidades e adoção de instrumentos de governança compatíveis com práticas exigidas em operações financiadas por organismos multilaterais. Esses aspectos justificam sua classificação como operação de expressivo interesse econômico e social.

6. CRONOGRAMAS

Conforme solicitado, são apresentados os cronogramas de execução e de desembolsos.

6.1. Cronograma previsto de execução

Item	Valor (milhões BRL)	% do total
I. Obras civis	836,0	43,4%
II. Equipamentos médicos	671,0	34,9%
III. Sistemas de TI	137,5	7,1%

IV. Instalações auxiliares	22,0	1,1%
V. Treinamento e comissionamento	11,0	0,6%
VI. Contingências	32,6	1,7%
VII. Gestão do projeto, supervisão da construção e serviços de consultoria técnica	45,4	2,4%
VIII. Avaliação e auditoria externa	10,0	0,5%
IX. Custo do terreno	55,0	2,9%
X. Atividades de preparação do projeto	99,0	5,1%
XI. Taxas administrativas	5,5	0,3%
Total	1.925,0	100.0%

Fonte: NEW DEVELOPMENT BANK (NDB). Project document to the Board on a proposed loan of up to USD 320 million to the Federative Republic of Brazil for Brazil Smart Hospital Project. Project Number 00181.

Nota:

(i) As contingências incluem contingências físicas e de preço, estimadas em 2% do custo base.

(ii) As atividades de preparação do projeto incluem a elaboração de estudos ambientais e sociais (E&S), demolição do edifício existente no terreno identificado para o Projeto, limpeza do local e preparação do projeto preliminar e engenharia.

(iii) Os totais podem não coincidir exatamente devido a arredondamentos.

Fonte de Financiamento	Valor (milhões BRL)	% do total
Empréstimo NDB	1.760,0	91,4%
Fundos do Governo do Brasil	110,0	5,7%
Fundos do Governo de São Paulo	55,0	2,9%
Total	1.925,0	100.0%

Fonte: NEW DEVELOPMENT BANK (NDB). Project document to the Board on a proposed loan of up to USD 320 million to the Federative Republic of Brazil for Brazil Smart Hospital Project. Project Number 00181.

6.2. Cronograma previsto de desembolsos

Fonte	2026	2027	2028	2029	Total
Empréstimo	-	R\$ 444,1 mi	R\$ 703,9 mi	R\$ 612 mi	R\$ 1,76 bi
Contrapartida	R\$ 82,5 mi	R\$ 49,5 mi	R\$ 16,5 mi	R\$ 16,5 mi	R\$ 165 mi

Fonte: NEW DEVELOPMENT BANK (NDB). Project document to the Board on a proposed loan of up to USD 320 million to the Federative Republic of Brazil for Brazil Smart Hospital Project. Project Number 00181.

REBECA CARMO DE SOUZA CRUZ
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica em Saúde
CGCOOP/DECOOP/SE/MS

Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria-Executiva – GAB/SE para apreciação e encaminhamento ao GM/MS para posterior envio ao Ministério da Fazenda.

ALINE DE OLIVEIRA COSTA
Diretora
Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde
DECOOP/SE/MS

[1]

instrumento com potencial para estabelecer novos caminhos regulatórios que se ajustem à capacidade nacional de inovar, por meio de uma metodologia estruturada, que permite a colaboração e a aprendizagem entre entidades reguladoras e reguladas.



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Carmo de Souza Cruz, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Técnica em Saúde**, em 08/12/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde**, em 08/12/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052236041** e o código CRC **19D3CCA4**.

Referência: Processo nº 25000.054834/2025-22

SEI nº 0052236041

Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde - DECOOP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [mariana.marchioro](#), versão 10 por [carleyde.reis](#) em 08/12/2025 18:25:02.

**PFE - Pleito de Financiamento Externo
Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil**

Proponente: Ministério da Saúde
Processo SEI: 03101.001029/2025-25
Código do pleito: 7909902924/2025
Versão: 2

Sumário

	Página
1. PROJETO	01
1. 1. Identificação	01
1. 2. Justificativa	01
1. 2. 1. Contexto	01
1. 2. 2. Problemas	02
1. 2. 3. Soluções	03
1. 2. 4. Resultados	03
1. 3. Objetivo	04
1. 4. Indicadores	05
1. 4. 1. Informações do 1º indicador	05
1. 4. 2. Informações do 2º indicador	06
1. 4. 3. Informações do 3º indicador	07
1. 4. 4. Informações do 4º indicador	08
1. 4. 5. Informações do 5º indicador	08
1. 4. 6. Informações do 6º indicador	09
1. 4. 7. Informações do 7º indicador	10
1. 4. 8. Informações do 8º indicador	11
1. 4. 9. Informações do 9º indicador	12
1. 4. 10. Informações do 10º indicador	13
1. 4. 11. Informações do 11º indicador	13
1. 4. 12. Informações do 12º indicador	14
1. 5. Componentes	15
1. 5. 1. Informações do 1º componente	15
1. 5. 2. Informações do 2º componente	15
1. 5. 3. Informações do 3º componente	15
1. 5. 4. Informações do 4º componente	16
1. 5. 5. Informações do 5º componente	16
1. 5. 6. Informações do 6º componente	17
1. 6. Beneficiários	17
1. 7. Anexos	18
2. ÁREAS ESTRATÉGICAS	19
2. 1. Áreas estratégicas	19
2. 2. Anexos	19
3. GESTÃO	20
3. 1. Arranjo institucional	20
3. 1. 1. Descrição	20
3. 1. 2. Orgãos Executores	21
3. 1. 3. Estrutura Operacional	21
3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade	22
3. 2. Operacionalização e Manutenção	22
3. 3. Planejamento Estratégico	23
3. 4. Anexos	24
4. RISCOS	25
4. 1. Informações do 1º risco	25
4. 2. Informações do 2º risco	25
4. 3. Informações do 3º risco	25
4. 4. Informações do 4º risco	26
4. 5. Informações do 5º risco	26
4. 6. Informações do 6º risco	27

4. 7. Informações do 7º risco	27
4. 8. Informações do 8º risco	28
4. 9. Informações do 9º risco	28
4. 10. Informações do 10º risco	28
4. 11. Informações do 11º risco	29
4. 12. Informações do 12º risco	29
4. 13. Informações do 13º risco	30
4. 14. Informações do 14º risco	30
4. 15. Informações do 15º risco	31
4. 16. Informações do 16º risco	31
4. 17. Informações do 17º risco	31
4. 18. Informações do 18º risco	31
4. 19. Informações do 19º risco	32
4. 20. Informações do 20º risco	32
4. 21. Informações do 21º risco	33
4. 22. Informações do 22º risco	33
4. 23. Informações do 23º risco	33
4. 24. Anexos	34
5. FINANCIAMENTO	35
5. 1. Condições Financeiras da Operação	35
5. 1. 1. Informações da 1ª fonte de financiamento	35
5. 2. Cronograma de Desembolso	37
5. 3. Contragarantias	38
5. 4. Anexos	38
6. ETAPAS REALIZADAS	39
6. 1. Etapas realizadas	39
6. 2. Anexos	39
7. CONTATOS	40
7. 1. Contatos	40
7. 2. Anexos	40
8. Baixar todos os anexos	41

1. PROJETO

1. 1. Identificação

Nome: Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil

Sigla: Hospital Inteligente

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Proponente: Ministério da Saúde

1. 2. Justificativa

1. 2. 1. Contexto:

O Sistema Único de Saúde (SUS) está ancorado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade. A Constituição Federal, de 1988, e a Lei nº 8.080/1990 reconhecem a saúde como direito fundamental e dever do Estado. O marco legal define as competências dos entes federativos, cabendo ao Ministério da Saúde (MS) a formulação de políticas, regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, além da coordenação da gestão nacional da informação em saúde, em articulação com estados e municípios.

Nesse contexto, a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028 (ESD28) destaca-se como diretriz para a incorporação de tecnologias da informação e comunicação nos serviços de saúde, visando à ampliação do acesso, qualificação do cuidado e otimização da gestão. A modernização do setor é impulsionada ainda pela Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde, representando marco regulatório na expansão de modelos assistenciais inovadores.

Com 203 milhões de habitantes (IBGE, 2022), o País enfrenta acelerada transição demográfica e epidemiológica, com crescente longevidade e envelhecimento populacional. Projeções do IBGE (2023) indicam que, até 2050, 30% da população terá mais de 60 anos. Isso está associado ao aumento da prevalência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como cardiopatias, AVC, demências e multimorbididades, que exigem redes assistenciais mais tecnológicas, especializadas e resolutivas.

A região metropolitana de São Paulo concentra mais de 20 milhões de pessoas e reflete de forma ampliada esses desafios. A pressão sobre os serviços de saúde é intensificada por desigualdades sociais profundas, demandando soluções integradas e sustentáveis para garantir equidade no acesso e qualidade assistencial.

No plano econômico, embora o Brasil destine 9,6% do PIB à saúde (dados de 2019), acima da média da OCDE (8,8%), o gasto é predominantemente privado (cerca de 60%, OCDE, 2021), reforçando a necessidade de otimização dos recursos públicos e adoção de estratégias para maior eficiência, como a incorporação racional de tecnologias e a melhoria de processos assistenciais e de gestão.

São Paulo, responsável por 8,8% do PIB nacional (IBGE, 2023), reúne robusta capacidade econômica, científica e tecnológica, configurando-se como polo para a inovação em saúde. No entanto, enfrenta desafios na alocação de recursos e no enfrentamento de desigualdades. A oferta de leitos hospitalares, por exemplo, ainda está aquém do recomendado: em 2023, o Brasil registrava 2,1 leitos/mil habitantes (CNES/DATASUS), abaixo da média mundial de 3,2 e do mínimo recomendado pelo próprio MS (2,5). No estado de SP, a taxa é de 2,3, com déficit de 8,8 mil leitos.

A atenção à urgência e emergência revela gargalos críticos. Segundo a SES-SP (2024), cerca de 70% dos atendimentos de urgência envolvem condições tempo-dependentes, como AVC, infarto agudo do miocárdio e traumas graves. O tempo médio de regulação para unidades de referência é de 17 horas (DATASUS, 2024), significativamente superior aos padrões internacionais, impactando os desfechos clínicos.

Estudo da SES-SP (2023) mostra que a expectativa de vida em bairros centrais, como Pinheiros, pode ser até 20 anos superior à de regiões periféricas, como Cidade Tiradentes. O Mapa da Desigualdade 2024 reforça esse quadro, apontando que as zonas norte e leste concentram os piores indicadores. As iniquidades são mais pronunciadas entre populações negras e de baixa renda, conforme o estudo do IPEA (2024) sobre desigualdades raciais e sociais em saúde.

Apesar dos desafios, o cenário é propício à transformação estrutural. A convergência entre as diretrizes da ESD28 e o avanço da Saúde 4.0 favorece a adoção do modelo de "hospital inteligente", que integra espaços físicos, processos assistenciais e tecnologias avançadas — como Internet das Coisas, Inteligência Artificial e *Big Data* — com vistas à otimização do cuidado, padronização de protocolos, aumento da eficiência e qualificação da gestão clínica. Essa perspectiva, quando incorporada ao SUS, pode ser replicada em larga escala.

Além disso, SP concentra o maior ecossistema de ciência, tecnologia e inovação em saúde da América Latina, abrigando instituições de referência, centros de pesquisa e *startups* voltadas ao setor. Essa infraestrutura oferece condições para o desenvolvimento, validação e implementação de soluções inovadoras, com potencial de gerar impactos positivos sistêmicos.

Dessa forma, a análise situacional evidencia um SUS amparado por arcabouço legal robusto, mas submetido a pressões estruturais decorrentes da transição demográfica, de limitações financeiras e de desigualdades

persistentes. Nesse cenário, o projeto propõe enfrentar vulnerabilidades estruturais e sociais por meio de estratégias de inovação sistêmica, com foco na equidade, eficiência e fortalecimento da resposta do sistema público de saúde, pela transformação digital dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

1.2.2. Problema:

O SUS enfrenta limitações estruturais que comprometem sua eficiência, especialmente na integração de dados, coordenação do cuidado, resposta a emergências complexas e incorporação de inovações científicas.

1. Fragmentação de dados e ausência de interoperabilidade entre sistemas:

A dispersão das informações dos pacientes em múltiplos sistemas compromete diagnósticos precisos, a continuidade do cuidado e a tomada de decisões clínicas, especialmente em quadros complexos como AVC e outras emergências neurológicas. A inexistência de um modelo público de hospital inteligente impede a integração de tecnologias emergentes — como inteligência artificial, IoT e machine learning — com sistemas consolidados, o que dificulta diagnósticos rápidos, gestão eficiente e tratamento personalizado.

Causa: Ausência de interoperabilidade e o excesso de dependência da análise manual de dados.

Consequências: Erros repetitivos, atrasos no diagnóstico, internações prolongadas, superlotação, desperdício de recursos e aumento de custos.

2. Jornada do paciente fragmentada e ineficiente:

A desarticulação da jornada assistencial, especialmente em serviços de alta complexidade, é um desafio no SUS. A ausência de comunicação eficaz entre os serviços de saúde compromete a continuidade e o acompanhamento do cuidado ao paciente. Como exemplo, menciona-se o sistema TABNET, do MS, que disponibiliza dados sobre o SUS, mas, devido à falta de interoperabilidade entre sistemas e de uma estrutura analítica conectada a eles, não fornece indicadores específicos sobre a fragmentação da jornada do paciente, como atrasos no diagnóstico e duplicação de exames, o que acarreta desperdício de recursos. Nesse sentido, pode haver tanto o absenteísmo em relação a consultas e exames agendados quanto a duplicação de exames em razão da falta de integração entre os níveis de atenção. O absenteísmo, principalmente para exames de alta complexidade, é uma das principais causas de desperdício de recursos no SUS.

Causas: Falta de integração sistêmica entre unidades, ausência de uso estruturado de tecnologias de informação entre níveis e unidades de assistência e comunicação e subutilização de dados clínicos.

Consequências: Desperdício de recursos, aumento das taxas de morbidade e de mortalidade e aumento do custo assistencial.

3. Resposta ineficiente a emergências e casos de alta complexidade:

Dados do Centro de Registro Civil do Brasil revelam que o AVC é a principal causa de mortes no país (112 mil em 2023). Entre agravos em emergência, o AVC e o infarto foram responsáveis, de 2013 a 2023, por 116 mil internações, sendo 42,74% na região Sudeste, liderada por SP. Os atendimentos nesses casos são predominantemente de urgência (94,92%), com média de permanência hospitalar de 6,7 dias.

De acordo com estudo de 2024 da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, a despeito do aumento de 52% na oferta de leitos de UTI entre 2014 e 2024, a disparidade na distribuição desses leitos é latente: 51,7% dos leitos destinam-se a 152 milhões de pessoas que dependem do SUS, enquanto 48,3% dos leitos geridos pela rede privada destinam-se a 51 milhões de beneficiários de planos de saúde. No sistema público, há 24,87 leitos para cada 100 mil habitantes, enquanto na rede privada há 69,28 leitos para cada 100 mil pessoas.

Causas: desarticulação entre os atores da atenção especializada, fluxo de encaminhamento do paciente vago, ausência de sistema com regulação de leitos *on time*, equipes e equipamentos disponíveis, previsão de picos de demanda e indicação de zonas de maior risco.

Consequências: ineficiência na oferta de serviços de emergência conduz ao aumento da mortalidade dos pacientes graves, maiores taxas de complicações e elevação dos custos ao SUS.

4. Baixa efetividade da pesquisa translacional aplicada ao SUS:

Segundo a *Scimago Journal & Country Rank*, o Brasil é o 14º maior produtor de ciência do mundo. Conforme o Ipea, houve, no país, de 2016 a 2018, 237 mil publicações sobre saúde, o que equivale a 2,6% da produção científica mundial no período. Ainda assim, o Brasil enfrenta desafios significativos em sua capacidade de converter descobertas científicas em aplicações clínicas práticas.

Artigo da revista Saúde em Debate, de 2019, indica que a pesquisa translacional no Brasil não está plenamente alinhada às necessidades do SUS. A ESD28 inclui a pesquisa translacional como uma prioridade para acelerar a aplicação de descobertas científicas na prática clínica, promovendo a inovação no SUS.

Causas: Lacunas institucionais na articulação entre SUS, universidades e empresas de tecnologia, ausência de estrutura organizacional que integre as prioridades de pesquisa em saúde com as demandas do sistema público de saúde e falta de direcionamento estratégico nos recursos.

Consequências: Baixa competitividade em inovação na saúde, desperdício de conhecimento gerado no meio acadêmico e atraso na incorporação de tecnologias mais efetivas e orientadas pela demanda do SUS.

1. 2. 3. Solução:

Com relação às soluções propostas para os problemas identificados, o projeto propõe a instituição de parceria, por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), da União com o estado de SP, para a implementação do primeiro hospital inteligente do Brasil naquele estado.

Há previsão de a União firmar contrato de gestão com uma organização social qualificada em nível federal, para a construção da infraestrutura física, a aquisição e a instalação de equipamentos hospitalares, implementação de arquitetura digital interoperável e segura, a formação e a capacitação de profissionais de saúde para atuação em ambientes digitalmente integrados e a implementação do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica.

A esse respeito, para enfrentar o problema da baixa integração sistêmica de dados e relativo à jornada do paciente, será desenvolvimento modelo, escalável e replicável, de hospital inteligente que incorpore tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura sustentável, flexível e de baixo impacto ambiental, apto à replicação em diferentes contextos regionais do país. O modelo será estruturado a partir de soluções de inteligência artificial, ciência de dados, automação assistencial, interoperabilidade clínica e integração digital dos fluxos hospitalares, visando à melhoria dos desfechos clínicos, à otimização da gestão e à sustentabilidade operacional.

Posteriormente, com base no modelo desenvolvido, será implementado projeto-piloto com a construção de um hospital inteligente de alta complexidade, em SP, com 800 leitos, ambientes integrados por soluções tecnológicas de ponta, voltado à oferta de cuidados especializados à população, com foco em urgência e emergência, cuidados intensivos, neurologia e neurocirurgia. A infraestrutura hospitalar seguirá critérios de sustentabilidade, eficiência energética e flexibilidade arquitetônica, permitindo sua adaptação a diferentes necessidades assistenciais e inovações futuras.

Ainda referente à baixa integração e fragmentação da jornada do paciente, prevê-se que o hospital seja equipado com infraestrutura digital segura, plataformas digitais interoperáveis, sistemas de apoio à decisão clínica baseados em inteligência artificial, automação de processos e rastreabilidade dos fluxos assistenciais, funcionando como referência regional e nacional em medicina inteligente.

A implementação da infraestrutura assegurará a conectividade, a integridade e a proteção de dados clínicos e administrativos, além de permitir integração com outras redes e sistemas do SUS. Essa infraestrutura garantirá a conectividade entre os sistemas do hospital. A interoperabilidade facilitará o compartilhamento de informações clínicas, otimizando o fluxo de trabalho dos profissionais de saúde e permitindo visão abrangente do histórico do paciente. Além disso, a infraestrutura será projetada para se integrar a outras redes e sistemas do SUS, promovendo a continuidade do cuidado e a colaboração entre diferentes níveis de atenção à saúde.

Em relação à resposta insuficiente a emergências complexas e de alta especialização, a implantação do hospital visa a reduzir o tempo de atendimento às emergências neurológicas, melhorar a acurácia diagnóstica, diminuir a taxa de sequelas graves e aumentar a capacidade de atendimento de alta complexidade, sobretudo para a população em maior situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a assistência à saúde, amparada em tecnologias avançadas, pretende preencher as lacunas existentes nessa seara.

Ademais, serão promovidas ações de capacitação dos profissionais para uso das tecnologias médicas e digitais. Espera-se que a capacitação habilite a força de trabalho do hospital para atuar nas áreas estratégicas da transformação digital do SUS, com formação continuada em saúde digital, inteligência artificial médica, engenharia clínica e segurança cibernética. Nessa seara, foca-se na formação continuada em áreas cruciais para a transformação digital do SUS: saúde digital, que abrange tecnologias para otimizar o cuidado ao paciente; inteligência artificial médica, que permite o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao diagnóstico e tratamento; engenharia clínica, que garante a gestão eficiente de equipamentos médicos; e segurança cibernética, que protege os dados sensíveis dos pacientes.

Finalmente, quanto à baixa efetividade em pesquisa translacional e inovação tecnológica, pretende-se criar um centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica em saúde, que será integrado ao hospital, com capacidade instalada para conduzir pesquisas em medicina de precisão, ciência de dados, desenvolvimento de algoritmos clínicos e validação de dispositivos médicos, consolidando o Brasil como referência regional em inovação na saúde pública, sendo o centro articulado com o SUS, com vistas à aplicação do conhecimento gerado para promover pesquisas e inovação em saúde pública.

1. 2. 4. Resultado:

O projeto alcançará os seguintes resultados esperados, benefícios diretos e externalidades positivas :

1. Qualificação e modernização da rede hospitalar brasileira de alta complexidade, por meio da incorporação de tecnologias digitais e médicas avançadas, com foco no aumento da eficiência assistencial e no fortalecimento da gestão hospitalar

O projeto fortalecerá a rede de alta complexidade do SUS por meio da implantação de um modelo escalável de hospital inteligente, baseado em tecnologias emergentes e práticas inovadoras. Espera-se reduzir o tempo médio de regulação para internação em neurologia de 17 para menos de 2 horas (DATASUS, 2023), por meio da implementação de fluxos clínicos integrados e sistemas de apoio à decisão. A utilização de inteligência artificial, monitoramento remoto e prontuários eletrônicos proporcionará um atendimento mais eficiente, seguro e personalizado. O modelo será estruturado com diretrizes replicáveis, ampliando o acesso à saúde de qualidade, promovendo mais equidade e sustentabilidade e impulsionando a inovação no SUS.

2. Promoção da transformação digital do SUS, por meio da integração de dados hospitalares e da implementação de uma arquitetura interoperável, segura e escalável, com foco no aprimoramento da governança de dados e fortalecimento da decisão clínica no sistema de saúde

A transformação digital do SUS será impulsionada pela criação de uma arquitetura hospitalar interoperável, segura e escalável, que integrará sistemas clínicos, administrativos e logísticos para alcançar maior eficiência assistencial, reduzir custos operacionais e apoiar a decisão clínica. Espera-se reduzir os custos administrativos no primeiro ano e melhorar a eficiência do atendimento, com redução no tempo de regulação para internação. O uso de tecnologias digitais, como automação, prontuário eletrônico unificado e análise de dados em tempo real, otimizará recursos, promovendo um cuidado mais resolutivo, humanizado e contínuo, além de aumentar a precisão das decisões clínicas com o apoio de sistemas de IA.

3. Formação de recursos humanos para atuar em ambientes de saúde digitalmente integrados, com competências em tecnologias emergentes, gestão da informação, inteligência artificial médica e segurança cibernética

O projeto enfrentará o déficit de profissionais qualificados para atuar em ambientes digitalmente integrados. Serão ofertados programas de capacitação em tecnologias emergentes, inteligência artificial, engenharia clínica e segurança cibernética. O objetivo é formar profissionais altamente qualificados, preparados para utilizar tecnologia avançada e melhores práticas de gestão. Ademais, o hospital atuará como centro de transferência de tecnologia e ensino, por meio da replicação do modelo para todo o país, estando conectado à rede de atendimento do SUS.

4. Ampliação e qualificação da oferta de serviços de urgência, emergência e atenção de alta complexidade no SUS, com redução do tempo para atendimento, integração da jornada do paciente, maior resolutividade, acesso equitativo e integração às redes de atenção à saúde

Haverá a oferta de 800 novos leitos na rede hospitalar local de saúde, ampliando a capacidade do SUS em serviços qualificados de urgência, emergência e alta complexidade, com foco em neurologia, neurocirurgia e cuidados intensivos. O hospital inteligente será referência em boas práticas clínicas, aumentando a resolutividade e reduzindo complicações. Sua atuação estender-se-á a regiões com menor acesso à saúde especializada, por meio de soluções como telemedicina, monitoramento remoto e dispositivos vestíveis. A integração de dados e automação dos processos assistenciais elevará a eficiência e segurança, com impacto direto na jornada e na experiência do paciente e nos desfechos clínicos.

5. Fortalecimento do ambiente de inovação científica e tecnológica em saúde, por meio da articulação entre centros de pesquisa, setor produtivo e serviços do SUS

O ambiente de inovação científica e tecnológica em saúde será fortalecido com a criação do centro nacional de pesquisa translacional e tecnológica em saúde integrado ao hospital, que permitirá o desenvolvimento, testes e validação de novas tecnologias — como dispositivos médicos, robótica e algoritmos clínicos — em ambiente real de alta complexidade. A articulação com universidades, setor produtivo e serviços do SUS criará um ecossistema dinâmico de inovação, promovendo a produção nacional de tecnologias, inovação aberta e redução da dependência tecnológica externa.

A cooperação internacional e a articulação interfederativa serão pilares do projeto, promovendo a troca de conhecimento entre profissionais de saúde, pesquisadores e formuladores de políticas do Brasil, China e outros países membros do BRICS, nas áreas de sistemas públicos de saúde, gestão hospitalar, procedimentos clínicos, técnicas cirúrgicas e aperfeiçoamento da jornada do paciente.

1. 3. Objetivo

(i) objetivo geral:

Promover a modernização do Sistema Único de Saúde, a qualificação do acesso a serviços da atenção especializada e a integração do ecossistema de inovação em saúde, por meio do desenvolvimento e da implementação

de um modelo nacional, sustentável e replicável, de hospital público inteligente de alta complexidade, com foco na aplicação de tecnologias emergentes, na transformação digital e na inovação tecnológica.

(ii) objetivos específicos:

1. Desenvolver um modelo nacional de hospital inteligente de alta complexidade, baseado em tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura flexível, sustentável e de baixo impacto ambiental e que seja escalável e replicável;
2. Construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos;
3. Implementar uma arquitetura digital interoperável e segura no hospital inteligente;
4. Formar e capacitar profissionais de saúde nas áreas de saúde digital, inteligência artificial médica, engenharia clínica e segurança cibernética para atuação em ambientes digitalmente integrados;
5. Implementar um centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica integrado ao hospital inteligente, voltado à medicina de precisão, ciência de dados aplicada à saúde, desenvolvimento de algoritmos clínicos e validação de dispositivos médicos;
6. Habilitar o hospital inteligente em neurocirurgia e neurologia e em Unidades de Terapia Intensiva e qualificar a porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências; e
7. Fomentar um ecossistema de inovação em saúde, articulando parcerias para o estímulo à produção nacional de tecnologias em saúde.

O cumprimento dos objetivos específicos ocorrerá mediante a formalização de acordos e instrumentos pela União com ente público subnacional e com instituições privadas sem fins lucrativos. Destarte, há previsão de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da União com o estado de São Paulo, delineando os termos da parceria para a implementação do primeiro hospital inteligente do Brasil naquele estado.

O Ministério da Saúde será responsável pela execução, com recursos próprios, do objetivo específico 1 recorrendo à expertise do Novo Banco de Desenvolvimento e dos parceiros do Brics, para desenvolver o modelo nacional de hospital inteligente.

Há, adicionalmente, previsão de a União firmar contrato de gestão com uma organização social qualificada em nível federal, para a construção da infraestrutura física, a aquisição e a instalação de equipamentos hospitalares, implementação de arquitetura digital interoperável e segura, a formação e a capacitação de profissionais de saúde para atuação em ambientes digitalmente integrados e a implementação do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica. Esta parceria tem como finalidade a operacionalização dos objetivos específicos de 2 a 5.

Posteriormente, há a perspectiva de que o estado de São Paulo, com a participação da União, firmar contrato de gestão com uma organização social qualificada em nível federal e estadual, para operacionalização e a habilitação e/ou credenciamento dos serviços de saúde do hospital inteligente e o fomento ao ecossistema de inovação em saúde. Este contrato abrangerá os objetivos específicos 6 a 7.

1. 4. Indicadores

1. 4. 1. Informações do 1º indicador:

Nome: Número de acordos firmados para implementação do hospital inteligente.

Descrição:

Este indicador mede o grau de prontidão institucional para a implementação do Hospital Inteligente na cidade de São Paulo, a partir da formalização dos instrumentos jurídicos necessários à implementação do projeto.

O governo federal pretende celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o estado de São Paulo, a fim de formalizar o alinhamento estratégico referente ao presente projeto, definindo os termos e responsabilidades das partes na execução de um plano de trabalho conjunto e colaborativo, com intuito de viabilizar a implementação do primeiro hospital inteligente naquele estado.

Posteriormente, a União celebrará contrato de gestão com organização social qualificada em âmbito federal, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. A formalização da parceria consistirá em etapa fundamental para operacionalizar os objetivos específicos de nº 2 a 5, que tratam da construção das obras civis, da instalação dos equipamentos, da implementação da arquitetura digital do hospital inteligente, da implementação do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica vinculado ao hospital inteligente e da formação e capacitação de profissionais de saúde para trabalharem em um ambiente digitalmente integrado. A formalização da parceria garante que o processo de implementação tenha início de forma estruturada e com governança adequada, promovendo eficiência administrativa e técnica desde as primeiras fases do projeto.

Posteriormente, o estado de São Paulo, com apoio da União, formalizará contrato de gestão com organização social qualificada em âmbito federal e estadual, para operacionalização dos objetivos específicos de nº 6 a 7, que tratam das habilitações e qualificações dos serviços de saúde e da formação do ecossistema de inovação pública em saúde, articulando parcerias para o estímulo à produção nacional de tecnologias em saúde.

Este arranjo de gestão colaborativo e articulado contribui para o alcance dos resultados esperados no âmbito das políticas públicas de saúde, fortalecendo as áreas estratégicas do governo federal voltadas à modernização da gestão hospitalar e ao uso de tecnologias avançadas para aprimorar a assistência à saúde.

O estabelecimento desta parceria está alinhado com as áreas estratégicas do governo federal, especialmente no que diz respeito à modernização da gestão pública e à ampliação do acesso a serviços de saúde de alta qualidade.

No que diz respeito ao Plano Plurianual 2024-2027, o indicador vai ao encontro do Objetivo Estratégico 102, a saber, "Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS".

Contribui também para o objetivo estratégico 206 "Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade de inovação"; ao objetivo estratégico 302 "Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional" e ao objetivo estratégico 303 "Intensificar a transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população".

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico). No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que a formalização dos instrumentos de parceria consiste no cumprimento da meta. O indicador é atingível (A), tendo em vista o alinhamento prévio entre representantes do ente federal e estadual. O indicador é relevante (R), uma vez que a formalização dos instrumentos de parceria é fundamental para a operacionalização do projeto, promovendo uma gestão qualificada e integrada. Por fim, o indicador é temporal (T) já que estabelece prazos definidos para sua implementação.

A fórmula de cálculo do indicador será o "número de acordos firmados para implementação do hospital inteligente". Em relação aos dados para monitoramento, aponta-se que a construção, a negociação e a formalização do instrumento ocorrerão por meio oficiais, garantindo o registro institucional de todas as etapas desse processo, além da utilização de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS). A verificação será realizada mediante a comprovação documental da assinatura dos acordos e publicação dos extratos publicados respectivos diários oficiais, garantindo a transparência do processo.

Meta:

- Celebração de três acordos para implementação do hospital inteligente, sendo:
 - a. Celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a União e o estado de São Paulo, em até seis meses;
 - b. Celebração de contrato de gestão da União com uma organização social qualificada em nível federal, ou outros instrumentos a serem definidos pelas partes, que será responsável pela construção da infraestrutura física, a aquisição e a instalação de equipamentos hospitalares, implementação de arquitetura digital interoperável e segura, a formação e a capacitação de profissionais de saúde para atuação em ambientes digitalmente integrados e a implementação do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica; e
 - c. Celebração de contrato de gestão do estado de São Paulo com organização social qualificada em âmbito federal e estadual, ou outros instrumentos a serem definidos pelas partes, para a operacionalização e a habilitação e/ou credenciamento dos serviços de saúde do hospital inteligente e o fomento ao ecossistema de inovação em saúde.

A meta deverá ser alcançada parcialmente nos seis meses iniciais do projeto. Esse prazo é necessário para garantir que a etapa inicial de gestão e planejamento estratégico do hospital esteja consolidada, permitindo que as fases seguintes (como construção, compra de equipamentos e capacitação de pessoal) ocorram dentro do cronograma planejado. A celebração do contrato de gestão do estado de São Paulo com organização social qualificada em âmbito federal e estadual, ou de outros instrumentos a serem definidos pelas partes, seguirá o cronograma de execução física das obras civis.

A conclusão dessa meta dentro do prazo estabelecido é fundamental para que o projeto avance de forma coordenada e estruturada, evitando atrasos no início das atividades hospitalares e garantindo que a gestão da organização social comece a atuar desde o princípio.

1.4.2. Informações do 2º indicador:

Nome: Percentual de elaboração do modelo de hospital inteligente escalável e replicável desenvolvido.

Descrição:

O indicador em apreço deverá monitorar o progresso da concepção e validação de um modelo estruturado, baseado em tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura flexível, sustentável e de baixo impacto ambiental e que seja escalável e replicável para outras regiões do País, fortalecendo o acesso à saúde pública. O modelo deverá servir como referência para a implantação de novas unidades hospitalares que integrem inteligência artificial, *big data* e *machine learning*, além de consolidar o hospital como um *hub* de inovação e telessaúde no SUS.

O componente de escalabilidade do modelo do hospital refere-se à capacidade do modelo hospitalar de crescer e atender um número maior de pacientes, ampliando o uso de tecnologias digitais, telessaúde e inovação, ao passo em que mantém ou melhora sua eficiência operacional. Isso inclui, por exemplo, a expansão da infraestrutura digital para suportar mais consultas remotas e o aumento da capacidade de processamento de dados para suporte à decisão clínica.

O componente da replicabilidade diz respeito à possibilidade de reproduzir esse modelo hospitalar em outras regiões do Brasil, adaptando-o a diferentes realidades locais, sem perder seus princípios fundamentais de inovação, eficiência e integração ao SUS. A replicabilidade do hospital inteligente apoia-se em seu caráter estratégico para o SUS, sustentando-se na sua capacidade de ser escalável.

O indicador está vinculado ao objetivo específico nº 1, por meio do qual se pretende desenvolver um modelo nacional de hospital inteligente de alta complexidade, baseado em tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura flexível, sustentável e de baixo impacto ambiental e que seja escalável e replicável.

Ademais, o indicador encontra-se diretamente relacionado ao cumprimento do objetivo estratégico 102 do Plano Plurianual 2024-2027, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”; ao objetivo estratégico 206 “Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado, institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade de inovação”; ao objetivo estratégico 302 “Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional” e ao objetivo estratégico 303 “Intensificar a transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população”.

Este indicador reforça que o modelo de hospital inteligente não será apenas uma unidade de atendimento, mas um modelo inovador de assistência hospitalar, apoiado por tecnologias emergentes, com potencial de transformar a prestação de serviços de saúde no Brasil. Sua estrutura permitirá tanto a expansão digital dos serviços via telessaúde, beneficiando populações remotas, quanto a criação de novos hospitalares inteligentes, adaptados às necessidades regionais.

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico). No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que o modelo de hospital inteligente escalável e replicável consiste no cumprimento da meta. O indicador é atingível (A), tendo em vista que a execução em seis meses é viável e requisito *sine qua non* para a execução das etapas subsequentes do projeto. O indicador é relevante (R), uma vez que o modelo é fundamental para a implementação do hospital inteligente. Por fim, o indicador é temporal (T) já que estabelece o prazo de 6 meses, contados a partir do início do projeto, para a elaboração do modelo.

A fórmula de cálculo do indicador será o “número de etapas de elaboração do modelo de hospital inteligente concluídas / total de etapas planejadas x 100”. O progresso do desenvolvimento do modelo de hospital inteligente deverá ser acompanhado por meio do cronograma físico a ser elaborado, que detalhará as etapas de sua elaboração e validação pelo Ministério da Saúde. Será utilizado o método de percentual ponderado por etapa, onde cada fase de desenvolvimento tem um peso proporcional ao seu tempo e complexidade. As fontes de informação serão os relatórios da organização social.

Meta:

- 100% do modelo de hospital inteligente escalável e replicável desenvolvido, em até 6 meses do início do projeto.

1. 4. 3. Informações do 3º indicador:

Nome: Percentual de execução física das obras civis do hospital inteligente.

Descrição:

Ao mensurar o percentual de execução física das obras do hospital inteligente será possível monitorar o andamento de sua construção, verificando se as etapas da obra estão sendo concluídas conforme o planejamento.

O indicador está vinculado ao objetivo específico nº 2, por meio do qual se pretende construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos. Ademais, o indicador encontra-se diretamente relacionado ao cumprimento do objetivo estratégico 102, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”.

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico). No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que a execução física das obras do hospital inteligente consiste no cumprimento da meta. O indicador é atingível (A), tendo em vista que está prevista sua execução em três anos. O indicador é relevante (R), uma vez que o modelo é fundamental para a implementação do hospital inteligente. Por fim, o indicador é temporal (T) já que estabelece o prazo de três anos.

A fórmula de cálculo será o “número de etapas das obras civis concluídas / total de etapas planejadas x 100”. Serão utilizados dados coletados por meio dos registros administrativos e relatórios apresentados pela organização social. O progresso da obra deverá ser acompanhado por meio do cronograma físico-financeiro a ser elaborado, que detalhará as etapas da construção (fundação, estrutura, instalações elétricas, acabamento etc.). Será utilizado o método de percentual ponderado por etapa, onde cada fase da obra tem um peso proporcional ao seu custo e complexidade. As fontes de informação serão os relatórios da organização social.

Meta:

- 100% de execução física das obras civis do hospital inteligente.

As metas são de 30% do hospital em um ano, 75% em dois anos e 100% das obras de construção do hospital inteligente tecnologicamente avançado concluídas em três anos.

1. 4. 4. Informações do 4º indicador:

Nome: Percentual de equipamentos médicos avançados instalados e operacionais no hospital inteligente.

Descrição:

No que diz respeito ao Plano Plurianual 2024-2027, o indicador vai ao encontro do Objetivo Estratégico 1.2, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”, demonstrando como a modernização da infraestrutura hospitalar e a instalação de tecnologias médicas avançadas se traduzem em maior capacidade instalada e melhores condições para o cuidado em saúde.

Este indicador fundamenta-se no conceito de que um hospital inteligente requer a implementação de equipamentos avançados instalados. A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico), pois foca na instalação e operação dos equipamentos médicos avançados. No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que a aquisição e instalação dos equipamentos hospitalares consiste no cumprimento da meta. Mede-se por meio da proporção de equipamentos instalados e em funcionamento em relação ao total planejado. O indicador é atingível (A), tendo em vista que a execução em seis meses é viável e requisito *sine qua non* para etapas subsequentes de habilitação e dos serviços de saúde do hospital. O indicador é relevante (R), uma vez que equipamentos instalados e operacionais são fundamentais para a implementação do hospital inteligente com eficiência e tecnologia de ponta. Por fim, o indicador é temporal (T) já que estabelece o prazo de seis meses após a conclusão das obras para a aquisição dos equipamentos médicos.

A fórmula de cálculo do indicador será o “número de equipamentos médicos avançados instalados e em operação / total de equipamentos previstos no plano de implantação x 100”.

O acompanhamento será feito com base no plano de implantação de equipamentos médicos, estabelecendo marcos para cada etapa de instalação e ativação. Além disso, a organização social gestora apresentará relatórios técnicos e demais comprovantes necessários para atestar a instalação dos equipamentos.

Meta:

- 100% dos equipamentos adquiridos e instalados em até um ano. O prazo de um ano será considerado no período de seis meses prévios e seis meses posteriores à conclusão das obras do hospital

1. 4. 5. Informações do 5º indicador:

Nome: Percentual de sistemas interoperáveis instalados, conectados e operacionais no hospital inteligente.

Descrição:

Por meio da mensuração do percentual de sistemas implementados, será possível monitorar o progresso do objetivo específico nº 3: “Implementar uma arquitetura digital interoperável e segura no hospital inteligente”.

Este indicador mede o grau de implementação e efetividade da arquitetura digital interoperável do hospital inteligente, considerando não apenas a instalação dos sistemas, mas também sua conectividade entre si e com plataformas externas do SUS.

No que diz respeito ao Plano Plurianual 2024-2027, o indicador vai ao encontro do Objetivo Estratégico 1.2, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”. No que diz respeito aos programas finalísticos do PPA, o indicador está relacionado ao Programa 5121 – Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, que visa, entre outros, a aprimorar o cuidado à saúde, fortalecendo a gestão do trabalho em saúde, e a intensificar a incorporação da inovação e da saúde digital.

Este indicador fundamenta-se no conceito de que um hospital inteligente requer a implementação de tecnologias digitais e de uma arquitetura digital, como inteligência artificial, *big data* e *machine learning*.

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico), pois mede a proporção de sistemas digitais que foram instalados, conectados e estão operacionais, conforme o modelo de hospital inteligente. No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que a interoperabilidade e conectividade dos sistemas consiste no cumprimento da meta. O indicador é atingível (A), tendo em vista que a execução em seis meses é viável e requisito *sine qua non* para etapas subsequentes de habilitação e dos serviços de saúde do hospital, considerando o cronograma e a infraestrutura planejada. O indicador é relevante (R), uma vez que sistemas funcionais são fundamentais para a implementação do hospital inteligente, elemento central do projeto e do fortalecimento do SUS. Por fim, o indicador é temporal (T) já que estabelece o prazo de seis meses após a conclusão das obras para a instalação da infraestrutura digital.

A fórmula de cálculo do indicador será o “número de sistemas interoperáveis instalados, conectados e operacionais / total de sistemas planejados x 100”. Serão utilizados dados coletados por meio dos registros administrativos e relatórios apresentados pela organização social.

O acompanhamento será feito com base no plano de implantação tecnológica, estabelecendo marcos para cada etapa de instalação e ativação.

Meta:

- 100% dos sistemas interoperáveis conectados, instalados e operacionais no hospital inteligente, em até um ano. O prazo de um ano será considerado no período de seis meses prévios e seis meses posteriores à conclusão das obras do hospital.

1. 4. 6. Informações do 6º indicador:

Nome: Percentual de profissionais capacitados em saúde digital, com foco em inteligência artificial, segurança cibernética e engenharia clínica.

Descrição:

Este indicador visa a mensurar o percentual de profissionais do hospital capacitados na utilização das tecnologias digitais e médicas implementadas na unidade, com o objetivo de ampliar a qualidade da assistência prestada no SUS. A capacitação fortalecerá a competência técnica dos profissionais, resultando em melhorias na gestão da saúde, na eficiência dos cuidados prestados aos pacientes e na integração eficaz das tecnologias no SUS. Está diretamente vinculado ao objetivo específico nº 4, por meio do qual se pretende formar e capacitar profissionais de saúde nas áreas de saúde digital, inteligência artificial médica, engenharia clínica e segurança cibernética para atuação em ambientes digitalmente integrados.

O indicador vai ao encontro do Objetivo Estratégico 1.2 do PPA 2024-2027, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”. No que diz respeito aos programas finalísticos do PPA, o indicador está relacionado ao Programa 5121 – Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, que visa, entre outros, a aprimorar o cuidado à saúde, fortalecendo a gestão do trabalho em saúde, e a intensificar a incorporação da inovação e da saúde digital.

O indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico) - Capacitação de profissionais de saúde para o uso de novas tecnologias digitais e médicas. Quanto à mensuração (M), o indicador considera o percentual de profissionais do hospital capacitados, tendo como respectiva meta a integralidade da força de trabalho do hospital (100%). O indicador é atingível (A), considerando que haverá planejamento das ações formativas e a respectiva mobilização de recursos educacionais, além de organização social federal exclusivamente dedicada à gestão do hospital. O indicador é relevante (R) porque capacitar toda a força de trabalho promove funcionamento otimizado do hospital e maximiza os resultados esperados do projeto, impactando diretamente a melhoria na qualidade do atendimento e a eficiência dos processos hospitalares. Por fim, o indicador é temporal (T) já que estabelece o prazo de dois anos, contados a partir da data de conclusão da construção do hospital, para a realização de todas as ações de capacitação iniciais.

Quanto aos dados a serem coletados, para a devida capacitação dos profissionais, este projeto prevê os seguintes componentes: (i) mapeamento do total de tecnologias digitais e médicas a serem utilizadas no hospital; (ii) elaboração de ações formativas específicas para cada tecnologia, equipamento e serviço; (iii) nº total de profissionais de saúde contratados pelo hospital inteligente; (iv) nº de profissionais que participaram dos treinamentos ofertados; (v) nº de profissionais que obtiveram certificação dos cursos de capacitação; (vi) relatórios com análises qualitativas e quantitativas dos treinamentos realizados; (vii) avaliações de eficácia dos cursos realizados; (viii) plataformas online que gerenciam a capacitação, com registros do progresso, completamento e resultados dos profissionais.

Os dados para o indicador serão obtidos a partir dos registros do hospital inteligente, bem como relatórios dos cursos e certificados emitidos pelas instituições formadoras. O indicador deverá ser monitorado por meio da elaboração de relatórios periódicos, que consolidarão os dados das capacitações realizadas. A atualização ocorrerá em intervalos semestrais. A atualização dos dados ocorrerá a cada 6 meses, proporcionando visão contínua do

progresso e da efetividade das ações de capacitação, permitindo ajustes conforme necessário para garantir o alcance das metas estabelecidas.

O indicador é fundamental para garantir que os recursos tecnológicos do hospital inteligente sejam utilizados de forma adequada, proporcionando eficiência e qualidade no atendimento. O impacto esperado é que a capacitação integral dos profissionais contribua para a excelência no atendimento hospitalar e fortaleça o sistema de saúde público, promovendo inovação e melhoria contínua nos serviços prestados.

A fórmula do cálculo será o “número de profissionais de saúde capacitados em saúde digital, com foco em inteligência artificial, segurança cibernética e engenharia clínica / Número total de profissionais de saúde do hospital × 100”. Serão utilizados dados coletados por meio dos registros administrativos e relatórios dos cursos realizados apresentados pela organização social. A efetividade da capacitação será medida pela participação e aprovação dos profissionais nos processos de avaliação e certificação, permitindo ajustes nas estratégias de capacitação e/ou seus componentes, caso necessário.

Meta:

- 100% dos profissionais de saúde do hospital inteligente capacitados em saúde digital, com foco em inteligência artificial, segurança cibernética e engenharia clínica, em até dois anos da data de conclusão da construção do hospital.

Essa meta reflete o compromisso com a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que todos os trabalhadores possuam as habilidades necessárias para operar equipamentos modernos e utilizar ferramentas tecnológicas integradas ao atendimento hospitalar. A capacitação dos profissionais também é essencial para o cumprimento do objetivo específico de equipar o hospital inteligente com infraestrutura física e tecnológica avançada, assegurando a utilização eficiente das inovações implementadas. Essa meta também está alinhada às estratégias governamentais que buscam fortalecer a qualificação profissional na saúde pública, promovendo maior acesso e melhor atendimento aos cidadãos.

1.4.7. Informações do 7º indicador:

Nome: Percentual de habilitação e/ou credenciamento dos serviços de saúde do hospital inteligente.

Descrição:

O indicador tem o propósito de medir o progresso na habilitação dos serviços essenciais para o pleno funcionamento do hospital inteligente. Este indicador está diretamente vinculado ao objetivo específico nº 6: “Habilitar o hospital inteligente em neurocirurgia e neurologia e em Unidades de Terapia Intensiva e qualificar a porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências”.

Para o Ministério da Saúde, a habilitação identifica a capacidade do estabelecimento de saúde em desenvolver funções específicas exigidas para a realização de determinado procedimento. Os serviços são codificados de acordo com o conjunto de ações realizadas: por atendimento individual, coletivo, serviços de apoio de diagnóstico e terapia ou programas; por especialidade ou estão vinculadas a habilitações especiais ou políticas específicas. Cada serviço está classificado de acordo com a complexidade ou outra especificação que identifique mais precisamente o que é oferecido por ele.

A qualificação e credenciamento de serviços de saúde corresponde a ato do gestor estadual, distrital ou municipal de certificação de um estabelecimento de saúde para a realização de procedimentos constantes das diretrizes do Sistema Único de Saúde, que podem necessitar, ou não, de ratificação do gestor federal.

O indicador está alinhado ao Objetivo Estratégico 1.2 do Plano Plurianual 2024-2027, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”. No que diz respeito aos programas finalísticos do PPA, o indicador está relacionado ao Programa 5118 – Atenção Especializada à Saúde, que visa a ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços de atenção especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça, etnia, gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.

A habilitação e/ou credenciamentos desses serviços, perante o gestor federal e/ou estadual, é fundamental para que o hospital inteligente cumpra seu propósito de melhorar a eficiência dos serviços de saúde e oferecer cuidados de média e alta complexidade à população.

O indicador atende aos princípios da metodologia SMART. É específico (S) porque discrimina os serviços de saúde a serem habilitados e/ou credenciados. É mensurável (M) no sentido de que está disposto em termos percentuais, considerando o número de serviços em relação ao total planejado. O indicador é atingível (A) porque contará com a expertise do Ministério da Saúde, do governo do estado de São Paulo, aliada à gestão da organização social federal especializada a ser constituída, com os devidos recursos financeiros e técnicos necessários para alcançar a meta elencada. O indicador é relevante (R) porque a habilitação e/ou credenciamentos desses serviços consiste em condição *sine qua non* para o início da prestação dos serviços de saúde do hospital inteligente. Finalmente, o indicador é temporal (T) porque foi estipulado o prazo de dois anos do funcionamento do hospital, para o atingimento da meta.

No que se refere aos dados a serem coletados, apresenta-se a seguinte relação: (i) decretos, portarias, diretrizes e estudos sobre a habilitação dos serviços de saúde, discriminados por tipo e grau de complexidade; (ii) relatórios administrativos e técnicos sobre a instalação e o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, cuidados intensivos, neurologia e neurocirurgia; e (iii) registros de inspeções e certificações emitidas pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a conformidade dos serviços habilitados.

A fórmula do cálculo será o “número de serviços de saúde do hospital inteligente habilitados e/ou credenciados/número de serviços de saúde do hospital inteligente habilitados e/ou credenciados previstos x 100”. Serão utilizados dados coletados por meio dos registros do Ministério da Saúde ou apresentados pelo estado de São Paulo ou pela organização social.

Assim, deverão ser habilitados e/ou credenciados nos serviços de saúde:

1. Credenciamento da porta de entrada em urgência e emergência do hospital inteligente no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);
2. Habilitação de 250 leitos de UTI junto ao Ministério da Saúde;
3. Habilitação do hospital inteligente nos serviços de neurologia junto ao Ministério da Saúde; e
4. Habilitação do hospital inteligente nos serviços de neurocirurgia junto ao Ministério da Saúde.

O monitoramento contínuo desses dados permitirá a análise da conformidade do projeto com as metas estabelecidas, possibilitando intervenções oportunas para corrigir eventuais desvios. O cumprimento do indicador refletirá diretamente na autorização para a oferta dos supracitados serviços pelo hospital inteligente e no fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS), alinhando-se às políticas de modernização e ampliação do acesso à saúde no Brasil.

Meta:

- 100% dos serviços de saúde do hospital inteligente habilitados e/ou credenciados, em até dois anos do funcionamento do hospital.

A previsão é de que 20% dos serviços de saúde do hospital inteligente habilitados e/ou credenciados, em até um ano do funcionamento do hospital; 60% em até um ano e meio do funcionamento do hospital e 100% em até dois anos do funcionamento do hospital.

Essa meta está relacionada ao objetivo específico nº 5: “Habilitar o hospital inteligente em neurocirurgia e neurologia e em Unidades de Terapia Intensiva e qualificar a porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências”.

A meta estabelece o compromisso de garantir que todos os serviços essenciais de saúde previstos estejam plenamente operacionais em até dois anos da data de conclusão das obras do hospital inteligente. Essa meta reflete a necessidade de assegurar que os serviços especializados sejam implementados de maneira integral e eficiente, contribuindo para a oferta de cuidados avançados e multidisciplinares no novo hospital. A meta reforça a missão do projeto de modernizar o atendimento e ampliar o acesso a cuidados de alta complexidade.

1. 4. 8. Informações do 8º indicador:

Nome: Percentual de iniciativas executadas de fomento ao desenvolvimento e inovação científico e tecnológico em saúde.

Descrição:

O indicador tem o propósito de medir o progresso da estruturação e implementação de um ecossistema de inovação em saúde, com foco na articulação de parcerias estratégicas e iniciativas que estimulem o desenvolvimento e inovação científico e tecnológico em saúde.

O indicador está vinculado ao objetivo específico nº 5, por meio do qual se pretende desenvolver e implementar, no âmbito do hospital inteligente, um centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica, de medicina de precisão, ciência de dados aplicada à saúde, desenvolvimento de algoritmos clínicos e validação de dispositivos médicos. Destaca-se também o objetivo específico nº 7, no sentido de que o projeto também visa a fomentar um ecossistema de inovação em saúde, articulando parcerias para o estímulo à produção nacional de tecnologias em saúde.

Assim, o indicador encontra-se diretamente relacionado ao cumprimento do Plano Plurianual 2024-2027, objetivo estratégico 206 “Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade de inovação”; e convergência com o objetivo estratégico 305 “Promover a cooperação internacional e o desenvolvimento regional integrado”.

Este indicador reforça o caráter estratégico do hospital inteligente, que transcende a função assistencial e se posiciona como um modelo inovador de prestação de serviços de saúde no Brasil, com base na integração da pesquisa à prática clínica.

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico). No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que a formalização de parcerias de P&D consiste no cumprimento da meta. O indicador é atingível (A), a execução está prevista em etapas viáveis dentro do cronograma do projeto, com horizonte de curto e médio prazo. O indicador é relevante (R), a iniciativa é estratégica para o fortalecimento da inovação no SUS e a sustentabilidade do modelo de hospital inteligente. Por fim, o indicador é temporal (T) pois define prazos específicos para entrega e validação das etapas, com o prazo de conclusão em até 2 anos.

Os elementos de aferição do indicador serão: Parcerias firmadas com universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e indústria da saúde; Acordos e convênios de colaboração público-privada para o desenvolvimento tecnológico; Publicações científicas e relatórios técnicos produzidos; Volume de recursos investidos em projetos de inovação em saúde; Realização de eventos, workshops, editais e desafios de inovação.

A fórmula de cálculo do indicador será o “número de iniciativas do plano de fomento do ecossistema de inovação em saúde executadas / total de iniciativas planejadas x 100”. O progresso do desenvolvimento do modelo de hospital inteligente deverá ser acompanhado por meio do cronograma físico-financeiro a ser elaborado, que detalhará as etapas de implementação do centro de pesquisa e do plano de fomento do ecossistema de inovação. Será utilizado o método de percentual ponderado por etapa, onde cada fase de desenvolvimento tem um peso proporcional ao seu tempo e complexidade. As fontes de informação serão os relatórios da organização social.

Meta:

- 100% das iniciativas do plano de fomento do ecossistema de inovação em saúde executadas, em até dois anos, após a conclusão das obras civis do hospital inteligente.

Esta meta relaciona-se aos objetivos específicos nº 6: “Implementar um centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica, de medicina de precisão, ciência de dados aplicada à saúde, desenvolvimento de algoritmos clínicos e validação de dispositivos médicos” e nº 7: “Fomentar um ecossistema de inovação em saúde, articulando parcerias para o estímulo à produção nacional de tecnologias em saúde”. Adicionalmente, a meta concretiza os resultados esperados 3 e 7.

1. 4. 9. Informações do 9º indicador:

Nome: Tempo médio, em horas, de regulação para internação de emergência.

Descrição:

O presente indicador tem como objetivo medir o tempo médio, em horas, decorrido entre a entrada do paciente no serviço, com indicação de transferência para unidade de alta complexidade, e a efetiva internação do paciente em unidade hospitalar. O indicador reflete a eficiência do processo de regulação assistencial e a capacidade de resposta da rede hospitalar, sendo um parâmetro essencial para avaliar a agilidade e a efetividade do acesso a cuidados hospitalares em situações críticas provido pela estrutura do hospital inteligente.

Para fins de cálculo, será adotado o parâmetro da média aritmética da soma dos tempos, em horas, entre a solicitação e a efetiva internação de todos os casos registrados no hospital inteligente em determinado período. Os dados serão coletados mensalmente. As fontes de dados incluem o Sistema de Regulação de Leitos (SISREG ou equivalente), registros hospitalares e bases integradas de regulação estaduais ou municipais às quais o hospital inteligente esteja regulado.

O indicador está relacionado ao Objetivo Específico nº 6, no que tange à qualificação da porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, e ao Objetivo nº 7, por sua contribuição ao processo de inovação em saúde.

No que diz respeito ao alinhamento ao Plano Plurianual vigente, o indicador está vinculado ao Objetivo Estratégico 1.2 do PPA 2024-2027, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”.

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico). No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que o indicador apresenta critério objetivo de mensuração, a saber, número de horas, bem como foi apresentada sua respectiva metodologia de cálculo. O indicador é atingível (A), uma vez que a incorporação das tecnologias e a capacitação de profissionais mencionadas no presente pleito contribuirão para o aumento da eficiência da regulação assistencial. O indicador é relevante (R) uma vez que aborda vulnerabilidades nevrálgicas vivenciadas no âmbito do SUS. Por fim, o indicador é temporal (T) pois define prazo para o efetivo cumprimento da meta.

A fórmula do cálculo será: Tempo médio de regulação (h)= (Hora de internação - Hora da solicitação) / Número total de casos no período.

Meta:

- Reduzir o tempo médio de regulação para internação de emergência das atuais 17 horas (linha de base nacional – DATASUS, 2023) para, no máximo, 4 horas, no prazo de até quatro anos a partir do início das operações do hospital inteligente.

Essa meta tem vinculação com o Resultado 1 “Qualificação e modernização da rede hospitalar brasileira de alta complexidade, por meio da incorporação de tecnologias digitais e médicas avançadas, com foco no aumento da eficiência assistencial e no fortalecimento da gestão hospitalar”.

1. 4. 10. Informações do 10º indicador:

Nome: Nível de performance da estrutura de interoperabilidade digital do hospital inteligente.

Descrição:

O indicador visa a avaliar o grau de maturidade digital da arquitetura hospitalar com base nos critérios estabelecidos pela *Healthcare Information and Management Systems Society (HIMSS)*, organização internacional de referência em avaliação de sistemas de informação em saúde. O indicador mensura a capacidade de o hospital inteligente integrar seus sistemas clínicos, administrativos e operacionais de forma segura, estruturada e interoperável, promovendo o intercâmbio automatizado de informações em tempo real entre diferentes plataformas tecnológicas.

A avaliação considera aspectos como uso de prontuário eletrônico, integração entre setores, rastreabilidade clínica, apoio à decisão médica, interoperabilidade com redes externas (como a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS), segurança da informação e governança digital. O modelo de referência adotado é o *Electronic Medical Record Adoption Model (EMRAM)* da *HIMSS*, que classifica instituições de saúde em níveis de 0 a 7 de maturidade digital.

O indicador utilizará, como fonte de dados, os relatórios de avaliação da *HIMSS*, auditorias internas de TI, bem como validação por organismo reconhecido de acreditação digital em saúde.

O indicador está relacionado ao objetivo específico nº 3, que consiste na implementação de arquitetura digital interoperável e segura no hospital inteligente.

No que diz respeito ao alinhamento ao Plano Plurianual vigente, o indicador está vinculado ao Objetivo Estratégico 1.2 do PPA 2024-2027, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”. No que diz respeito aos programas finalísticos do PPA, o indicador está relacionado ao Programa 5121 – Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, que visa, entre outros, a aprimorar o cuidado à saúde, fortalecendo a gestão do trabalho em saúde, e a intensificar a incorporação da inovação e da saúde digital.

A escolha desse indicador atende aos princípios da metodologia SMART. Em primeiro lugar, há descrição clara do resultado esperado (S - específico). No que diz respeito à mensuração (M), observa-se que o indicador apresenta critério objetivo de mensuração, a saber, o alcance do nível 6 da *HIMSS*. O indicador é atingível (A), uma vez que a implementação da arquitetura digital interoperável contribuirá para a maturidade digital do hospital inteligente. O indicador é relevante (R) porque endereça um dos pontos principais do projeto, que é o fomento à inovação em saúde. Por fim, o indicador é temporal (T) pois define prazo para o efetivo cumprimento da meta.

A fórmula de cálculo do nível de maturidade *HIMSS (EMRAM)* não segue uma fórmula matemática tradicional, mas sim uma avaliação qualitativa baseada em critérios técnicos e operacionais. A *HIMSS* atribui o nível de 0 a 7 conforme o grau de implementação e integração dos sistemas de informação hospitalares. Portanto, o cálculo é feito por verificação de requisitos cumpridos, e não por equação.

Para aferir o cumprimento deste indicador e sua respectiva meta, deverá ser realizada auditoria presencial por auditores da *HIMSS*, a convite da gestão do hospital inteligente. Nessas avaliações, o *HIMSS* analisa os sistemas utilizados pelo hospital para confirmar se cumprem todos os pré-requisitos da certificação.

Meta:

- Alcançar, até o quarto ano do início da operação do hospital, o nível 6 *HIMSS*, caracterizado pela adoção de tecnologia que permita documentação clínica estruturada, apoio à decisão clínica com base em protocolos, interoperabilidade plena entre sistemas internos e auditoria automatizada de eventos clínicos.

O nível 6 da *HIMSS* prevê a implantação de sistema completo de suporte à decisão clínica e circuito fechado de gerenciamento hospitalar de medicação. Ocorre, ainda, nesse nível, que a tecnologia está preparada para o tratamento de dados clínicos por meio de análises estatísticas.

1. 4. 11. Informações do 11º indicador:

Nome: Índice de eficiência assistencial do hospital inteligente por leito

Descrição:

O Índice de Eficiência Assistencial por Leito mede a produtividade e a efetividade dos leitos hospitalares, considerando o número de atendimentos resolutivos realizados e o tempo médio de permanência ajustado de acordo com a complexidade dos casos. Este indicador visa a verificar como os leitos do hospital inteligente superam os leitos

hospitalares convencionais em termos de eficiência, de modo a avaliar a efetividade do modelo de hospital inteligente na melhoria da eficiência assistencial. O indicador está diretamente relacionado aos Resultados Esperados 1 e 4 do projeto, que envolvem a melhoria da eficiência assistencial e a transformação digital do sistema hospitalar.

Ademais, aponta-se que o indicador encontra-se vinculado ao objetivo específico nº 6 do projeto, que prevê a habilitação do hospital inteligente em neurocirurgia e neurologia e em Unidades de Terapia Intensiva e qualificação da porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Este indicador se alinha ao Objetivo Estratégico 1.2 do PPA 2024-2027, que visa "Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS", contribuindo para a melhoria da eficiência da rede hospitalar e o uso de tecnologias para otimização dos recursos.

Metodologia SMART: Específico (S): O indicador avalia a eficiência dos leitos hospitalares, considerando a quantidade de atendimentos resolutivos e o tempo de permanência ajustado pela complexidade dos casos. Mensurável (M): O indicador pode ser calculado pela fórmula específica a ser definida com base nos dados de atendimentos resolutivos e tempo médio de permanência. Atingível (A): A meta de aumento de 25% no índice de eficiência assistencial é possível, dada a implementação do modelo de hospital inteligente com recursos tecnológicos e processos aprimorados. Relevante (R): Este indicador é relevante, pois melhora a utilização dos recursos hospitalares e promove a eficiência no atendimento, diretamente ligado à melhoria da qualidade no SUS. Temporal (T): Deve ser alcançado em até 3 anos, após a implementação do hospital inteligente, um período adequado para medir as melhorias efetivas.

Fontes de informação:

- Sistemas de Gestão Hospitalar: Dados dos sistemas eletrônicos de prontuário, registros de atendimentos e de tempo de permanência.
- Indicadores Operacionais: Estatísticas hospitalares sobre internações e alta de pacientes.
- Relatórios de Performance: Relatórios internos sobre a eficiência e utilização dos leitos, incluindo ajustes por complexidade dos casos.

Meta:

- Aumentar em 25% o índice de eficiência assistencial por leito em até 3 anos após a implementação do modelo de hospital inteligente.

1.4.12. Informações do 12º indicador:

Nome: Percentual de decisões clínicas apoiadas por sistemas digitais

Descrição:

Este indicador refere-se à proporção das decisões médicas em que foram utilizados sistemas de apoio à decisão clínica baseados em inteligência artificial ou protocolos digitalizados. O objetivo da aferição desse indicador é verificar o quanto, percentualmente, a aplicação da interoperabilidade de sistemas e o uso de estruturas analíticas inteligentes para a interpretação de dados está sendo de fato utilizado clinicamente.

O presente indicador relaciona-se diretamente com os indicadores de nº 3, 4, 5, 7 e 10. Estará ligado aos objetivos específicos nº 3, que consiste na implementação de arquitetura digital interoperável e segura no hospital inteligente, nº 4, que diz respeito a formar e capacitar profissionais de saúde nas áreas de saúde digital, inteligência artificial médica, engenharia clínica e segurança cibernética para atuação em ambientes digitalmente integrados, e nº 6, que faz referência a habilitar o hospital inteligente em neurocirurgia e neurologia e em Unidades de Terapia Intensiva e qualificar a porta de entrada no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Sua mensuração mostra o quanto os Resultados Esperados 2 e 4 estarão sendo cumpridos.

Este indicador se alinha ao Objetivo Estratégico 1.2 do PPA 2024-2027, que visa "Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS", contribuindo para a melhoria da eficiência da rede hospitalar e o uso de tecnologias para otimização dos recursos.

As fontes de informação serão os registros nos sistemas internos do hospital e suas bases de dados. A interoperabilidade entre os sistemas do hospital e as estruturas analíticas conectadas podem apontar o tipo de solução esperada no caso concreto, que será contrastada com a decisão efetivamente aplicada. A cada decisão coerente com o que apontava o sistema, conta-se como decisão clínica apoiada pelos sistemas digitais. Quando não for possível apoiar a decisão clínica em dados do sistema, conta-se como 0.

A fórmula do cálculo será "número de decisões clínicas apoiadas pelos sistemas digitais / pelo número de decisões clínicas total do hospital X 100".

O indicador atende à metodologia SMART ao ser específico (S), focando em decisões de diagnóstico e tratamento e detalhando a concordância com recomendações primárias do sistema; é mensurável (M) ao estabelecer uma fórmula clara e critérios objetivos de contagem; é atingível (A) ao definir metas de aumento progressivo ao longo do tempo; é relevante (R), conectando-se aos objetivos estratégicos e específicos do projeto de transformação digital

do hospital; e é temporal (T), estabelecendo o prazo de dois anos para o seu cumprimento.

Meta:

- Alcançar 70% das decisões clínicas apoiadas por sistemas digitais até o final do segundo ano de operação do hospital inteligente.

1. 5. Componentes

1. 5. 1. Informações do 1º componente:

Nome: Obras Civis

Valor estimado em Dólar (USD): 132.924.000,00

Descrição:

Este componente concentra o maior volume de recursos do projeto e contempla a execução física da infraestrutura. Estão previstos aproximadamente 92.000 metros quadrados de área construída, englobando não apenas os ambientes assistenciais — como pronto-socorro, unidades de terapia intensiva, enfermarias, centros cirúrgicos e de diagnóstico —, mas também áreas de apoio, administrativas, técnicas, utilitárias, estacionamento e espaços verdes. A obra será executada em terreno público, a ser definido em comum acordo entre a União e o Estado de São Paulo.

Vincula-se ao Objetivo Específico 2: “Construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos” e ao Resultado Esperado 4: “Ampliação e qualificação da oferta de serviços de urgência, emergência e atenção de alta complexidade no SUS, com redução do tempo para atendimento, integração da jornada do paciente, maior resolutividade, acesso equitativo e integração às redes de atenção à saúde.”

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro deste componente, estima-se que aproximadamente US\$ 40 milhões sejam destinados à construção das áreas assistenciais centrais, como os blocos de emergência, unidades de terapia intensiva (UTIs), enfermarias especializadas, centros cirúrgicos e setores de diagnóstico por imagem. Cerca de US\$ 28 milhões serão aplicados na edificação das áreas de apoio, que compreendem laboratórios de análises clínicas, farmácias hospitalares e almoxarifado. As áreas administrativas e técnicas, responsáveis pela gestão interna e pelo funcionamento operacional do hospital, deverão absorver em torno de US\$ 18 milhões. Para a implantação da infraestrutura externa — incluindo estacionamento, acessos internos, circulação de ambulâncias e paisagismo — está prevista a alocação de aproximadamente US\$ 25 milhões. Os US\$ 22 milhões restantes serão destinados às obras de infraestrutura essencial, como instalações elétricas, hidráulicas, redes de climatização e sistemas de segurança estrutural.

1. 5. 2. Informações do 2º componente:

Nome: Construção Sustentável

Valor estimado em Dólar (USD): 19.998.000,00

Descrição:

Este componente reforça o compromisso do projeto com a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética. Serão desenvolvidas soluções voltadas à geração de energia limpa, ao uso racional da água e à gestão adequada dos resíduos sólidos, promovendo um modelo hospitalar comprometido com a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais.

Vincula-se aos Objetivos Específicos 1: “Desenvolver um modelo nacional de hospital inteligente de alta complexidade, baseado em tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura flexível, sustentável e de baixo impacto ambiental, escalável e replicável”, e 2: “Construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos”.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Estão previstos investimentos de aproximadamente US\$ 7,7 milhões em sistemas de geração de energia renovável, como painéis solares e sistemas de armazenamento por baterias. A implantação de sistemas de captação, filtragem e reuso de água, para fins tanto técnicos quanto sanitários, contará com um orçamento estimado de US\$ 6,3 milhões. Adicionalmente, as soluções voltadas à redução de resíduos, incluindo sistemas de triagem, compostagem e reciclagem de materiais não contaminantes, demandarão cerca de US\$ 6 milhões do montante total.

1. 5. 3. Informações do 3º componente:

Nome: Equipamentos Médicos

Valor estimado em Dólar (USD): 112.728.000,00

Descrição:

Este componente abrange a aquisição e instalação de todos os equipamentos médico-hospitalares necessários para a operação plena de um hospital de alta complexidade com 800 leitos. Estão incluídos equipamentos de monitoramento, suporte à vida, diagnóstico por imagem, automação de farmácias e laboratórios, bem como sistemas portáteis para atendimento remoto.

Vincula-se ao Objetivo Específico 2: “Construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos” e aos Resultados Esperados 1: “Qualificação e modernização da rede hospitalar brasileira de alta complexidade, por meio da incorporação de tecnologias digitais e médicas avançadas, com foco no aumento da eficiência assistencial e no fortalecimento da gestão hospitalar”, e 2: “Promoção da transformação digital do SUS, por meio da integração de dados hospitalares e da implementação de uma arquitetura interoperável, segura e escalável, com foco no aprimoramento da governança de dados e no fortalecimento da decisão clínica no sistema de saúde”.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Estima-se um investimento de aproximadamente US\$ 25 milhões em equipamentos destinados às unidades de emergência e terapia intensiva, como ventiladores mecânicos, monitores multiparamétricos e desfibriladores. Outros US\$ 20 milhões serão aplicados na aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo tomógrafos, aparelhos de ressonância magnética e ultrassons portáteis. A automação de farmácias e laboratórios, por meio de sistemas robotizados e integrados, deverá receber cerca de US\$ 18 milhões. Para a compra de leitos hospitalares com recursos inteligentes de monitoramento e conforto, está prevista a alocação de US\$ 15 milhões. Equipamentos móveis para suporte ao atendimento remoto e domiciliar, como tablets médicos e kits de monitoramento, totalizam US\$ 10 milhões. Os US\$ 24,7 milhões restantes serão direcionados a sistemas de apoio à vida e monitoramento contínuo dos pacientes, considerados essenciais para a segurança clínica.

1. 5. 4. Informações do 4º componente:

Nome: Tecnologia, Pesquisa & Desenvolvimento e Sistemas Inteligentes

Valor estimado em Dólar (USD): 23.331.000,00

Descrição:

Este componente tem como foco tornar o hospital verdadeiramente inteligente, com integração digital completa, automação de processos e suporte à inovação científica. A estrutura tecnológica contemplará sistemas de prontuário eletrônico, plataformas de telemedicina, inteligência artificial para apoio diagnóstico, dispositivos de Internet das Coisas (IoT) e sistemas de automação predial. Além disso, serão realizados investimentos em equipamentos e insumos para pesquisa científica aplicada à saúde, com ênfase em medicina genômica, robótica e medicina de precisão, fortalecendo o papel do hospital como centro de inovação.

Vincula-se ao Objetivo Específico 2: “Construir e equipar um hospital inteligente com 800 leitos” e aos Resultados Esperados 1: “Qualificação e modernização da rede hospitalar brasileira de alta complexidade, por meio da incorporação de tecnologias digitais e médicas avançadas, com foco no aumento da eficiência assistencial e no fortalecimento da gestão hospitalar”; 2: “Promoção da transformação digital do SUS, por meio da integração de dados hospitalares e da implementação de uma arquitetura interoperável, segura e escalável, com foco no aprimoramento da governança de dados e no fortalecimento da decisão clínica no sistema de saúde”; e 5: “Fortalecimento do ambiente de inovação científica e tecnológica em saúde, por meio da articulação entre centros de pesquisa, setor produtivo e serviços do SUS”.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Estima-se que US\$ 5 milhões serão aplicados na implementação de sistemas de prontuário eletrônico e ferramentas de gestão clínica integradas. A infraestrutura para atendimento remoto, como plataformas de telemedicina e soluções de monitoramento à distância, receberá um aporte de US\$ 3,5 milhões. Outros US\$ 3,5 milhões serão destinados ao desenvolvimento e à aplicação de soluções de inteligência artificial voltadas à análise de dados clínicos e à predição de eventos críticos. Os dispositivos de Internet das Coisas (IoT), essenciais para o monitoramento contínuo em leitos e unidades de terapia intensiva, contarão com investimento de US\$ 4 milhões. A infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo redes seguras, servidores, computadores e data centers, receberá US\$ 3,3 milhões. Por fim, cerca de US\$ 4 milhões serão destinados à aquisição de equipamentos e insumos voltados à pesquisa e desenvolvimento.

1. 5. 5. Informações do 5º componente:

Nome: Formação e Capacitação

Valor estimado em Dólar (USD): 10.000.000,00

Descrição:

Antes do início da operação plena do hospital, este componente assegura a capacitação adequada das equipes, a testagem dos sistemas instalados e a simulação dos fluxos de atendimento. Trata-se de uma etapa crucial para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados desde o primeiro dia de funcionamento.

Vincula-se ao Objetivo Específico 4: "Formar e capacitar profissionais de saúde nas áreas de saúde digital, inteligência artificial médica, engenharia clínica e segurança cibernética para atuação em ambientes digitalmente integrados" e ao Resultado Esperado 3: "Formação de recursos humanos para atuar em ambientes de saúde digitalmente integrados, com competências em tecnologias emergentes, gestão da informação, inteligência artificial médica e segurança cibernética".

Descrição de subcomponentes e produtos:

Cerca de US\$ 4 milhões serão destinados à formação clínica e técnica dos profissionais que atuarão nas diversas áreas assistenciais. A capacitação no uso de tecnologias e sistemas hospitalares, incluindo equipamentos digitais e plataformas integradas, deverá absorver US\$ 2 milhões. Estão previstos, ainda, US\$ 4 milhões para a realização de testes operacionais, validação de fluxos e rotinas internas, além da implementação de protocolos assistenciais e administrativos, assegurando a padronização do atendimento.

1. 5. 6. Informações do 6º componente:

Nome: Reserva Técnica e Contingências

Valor estimado em Dólar (USD): 21.022.000,00

Descrição:

Este componente tem como finalidade assegurar a flexibilidade orçamentária do projeto diante de eventuais imprevistos. Para isso, contempla uma margem de segurança destinada a absorver oscilações de preços, mudanças no escopo, variações cambiais e ajustes técnicos que possam surgir ao longo da execução das obras e da implementação tecnológica.

Cabe destacar que, embora o desenvolvimento de um modelo escalável e replicável represente uma das principais entregas do pleito, não foram previstos recursos específicos para essa atividade no orçamento do projeto. Isso ocorre porque os custos relacionados à elaboração desse modelo serão integralmente assumidos pelo Ministério da Saúde, não impactando o financiamento solicitado para as demais etapas previstas.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Estima-se a alocação de US\$ 8 milhões para absorver variações nos custos de materiais e serviços relacionados à construção civil. Um montante de US\$ 6 milhões será destinado a cobrir flutuações nos preços de equipamentos e tecnologias. Outros US\$ 3,6 milhões estarão disponíveis para atender a eventuais ajustes regulatórios e mudanças de escopo durante a fase de implementação. Por fim, os US\$ 3,4 milhões restantes comporão um fundo de emergência voltado a despesas com logística, revisões contratuais e riscos macroeconômicos.

1. 6. Beneficiários

O projeto do hospital inteligente trará benefícios amplos para o SUS, na medida em que prevê o estabelecimento de um modelo de hospital inteligente que possa ser replicado para outras regiões do País. Como público-alvo prioritários, o hospital a ser construído destina-se aos usuários do SUS residentes na região metropolitana de São Paulo, que enfrentam barreiras significativas de acesso a serviços especializados de alta complexidade. Essa população, majoritariamente dependente do sistema público, apresenta condições socioeconômicas marcadas por baixa renda, desigualdade social e exclusão dos planos de saúde privados. Estima-se que o SUS atenda cerca de 75% da população brasileira, com apenas 44% dos gastos totais em saúde, enquanto o setor privado, que atende cerca de 25% da população, consome 56% dos recursos totais do setor.

A região da cidade de São Paulo e municípios do entorno possui aproximadamente 20 milhões de habitantes e apresenta um dos maiores déficits de leitos hospitalares do país, com apenas 2,15 leitos por mil habitantes – abaixo da média estadual de 2,3 e da recomendação mínima de 2,5 leitos por mil habitantes estabelecida pelo Ministério da Saúde. Essa carência impacta diretamente na capacidade de atendimento hospitalar e prolonga filas de espera, especialmente para internações, cirurgias e consultas com especialistas.

O perfil epidemiológico da população beneficiária é fortemente influenciado pelo envelhecimento demográfico acelerado no Brasil. Em 2010, apenas 7% da população tinha mais de 65 anos; esse número deverá saltar para 17% em 2040 e para 31% em 2070. O aumento da longevidade e da incidência de doenças crônicas, como as de natureza neurológica, cardiovascular e oncológica, ampliará significativamente a demanda por serviços especializados, especialmente em internação, cuidados intensivos, reabilitação e terapias complexas. Além disso, pessoas idosas tendem a utilizar mais serviços hospitalares: segundo a Agência Nacional de Saúde (ANS), os gastos com saúde de indivíduos acima de 85 anos são, em média, nove vezes maiores do que os de uma criança ou jovem com menos de 18 anos.

Esses desafios são acentuados por uma distribuição desigual de profissionais especializados e equipamentos de alta tecnologia, o que penaliza especialmente regiões periféricas e populações em situação de vulnerabilidade. A

Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) revelou que, entre 2013 e 2019, houve um aumento de 22% na procura por serviços de saúde, ao mesmo tempo em que o acesso efetivo diminuiu. Em 2019, apenas 73,6% das pessoas que buscaram atendimento conseguiram ser atendidas na primeira tentativa, uma queda expressiva em relação aos 95,3% registrados em 2013. No mesmo período, o estado de São Paulo liderou em volume de demanda por atendimento, mas apresentou uma das maiores quedas no percentual de usuários efetivamente atendidos, revelando o descompasso entre demanda crescente e capacidade de resposta.

Diante desse contexto, o hospital inteligente surge como uma solução estratégica para atender a uma população ampla e heterogênea, cujas carências vão desde a ausência de infraestrutura hospitalar adequada até a dificuldade de acesso a profissionais especializados e tecnologias de ponta. O hospital será 100% dedicado ao SUS, fortalecendo a estrutura da rede existente e atuando como centro de referência em assistência, pesquisa e formação.

O público beneficiário do projeto inclui tanto pacientes que necessitam de atendimento especializado e cuidados intensivos quanto aqueles que vivem em áreas remotas ou carentes, que poderão ser atendidos por meio das soluções de telemedicina e sistemas digitais de diagnóstico e acompanhamento clínico que serão implementados no hospital inteligente. Ao reduzir a desigualdade no acesso e internalizar tecnologias avançadas de cuidado e gestão, o projeto também beneficiará indiretamente outros segmentos da população por meio da criação de um modelo replicável em outras regiões do país.

Por fim, ao integrar-se à política pública nacional de fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), o hospital inteligente não apenas atende às demandas de saúde da população, mas também fomenta a geração de empregos, o desenvolvimento científico e a autonomia tecnológica do Brasil no setor. Trata-se de um investimento que alinha saúde, equidade e desenvolvimento social e econômico, beneficiando diretamente milhões de brasileiros nos próximos anos.

1. 7. Anexos

Referências

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2. 1. Áreas estratégicas

O projeto encontra-se diretamente relacionado ao cumprimento do objetivo estratégico 102 do Plano Plurianual 2024-2027, a saber, “Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS”.

A criação do citado hospital visa a transformar a saúde pública por meio da medicina inteligente. A lacuna entre conhecimento médico-científico e sua aplicação efetiva no SUS resulta em diagnósticos tardios, tratamentos menos eficazes e custos elevados. A inovação tecnológica em saúde, com a utilização de inteligência artificial (IA), Internet das coisas (*IoT*), *big data*, *machine learning* e análise de dados, oferece soluções para otimizar processos, personalizar tratamentos e melhorar a gestão. O hospital inteligente consistirá em um centro de excelência para desenvolver, avaliar e implementar soluções inovadoras no SUS, que deverá ser replicado a outras regiões do país, capacitando profissionais, gerando evidências e ampliando o acesso a serviços de saúde de qualidade, fortalecendo, assim, o sistema de saúde nacional e beneficiando a população.

Ademais, o projeto está relacionado ao objetivo estratégico 206 “Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade de inovação”, ao objetivo estratégico 302 “Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional” e ao objetivo estratégico 303 “Intensificar a transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população”.

A esse respeito, aponta-se que o hospital e o centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica impulsionarão o Sistema Nacional de CT&I ao criar um centro de excelência em medicina inteligente. O projeto fomentará a cooperação entre governo federal – por meio do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC) –, e o governo do estado de São Paulo. Além disso, potencialmente, propiciará cooperação entre as esferas da hélice tríplice de inovação, integrando o governo com academia e institutos de pesquisa e empresas de tecnologia para o desenvolvimento de soluções inovadoras. O foco em IA, *IoT* e análise de dados visa a superar desafios tecnológicos na saúde e amplia a capacidade de inovação do SUS, gerando conhecimento e tecnologias para benefício da população.

Finalmente, ressalta-se convergência com o objetivo estratégico 305 “Promover a cooperação internacional e o desenvolvimento regional integrado”, uma vez que a principal fonte de financiamento do projeto será via acordo de empréstimo com o Novo Banco de Desenvolvimento (*New Development Bank* – NDB), instituição financeira criada pelos países integrantes do BRICS. Ademais, o projeto de criação do hospital prevê a realização de intercâmbio de boas práticas com hospitais inteligentes da China e demais membros do BRICS.

2. 2. Anexos

Sem anexos.

3. GESTÃO

3. 1. Arranjo institucional

3. 1. 1. Descrição:

O projeto está estruturado a partir de um arranjo institucional que integra instituições públicas e uma instituição privada sem fins lucrativos, com atribuições claramente definidas para as fases de construção do hospital, pré-operação e operação plena. Participam da iniciativa a União Federal / Ministério da Saúde, o Novo Banco de Desenvolvimento (New Development Bank – NDB), o Estado de São Paulo / Secretaria de Estado da Saúde e uma Organização Social.

A seguir, são descritos os entes envolvidos e suas respectivas funções no âmbito do projeto, conforme representado no organograma anexo.

1. União Federal / Ministério da Saúde

A União, representada pelo Ministério da Saúde, exercerá papel central na coordenação estratégica nacional e articulação institucional do projeto, com as seguintes atribuições

- a) Assinatura do Acordo de Empréstimo com o NDB
- b) Qualificação da organização social em âmbito federal.
- c) Celebração de contrato de gestão com a organização social qualificada em nível federal.
- d) Repasse de recursos financeiros federais, decorrentes do financiamento pelo Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), à organização social qualificada em nível federal para execução da construção da infraestrutura física, aquisição e instalação de equipamentos hospitalares e do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica e pela formação e capacitação dos profissionais para atuação em ambientes digitalmente integrados.
- e) Garantia de sustentabilidade e governança institucional do projeto, por meio de estruturas de supervisão e avaliação contínua de desempenho.
- f) Integrante do comitê gestor interinstitucional do hospital.
- g) Elaboração, com recursos próprios, do modelo do hospital inteligente que seja escalável e replicável.

2. Novo Banco de Desenvolvimento (New Development Bank – NDB)

Instituição financeira responsável pela concessão do financiamento, formalizado por meio do Acordo de Empréstimo com a União. Acompanhará o progresso da implementação por meio de relatórios técnicos e financeiros e compartilhará conhecimento técnico com o Ministério da Saúde.

3. Estado de São Paulo/Secretaria de Saúde

O estado de São Paulo terá papel estratégico no apoio regulatório e de funcionamento do hospital, com as seguintes funções:

- a. Apoio técnico e institucional à construção da infraestrutura física e apoiar concessão de autorizações para a obra.
- b. Assinatura de contrato de gestão com uma organização social qualificada em nível federal e estadual, para a operacionalização do hospital inteligente.
- c. Integração do hospital à rede estadual de atenção à saúde, em especial à rede de urgência e emergência, neurologia, e terapia intensiva, promovendo articulação com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) e o DataSUS estadual.
- d. Apoio à fiscalização, monitoramento e regulação do contrato de gestão.

- e. Integrante do comitê gestor interinstitucional do hospital.
- f. Estímulo à replicação do modelo do hospital inteligente em outros polos regionais no estado de São Paulo, por meio de transferência de tecnologia e boas práticas.
- g. Responsável pelo custeio anual da operação do hospital inteligente, garantindo a alocação de recursos orçamentários necessários à manutenção plena de suas atividades assistenciais, tecnológicas, acadêmicas e operacionais, conforme pactuação formal entre os entes federativos.

Por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a União e o estado de São Paulo definirão em comum acordo o terreno público para execução da obra.

4. Organização Social

A organização social qualificada em nível federal, por meio de contrato de gestão com a União, será responsável pela construção da infraestrutura física, pela aquisição e a instalação de equipamentos hospitalares e do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica e pela formação e capacitação dos profissionais para atuação em ambientes digitalmente integrados.

Antes do início das obras, a organização social poderá participar de atividades preparatórias, como:

- a. Elaboração do projeto arquitetônico e dos projetos básico e executivo de engenharia.
- b. Definição da jornada do paciente e do modelo operacional.
- c. Planejamento de aquisições com especificações técnicas.
- d. Estudos de impacto ambiental e social.
- e. Elaborar estudos e definir perfis de profissionais e plano de capacitação.

Posteriormente, por meio de contrato de gestão do estado de São Paulo, com a participação da União, a organização social qualificada em nível federal e estadual, para fins de operacionalização do hospital inteligente.

3. 1. 2. Orgãos Executores:

Órgão principal: Ministério da Saúde

Órgãos parceiros:

Novo Banco de Desenvolvimento (financiador)

Estado de São Paulo (parceiro estratégico)

Organização Social (operacional)

3. 1. 3. Estrutura Operacional:

O MS aplicará sua ampla capacidade técnica e institucional como gestor nacional da política de saúde para a orientação das ações previstas no projeto do hospital inteligente, nos âmbitos estratégico, orçamentário e contratual. A equipe do MS conta com especialistas em regulação hospitalar, infraestrutura em saúde, ciência, tecnologia e inovação em saúde, gestão contratual e saúde digital, com atuação interministerial junto aos conselhos previstos na Lei nº 8.080/1990 (CNS, CONASS e CONASEMS) e outros órgãos estratégicos.

O MS dispõe de estrutura normativa, regulatória e operacional para a formalização de parcerias estratégicas e contratos de gestão com entidades do terceiro setor, conforme a Lei nº 9.637/1998 e seus regulamentos. A execução será realizada com apoio de estrutura administrativa já existente no âmbito federal, com capacidade de gestão de recursos multilaterais e de investimentos, conforme já ocorre em projetos financiados por outros organismos internacionais.

O MS, por meio de contrato de gestão, repassará os recursos decorrentes do empréstimo do NDB à organização social qualificada em nível federal, que será responsável pela operacionalização das etapas de construção da infraestrutura física, aquisição e instalação de equipamentos hospitalares e do centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica e pela formação e capacitação dos profissionais para atuação em ambientes digitalmente integrados.

Para a gestão do projeto do hospital inteligente, será instituído internamente um grupo de trabalho com a participação de representantes do Gabinete Ministerial (GM), da Secretaria- Executiva (SE) e de seu Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI) e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS).

Esse grupo terá reuniões periódicas e atribuições consultivas sobre as principais decisões do projeto. O grupo de trabalho será responsável por apresentar diretrizes estratégicas e operacionais do projeto, a serem colocadas em prática pela organização social federal que será estabelecida, bem como deliberar sobre planos de trabalho, metas, indicadores de resultado e sobre a execução física do projeto. O Grupo confeccionará pareceres orientativos sobre a sustentabilidade e replicabilidade do modelo do hospital inteligente, sobre os serviços de alta complexidade do hospital, sua arquitetura digital, interoperabilidade e conectividade, bem como sobre pesquisa e desenvolvimento (P&D) no hospital inteligente. A divisão proposta de atividades do grupo é:

Gabinete do Ministro da Saúde: Conduzir a interlocução interministerial e intergovernamental de nível estratégico.

SE: Coordenar a avaliação da execução física do projeto e ser ponto de contato com o NDB e os demais parceiros do projeto.

SAES: Acompanhar a estruturação e a qualificação dos serviços assistenciais de alta complexidade do hospital inteligente, em conjunto com a SES-SP, com foco nas áreas de urgência e emergência, neurologia, neurocirurgia e cuidados intensivos. Além disso, será responsável pelo estabelecimento de critérios nas áreas de jornada do paciente, articulação com a Rede de Atenção à Saúde, regulação do acesso e integração com o sistema estadual (CROSS).

SEIDIGI: Acompanhar a implementação da arquitetura digital do hospital inteligente, bem como a sua integração aos sistemas nacionais de informação e de telessaúde, em conjunto com a SES-SP. Ademais, a unidade será responsável por coordenar a estratégia de interoperabilidade e conectividade do hospital com as bases de dados do SUS; apoiar o desenho e a implementação das soluções digitais avançadas mencionadas neste projeto; monitorar a conformidade das soluções digitais com a Política Nacional de Saúde Digital e as normas de proteção de dados; e apoiar a estruturação da rede de telessaúde vinculada ao hospital.

SECTICS: Acompanhar a agenda de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito do hospital inteligente, em parceria com a SES-SP. A SECTICS coordenará o processo de alinhamento quanto à inovação, pesquisa clínica, desenvolvimento tecnológico, medicina genômica e terapias avançadas e quanto às tecnologias em saúde; estabelecer mecanismos de parceria público-privada e fomentar a inovação junto ao Complexo Econômico-Industrial da Saúde; apoiar o desenvolvimento e a incorporação de tecnologias assistenciais com vistas à geração de valor e sustentabilidade do SUS; articular-se com instituições de ensino e pesquisa para o fortalecimento da capacidade científica do hospital.

Esse arranjo garantirá uma atuação coordenada e sinérgica interna do MS e com os demais parceiros do projeto, assegurando o alinhamento entre os objetivos estratégicos do projeto e as políticas públicas federais para o fortalecimento do SUS.

3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade:

[Matriz de responsabilidades.pdf](#)

3. 2. Operacionalização e Manutenção

Durante a operação e manutenção do hospital, será mantido arranjo institucional semelhante ao adotado na fase de implementação, com a participação dos principais entes públicos envolvidos no projeto, mas com a introdução de novas funções e agentes. A organização social responsável pela execução do projeto atuará como operador do hospital, sendo responsável pela sua gestão e manutenção.

A sustentabilidade financeira do hospital será assegurada pela contratação de serviços de saúde pelo estado de SP, por meio da SES-SP. O valor pago pelos serviços contratados será suficiente para cobrir 100% das despesas operacionais, garantindo o equilíbrio financeiro da operação. Além disso, o hospital inteligente poderá contar com receitas adicionais, advindas de fontes públicas e privadas, inclusive de instituições de fomento a pesquisas nacionais, para custear atividades de P&D.

A governança da operação contará com a participação do MS e da SES-SP. Haverá acordos de cooperação técnica entre a organização social responsável pela gestão do hospital inteligente, especialmente nas áreas de educação, pesquisa e desenvolvimento, além de acordos a serem firmados com instituições nacionais e internacionais de saúde e tecnologia, fortalecendo a rede de pesquisa e inovação.

Os custos de manutenção foram estimados com base em cinco categorias principais: (i) pessoal, (ii) materiais e medicamentos, (iii) prestadores de serviços, (iv) utilidades e (v) depreciação e amortização. A equipe médica será dimensionada com base em recomendações do Conselho Federal de Medicina, considerando a complexidade dos atendimentos. Os custos médios mensais por médico variam em razão da especialidade e do setor (emergência, UTI ou enfermaria). Para cada médico, estima-se a necessidade de 1,3 profissional multidisciplinar e 2,5 profissionais de enfermagem. Os custos médios da equipe consideraram os valores de mercado atuais necessários para a atração e formação da equipe de profissionais.

Os custos com materiais e medicamentos foram estimados com base em dados de unidades de referência. Os serviços contratados incluem limpeza, segurança e manutenção predial, alimentação (com três refeições por dia por paciente), lavanderia e manutenção de equipamentos médicos (estimada em 11% do valor do investimento em equipamentos, com possível redução durante o período de garantia).

As despesas com utilidades incluem energia elétrica, água, gases medicinais e gás natural. A depreciação e amortização foi estimada em 5% ao ano para a infraestrutura e 10% para equipamentos médicos. Como estratégia adicional de eficiência, o hospital adotará tecnologias hospitalares inteligentes, como diagnósticos baseados em IA, monitoramento de pacientes com IoT, prontuários eletrônicos com análise de dados em tempo real e sistemas de automação hospitalar, que terão impacto direto na eficiência e estrutura de custos e despesas adotadas na modelagem do hospital.

A estrutura administrativa do hospital inteligente será enxuta durante a fase de construção, com reforço próximo ao início da operação, previsto para 2028. Serão aproximadamente 800 profissionais administrativos distribuídos em 14 áreas, além de uma equipe de apoio à pesquisa composta por 147 profissionais. As soluções de gestão incluem softwares avançados de gestão de pessoas, financeiro e hospitalar, e os investimentos em P&D representarão aproximadamente 10% do total de despesas operacionais.

A previsão orçamentária anual para a operação do hospital, sob responsabilidade do estado de São Paulo, é estimada em aproximadamente R\$ 1 bilhão, considerando:

- Recursos humanos e encargos sociais: R\$ 300 milhões;
- Aquisição de insumos médico-hospitalares, equipamentos e medicamentos: R\$ 300 milhões;
- Manutenção predial e de equipamentos: R\$ 100 milhões;
- Serviços de apoio logístico e administrativo: R\$ 60 milhões;
- Tecnologia da informação, datacenter e segurança cibernética: R\$ 100 milhões;
- Pesquisa e inovação: R\$ 120 milhões;
- Reservas operacionais e fundo de contingência: R\$ 20 milhões.

O cálculo foi baseado em *benchmarks* de custo hospitalar de alta complexidade da rede estadual paulista, com ajustes para a incorporação de tecnologias inteligentes, sustentabilidade ambiental e integração digital. Esses valores serão integralmente assumidos pelo Estado de São Paulo e formalizados no contrato de gestão com a OS.

A sustentabilidade de médio e longo prazo será fortalecida por instrumentos de governança, planejamento orçamentário e parcerias estratégicas com centros de excelência. O capital de giro será gerido com base em um ciclo médio de recebimento de 30 dias (DSO), rotação de estoque de 45 dias (DIO) e prazos médios de pagamento de 15 dias (DPO), com folha de pagamento considerada a cada 10 dias.

Assim, o projeto apresenta conjunto de estratégias para garantir sua continuidade, operacionalização e sustentabilidade financeira, após a sua implementação.

3.3. Planejamento Estratégico

Como mencionado, o projeto guarda relação direta com o objetivo estratégico 102 do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, a saber, "Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do SUS".

Em relação aos programas finalísticos do PPA, o projeto está associado ao cumprimento do Programa 5118 – Atenção Especializada à Saúde, que visa a ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada,

conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.

Além disso, menciona-se convergência do projeto com o Programa 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde, que tem por objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico para produção, inovação e avaliação em saúde a fim de atender a população de forma equitativa, sustentável, acessível, considerando a sociobiodiversidade territorial e contribuindo para a prosperidade econômica, social e redução da dependência de insumos para a saúde.

Ademais, há correlação da iniciativa com o Programa 5121 – Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, que tem como foco o aprimoramento do cuidado à saúde, fortalecendo a gestão estratégica do SUS, do trabalho e da educação em saúde, e a intensificação da incorporação da inovação e da saúde digital e o enfrentamento das discriminações e desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.

Destaca-se também o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) 2024-2028, cujo objetivo é tornar o Brasil um modelo global de eficiência e inovação no uso de IA no setor público, desenvolvendo soluções que melhorem significativamente a oferta e satisfação das pessoas com os serviços, com impacto no desenvolvimento e inclusão social.

Outro importante documento estratégico para o SUS é o Plano Nacional de Saúde (PNS). O PNS 2024-2027 estipula como Objetivo 2 a ampliação da oferta e do acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.

Nessa seara, há, ainda, o Objetivo 7, que prevê o aprimoramento do cuidado à saúde, fortalecendo a gestão estratégica do SUS, do trabalho e da educação em saúde, e a intensificação da incorporação da inovação e da saúde digital e o enfrentamento das discriminações e desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.

Finalmente, menciona-se a Agenda de Saúde Sustentável para as Américas 2018-2030, adotada na 29ª Conferência Sanitária Pan-Americana. O projeto guarda relação com o Objetivo 7, que tem como propósito desenvolver capacidade de geração, transferência e uso de evidência e do conhecimento em matéria de saúde, promovendo a pesquisa, a inovação e o uso da tecnologia.

Esse objetivo procura fortalecer a capacidade dos países para realizar pesquisa relevante e apropriada sobre assuntos de saúde pública e gerar, transferir e usar evidência e conhecimentos para subsidiar as políticas de saúde pública e a alocação de recursos para desenvolvimento da saúde, enquanto promove a pesquisa, a inovação e o uso de tecnologias. O objetivo também procura promover a inovação e a utilização de aplicações acessíveis para saúde digital, telemedicina, saúde móvel e e-Learning, que ofereçam oportunidades de abordar desafios em saúde e melhorar resultados de saúde.

3. 4. Anexos

[Organograma do Arranjo Institucional](#)

[Decreto de Nomeação do SE/MS](#)

[Portaria de designação do SE para celebrar acordos](#)

[Plano Nacional de Saúde 2024-2027](#)

[Programas Finalísticos do PPA](#)

[Agenda de Saúde Sustentável para as Américas](#)

4. RISCOS

4. 1. Informações do 1º risco:

Nome: Mudanças de escopo do projeto

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Devido à elevada complexidade do projeto e a existência de diferentes atores intergovernamental e interinstitucional, há o risco de mudanças no escopo original, provocadas por fatores como a elevada complexidade técnica, mudanças de diretrizes ou prioridades institucionais, necessidade de ajustes técnicos, revisão de requisitos ou inclusão de novas demandas. Tais alterações podem gerar impactos negativos no cronograma, nos custos e na qualidade das entregas. Dentre as causas prováveis, há escopo inicial mal definido ou com baixo detalhamento; demandas não mapeadas durante a fase de planejamento; falta de alinhamento entre diferentes órgãos e entidades envolvidas; interferência de stakeholders com novas solicitações; subestimação do tempo necessário para execução das entregas complexas; evolução tecnológica ou mudanças externas que exigem adaptações. Como efeitos negativos, há a potencial necessidade de redefinição de escopo, metas e objetivos estratégicos; replanejamento do cronograma; aumento de custos; e comprometimento da qualidade dos produtos entregues. Risco de escopo e de gerenciamento de projeto.

Prevenção e Mitigação:

Detalhamento e validação rigorosa do escopo durante o planejamento; institucionalização de comitês de governança e instâncias de validação técnica e política; estabelecimento de critérios formais de controle de mudanças; constituição de reservas orçamentárias e temporais para lidar com alterações; envolvimento ativo e contínuo dos stakeholders; e realização de revisões periódicas de progresso e alinhamento de escopo.

4. 2. Informações do 2º risco:

Nome: Aumento no custo do projeto

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Descrição:

As estimativas de custo do projeto foram elaboradas com base nos valores de mercado da região metropolitana de São Paulo, refletindo os custos de construção, tecnologia e equipamentos nos mercados brasileiro e estrangeiro. Como este será o primeiro projeto de um hospital inteligente no Brasil, há a possibilidade de que orçamento inicial seja subestimado ou que ocorram revisão de custos em razão de problemas de execução ou atrasos na implementação, por se tratar de projeto complexo, composto por diversos elementos. Como causas prováveis, há subestimação de custos na fase de planejamento; inclusão de novos requisitos ou mudanças no escopo; atrasos na execução, aumentando custos indiretos e administrativos; variações de preços de insumos ou serviços contratados; divergência entre planejamento orçamentário e execução financeira; regras de execução orçamentária. Como efeitos negativos, há a potencial interrupção parcial ou total do projeto; necessidade de suplementação orçamentária; redução do escopo ou da qualidade das entregas; e questionamentos por órgãos de controle. Risco orçamentário e financeiro.

Prevenção e Mitigação:

Ações de prevenção ou mitigação: monitoramento da execução financeira do projeto; planejamento orçamentário com margens de reserva técnica e contingência; repasse de recursos à organização social de forma escalonada.

4. 3. Informações do 3º risco:

Nome: Não formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre os órgãos de governo federal e estadual

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Há risco de que o ACT entre os órgãos do governo federal e estadual não seja formalizado dentro do prazo necessário ou não avance devido a entraves jurídicos, divergências institucionais, prioridades políticas ou ausência de alinhamento técnico entre as partes envolvidas. A não celebração do ACT pode inviabilizar ações conjuntas, o repasse de responsabilidades, recursos e a execução integrada do projeto. Como causas prováveis, há potenciais divergências entre os entes federativos; falta de clareza sobre as responsabilidades de cada parte; entraves legais e jurídicos nos processos de formalização; mudanças nas prioridades estratégicas de um dos entes; comunicação deficiente entre os órgãos. Impactos Potenciais: a não formalização do acordo pode gerar atraso ou paralisação da execução do projeto; falta de articulação entre as instituições envolvidas, atrasos significativos no cronograma de execução e aumentar a exposição a riscos jurídicos e operacionais, comprometendo a eficácia e a segurança do projeto. Risco institucional e de governança.

Prevenção e Mitigação:

Propiciar o diálogo contínuo entre as assessorias jurídicas das instituições desde as fases iniciais da negociação, garantindo respaldo legal e maior agilidade no processo. Estabelecer o ACT como marco formal e prioritário para o início das atividades do projeto, assegurando clareza, legitimidade e compromisso entre as partes governamentais envolvidas no projeto.

4. 4. Informações do 4º risco:

Nome: Atraso na definição e regularização do terreno para a construção do hospital inteligente

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

A falta de definição ou de regularização do terreno destinado à construção do hospital inteligente pode atrasar ou inviabilizar o início das obras. Isso afeta diretamente o cronograma físico-financeiro, os processos licitatórios, os licenciamentos ambientais e urbanísticos, além de comprometer o alinhamento interinstitucional necessário para a viabilização do projeto. Como causas prováveis, há potenciais falta de consenso sobre a localização para construção do hospital; questões ambientais, de zoneamento ou desapropriação em análise; eventual dependência de aprovação legislativa ou administrativa para uso do imóvel público. Como impacto potenciais, há possíveis atrasos no cronograma de implantação do hospital inteligente; necessidade de definição de novo terreno; comprometimento de metas do projeto. Risco de infraestrutura, institucional e de planejamento.

Prevenção e Mitigação:

Garantir articulação interinstitucional entre os órgãos federais e estaduais; mapeamento e análise técnica prévia de terrenos viáveis, com avaliação de viabilidade urbanística, ambiental e documental; identificação de terreno alternativo previamente aprovado como backup.

4. 5. Informações do 5º risco:

Nome: Dificuldade de coordenação interinstitucional

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Descrição:

A execução de projetos públicos que envolvem múltiplos órgãos e esferas de governo depende de uma coordenação interinstitucional eficiente. A ausência de articulação eficaz, clareza de papéis e canais formais de comunicação pode gerar sobreposição de esforços, omissões de responsabilidade, conflitos decisórios e atrasos, afetando diretamente os resultados do projeto. Causas Prováveis podem ser falta de definição das competências e responsabilidades entre os entes envolvidos; divergência de interesses, prioridades ou agendas políticas entre as

instituições; ausência de instância formal de governança; rotatividade de gestores e técnicos nas instituições parceiras; dificuldades de comunicação e integração entre diferentes estruturas administrativas e níveis de governo. O efeito negativo potencial é a dificuldade na gestão e tomada de decisões estratégicas e perda de sinergia entre ações que deveriam ser integradas. Risco de governança e institucional.

Prevenção e Mitigação:

Criação de comitê gestor interinstitucional para supervisão contínua; elaboração de plano de trabalho conjunto com definição de entregas, responsabilidades e prazos; e definição de pontos focais técnicos por cada instituição envolvida.

4. 6. Informações do 6º risco:

Nome: Atrasos na celebração do acordo de financiamento externo e na liberação de recursos financeiros

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Descrição:

O processo de solicitação de financiamento ao NDB pelo Ministério da Saúde, o repasse dos recursos para a OS e o acompanhamento da construção podem enfrentar morosidade e entraves burocráticos. O projeto depende da celebração de um acordo de financiamento externo e da posterior liberação dos recursos pactuados. Atrasos nessas etapas podem comprometer o cronograma do projeto, gerar sobrecarga em recursos próprios e provocar interrupções ou redução no ritmo de execução das ações planejadas. Como causas Prováveis, há a demora na tramitação documental e jurídica entre os órgãos financiadores e as instâncias nacionais; falta de alinhamento entre os requisitos dos financiadores e as normas orçamentárias nacionais; dificuldade na negociação dos termos do acordo entre as partes; morosidade em processos de aprovação legislativa ou por instâncias de controle; atrasos no processo de empenho, descentralização ou repasse dos recursos financeiros. Como impactos potenciais, destaca-se possibilidade de atrasos ou paralisação de etapas críticas do projeto; risco de descumprimento de metas e prazos contratuais; necessidade de replanejamento das ações ou das entregas. Risco financeiro e institucional.

Prevenção e Mitigação:

Estabelecimento de um cronograma detalhado e realista para cada etapa do processo de financiamento e repasse, acompanhamento proativo e constante junto ao Ministério da Saúde e ao NDB para identificar e solucionar potenciais entraves, fortalecimento da comunicação e da articulação entre as partes envolvidas, desenvolvimento de planos de contingência para mitigar o impacto de eventuais atrasos na liberação dos recursos. Garantir fluidez no fornecimento de informações e relatórios de acompanhamento para o NDB para evitar atrasos na liberação dos recursos com monitoramento contínuo das necessidades de caixa e do teto de antecipação de 25% dos recursos para as fases de execução do projeto.

4. 7. Informações do 7º risco:

Nome: Não formalização de contrato de gestão com organização social

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O projeto prevê a execução de atividades por meio de contrato de gestão com uma OS qualificada em âmbito federal. A não formalização deste instrumento por entraves legais ou falhas no processo de contratação pode inviabilizar a operacionalização do projeto, comprometendo sua execução técnica, sua governança e a entrega dos serviços públicos planejados. Entre causas prováveis, menciona-se fragilidades no processo de seleção da OS; questionamentos por órgãos de controle; atrasos na análise e aprovação do contrato de gestão pelos órgãos responsáveis; divergência entre os termos propostos pelo ente público e a capacidade operacional da OS. Como impactos potenciais, há a potencial impossibilidade de execução do projeto por meio do modelo de gestão proposto; necessidade de reestruturação institucional e administrativa do

projeto; e atraso ou paralisação no projeto. Risco jurídico, institucional e operacional.

Prevenção e Mitigação:

Envolvimento das áreas jurídica e de controle interno desde o início da modelagem; e definição clara dos indicadores de desempenho e metas no contrato de gestão.

4. 8. Informações do 8º risco:

Nome: Falhas na execução do contrato de gestão pela organização social qualificada

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O projeto prevê a execução de atividades por meio de contrato de gestão com uma OS qualificada em nível federal. Há risco de que a OS selecionada apresente falhas na execução contratual, como descumprimento de metas, má gestão de recursos, baixa qualidade dos serviços ou não conformidade com obrigações legais, comprometendo os resultados do projeto e a continuidade dos serviços. Dentre as causas prováveis, há fragilidades na capacidade técnica, financeira ou administrativa da OS; falta de experiência prévia em projetos de alta complexidade e inovação em saúde; problemas de governança interna na OS; falta de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação por parte do ente público; ausência de plano de capacitação e integração entre a OS e o sistema público de saúde. Os impactos negativos podem ser o comprometimento das metas e indicadores do projeto; prejuízos ao atendimento à população e à qualidade dos serviços prestados; e rompimento do contrato e necessidade de nova contratação emergencial. Risco operacional, contratual e de governança.

Prevenção e Mitigação:

Estabelecimento de cláusulas contratuais claras, com indicadores de desempenho mensuráveis e sanções; implementação de sistema de governança do contrato com acompanhamento contínuo (relatórios, auditorias, comitês de avaliação); atuação coordenada com a OS e definição de critérios de acompanhamento e monitoramento das entregas; e aplicação de penalidades contratuais progressivas em caso de descumprimento.

4. 9. Informações do 9º risco:

Nome: Dificuldades regulatórias e burocráticas

Impacto: Médio

Probabilidade: Média

Descrição:

O projeto pode enfrentar barreiras regulatórias e burocráticas, causando atrasos e impedimentos na implementação de novas tecnologias. Risco regulatório e institucional. Risco jurídico, institucional e operacional.

Prevenção e Mitigação:

Ações de prevenção ou mitigação: Engajamento precoce com órgãos reguladores e assessoria jurídica especializada. Identificação dos temas críticos com iniciativas lançadas com antecedência para minimizar atrasos.

4. 10. Informações do 10º risco:

Nome: Falha na concepção do modelo de hospital inteligente

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O projeto prevê a criação de um modelo de hospital inteligente que integre tecnologias digitais e médicas avançadas, com infraestrutura flexível, sustentável, de baixo impacto ambiental e com potencial de escalabilidade e replicação em outras regiões do país. Há risco de que a concepção inicial do modelo não contemple de forma adequada esses princípios, seja por limitações técnicas ou falhas de alinhamento com a realidade do SUS, comprometendo a viabilidade, a funcionalidade e a capacidade de replicabilidade do modelo para outras regiões do país. Como

causas prováveis, destaca-se a ausência de equipe multidisciplinar qualificada na fase de concepção; falta de alinhamento com padrões nacionais e internacionais de inovação hospitalar; subestimação dos requisitos técnicos, ambientais e operacionais do projeto; baixo envolvimento de usuários finais (profissionais de saúde e pacientes) no desenho do modelo; desconsideração de aspectos de interoperabilidade digital, sustentabilidade ambiental e custos operacionais; modelo desenhado sem aderência à realidade regional ou às capacidades institucionais locais. Como impactos potenciais, há a potencial necessidade de reformulação profunda do projeto após sua concepção; riscos de ineficiência, desperdício de recursos e baixa funcionalidade da estrutura; redução da viabilidade de replicação do modelo em outras regiões; e dificuldades de operação, manutenção e escalonamento da solução. Risco de inovação, técnica e sustentabilidade.

Prevenção e Mitigação:

Montagem de grupo de concepção multidisciplinar (engenharia, arquitetura, saúde, TI, meio ambiente, economia, gestão pública); realização de análise de modelos e experiências nacionais e internacionais de hospitais inteligentes; promoção de diálogos com especialistas, gestores e usuários do SUS; avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental e institucional desde o início da modelagem; e garantia de aderência a marcos normativos e regulatórios em saúde, sustentabilidade e tecnologia.

4. 11. Informações do 11º risco:

Nome: Falhas no planejamento e na execução das obras civis

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O projeto prevê a construção de uma infraestrutura hospitalar inteligente de grande porte, com 800 leitos, os espaços assistenciais como pronto-socorro, unidades de terapia intensiva, enfermarias, centros cirúrgicos e diagnósticos, um centro nacional de pesquisa translacional e inovação tecnológica em saúde, bem como as áreas de apoio, administrativas, técnicas, utilitárias, estacionamento e áreas verdes. Falhas no projeto executivo das obras civis, como erros de dimensionamento, inadequações às normas de saúde, sustentabilidade ou segurança, podem comprometer a funcionalidade do edifício, gerar atrasos, custos adicionais e limitar a integração de tecnologias médicas e digitais previstas. Dentre as causas prováveis, destaca-se a deficiência na contratação ou na supervisão da equipe de arquitetura e engenharia; inexistência ou fragilidade de anteprojeto validado com a participação de especialistas em saúde, inovação e sustentabilidade; integração inadequada entre projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, TI, hospitalar, ambiental); incompatibilidades com as exigências normativas da ANVISA, RDCs específicas, legislações ambientais e de acessibilidade; falta de alinhamento entre o projeto civil e os requisitos operacionais e tecnológicos da unidade hospitalar inteligente. Como impactos negativos, há a necessidade de reformulação de projetos e replanejamento das obras; atrasos significativos no cronograma de execução e aumento dos custos globais; impossibilidade de operação eficiente do hospital e do centro de pesquisa após a entrega da estrutura física; e comprometimento da segurança, conforto ambiental e sustentabilidade da edificação. Risco técnico, de engenharia e infraestrutura.

Prevenção e Mitigação:

Ações de prevenção ou mitigação: Contratação de equipe técnica multidisciplinar altamente qualificada, com experiência em empreendimentos hospitalares complexos; validação técnica prévia de anteprojetos; e inclusão de cláusulas contratuais que assegurem ajustes sem ônus ao contratante em caso de erros de projeto.

4. 12. Informações do 12º risco:

Nome: Riscos socioambientais

Impacto: Médio

Probabilidade: Média

Descrição:

Os principais riscos socioambientais incluem contaminação de materiais ou áreas médicas devido a uma eventual concepção inadequada do projeto de construção do hospital; infecção biológica no descarte de resíduos médicos; manuseio e armazenamento de produtos químicos perigosos ou resíduos especiais; problemas relativos à saúde e segurança ocupacionais, incluindo riscos biológicos e riscos radiológicos de radiação eletromagnética e equipamentos associados.

Prevenção e Mitigação:

Aprimoramento do sistema de gestão socioambiental e da capacidade de conformidade às normas do Marco Socioambiental do NDB (“*NDB's Environmental and Social Framework*”); desenvolvimento de planos de avaliação e gestão de impacto, como, por exemplo, um plano de gestão socioambiental, avaliação de riscos geológicos, criação de um sistema de gestão de resíduos de saúde e plano de monitoramento socioambiental. Adoção das melhores práticas, tecnologias e soluções disponíveis.

4. 13. Informações do 13º risco:

Nome: Falhas na aquisição e instalação de equipamentos

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Descrição:

O projeto envolve a implementação de um hospital inteligente e de um centro nacional de pesquisa avançada em saúde, com foco em medicina de precisão, ciência de dados, desenvolvimento de algoritmos clínicos e validação de dispositivos médicos. Há risco de falhas na aquisição, entrega, instalação ou integração dos equipamentos e tecnologias essenciais, comprometendo a funcionalidade, a pesquisa aplicada e a qualidade assistencial da unidade. Como causas prováveis, há processos aquisição complexos, com baixa aderência às especificidades técnicas do projeto; atrasos em entregas por fornecedores internacionais ou nacionais estratégicos; falta de planejamento integrado entre infraestrutura, rede logística, sistemas digitais e equipamentos médicos; incompatibilidade técnica entre diferentes plataformas e dispositivos; ausência de equipe especializada para especificação, testes, instalação e validação dos equipamentos; dificuldade de importação ou nacionalização de equipamentos de ponta. Os impactos negativos potenciais são os atrasos na entrada em operação do hospital e do centro de pesquisa; subutilização ou obsolescência prematura de infraestrutura construída; prejuízos à produção científica, à inovação tecnológica e à prestação de serviços de saúde; perda de recursos públicos; e risco de não conformidade com padrões internacionais de qualidade e segurança em saúde. Risco técnico, logístico e de inovação tecnológica.

Prevenção e Mitigação:

Planejamento integrado de infraestrutura e aquisição tecnológica desde a concepção do projeto (engenharia clínica, tecnologia da informação, P&D, sustentabilidade); priorização da aquisição por módulos ou fases críticas do hospital e do centro de pesquisa; definição precisa de especificações técnicas com apoio de especialistas em inovação hospitalar, ciência de dados e dispositivos médicos; uso de mecanismos aquisitivos adequados à complexidade técnica; estabelecimento de cronograma realista de entrega dos equipamentos; criação de grupo técnico de monitoramento da implementação dos sistemas e tecnologias integradas.

4. 14. Informações do 14º risco:

Nome: Falta de integração tecnológica

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Descrição:

A integração complexa de inteligência artificial, Internet das coisas e *machine learning* pode causar incompatibilidades e falhas operacionais. As causas do risco incluem protocolos distintos, requisitos conflitantes e desafios na sincronização de dados. Os efeitos negativos potenciais são redução da eficiência hospitalar e comprometimento da segurança dos pacientes. Risco tecnológico e operacional. Risco técnico, logístico e de inovação tecnológica.

Prevenção e Mitigação:

Ações de prevenção ou mitigação: Desenvolvimento de plano detalhado de integração; e testes rigorosos prévios à implementação.

4. 15. Informações do 15º risco:

Nome: Não interoperabilidade do hospital inteligente com os sistemas do SUS

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O hospital precisa se conectar com outras unidades do SUS para troca de informações, mas a falta de interoperabilidade pode criar barreiras e fragmentar o atendimento. Risco institucional e tecnológico.

Prevenção e Mitigação:

Desenvolvimento de padrões de interoperabilidade e integração com sistemas existentes.

4. 16. Informações do 16º risco:

Nome: Falta de padronização de dados

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Descrição:

A falta de padronização na coleta, armazenamento e interpretação de dados clínicos e administrativos entre os diferentes sistemas do hospital inteligente e com outros sistemas do SUS pode dificultar a análise integrada de informações, a geração de *insights* relevantes para a tomada de decisão clínica e gerencial, e a troca eficiente de dados entre diferentes unidades de saúde. A interoperabilidade semântica, que garante que os dados tenham o mesmo significado em diferentes sistemas, é crucial e pode ser um desafio se não houver padrões bem definidos e adotados. Risco tecnológico, operacional e de qualidade do atendimento.

Prevenção e Mitigação:

Adoção de padrões de dados clínicos e administrativos reconhecidos nacional e internacionalmente (ex.: SNOMED CT, LOINC). Implementação de ferramentas de mapeamento e transformação de dados para garantir a interoperabilidade semântica. Participação em iniciativas de padronização de dados promovidas pelo Ministério da Saúde. Identificação de pontos de melhoria que possam ser implementados na rede SUS de forma aderente ao propósito de incorporar as boas práticas desenvolvidas que possam trazer ganhos para o sistema.

4. 17. Informações do 17º risco:

Nome: Fragilidades na Segurança Cibernética

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O elevado volume de dados sensíveis pode atrair ataques cibernéticos, expondo dados dos pacientes e comprometendo a infraestrutura digital. As causas incluem vulnerabilidades em sistemas e erros humanos. O efeito negativo potencial é a exposição de dados e comprometimento da infraestrutura. Risco regulatório (LGPD) e tecnológico.

Prevenção e Mitigação:

Adoção de protocolos avançados de segurança da informação, com foco em criptografia, autenticação multifator e controle de acessos; monitoramento contínuo de ameaças e incidentes por meio de sistemas de detecção e resposta; capacitação periódica das equipes quanto às boas práticas de segurança cibernética e revisões regulares de conformidade com a LGPD e outras normas aplicáveis.

4. 18. Informações do 18º risco:

Nome: Dificuldade de implantar soluções avançadas em saúde digital

Impacto: Baixo

Probabilidade: Média

Descrição:

A consolidação de soluções como IA, medicina de precisão, biotecnologia e medicina regenerativa no SUS enfrenta entraves técnicos, legais e culturais. Faltam marcos regulatórios específicos, normas éticas consolidadas, infraestrutura interoperável e cultura de inovação em muitos setores. Além disso, há risco de investimentos em soluções que não passem de protótipos ou que não escalem na rede pública.

Prevenção e Mitigação:

Construir parcerias com universidades, centros de pesquisa, Anvisa, CFM e CONITEC para testes regulados em ambientes controlados. Incentivar projetos-piloto em unidades do SUS com infraestrutura mínima e monitoramento contínuo; garantir aderência à legislação e atenção ao debate existente na área de proteção de dados.

4. 19. Informações do 19º risco:

Nome: Falta de Treinamento Adequado para Uso da Tecnologia

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Se os profissionais de saúde não receberem treinamento adequado sobre como utilizar as novas tecnologias e sistemas podem ocorrer erros no uso, subutilização das funcionalidades e, consequentemente, impacto negativo na qualidade e segurança do atendimento ao paciente. Risco de desenvolvimento de pessoal e de segurança do paciente.

Prevenção e Mitigação:

Desenvolvimento de programas de treinamento abrangentes e contínuos, oferecimento de suporte técnico acessível, criação de materiais de apoio (manuais, tutoriais); e desenvolvimento de programas conjuntos com fornecedores, para treinamento e adaptação de equipamentos e tecnologias que garantam sua correta utilização.

4. 20. Informações do 20º risco:

Nome: Demora para habilitação, qualificação e/ou credenciamento dos serviços de saúde do hospital inteligente

Impacto: Médio

Probabilidade: Baixa

Descrição:

A operação plena do hospital inteligente está condicionada à habilitação formal, junto ao Ministério da Saúde, de serviços de alta complexidade e da habilitação/credenciamento dos serviços na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE). Há risco de atrasos nesse processo, o que pode comprometer a abertura integral da unidade, afetar o financiamento regular dos serviços e impactar a cobertura assistencial prevista para a população. Entre as causas prováveis, há incompletude ou falhas na documentação técnica exigida para habilitação; inadequações na estrutura física ou nos recursos humanos mínimos exigidos pelas normativas federais; mudanças nas normativas ou prioridades do Ministério da Saúde. Os impactos potenciais são a impossibilidade de iniciar o funcionamento pleno do hospital e seus serviços críticos; redução no teto de financiamento dos serviços; aumento dos custos operacionais. Risco regulatório, institucional e assistencial.

Prevenção e Mitigação:

Início precoce da articulação institucional com o Ministério da Saúde, priorizando as áreas técnicas responsáveis pelas habilitações; apoio jurídico e técnico especializado na elaboração dos dossiês e na adequação às normativas vigentes (portarias, RDCs etc.); alinhamento entre projeto arquitetônico, plano de pessoal e grade assistencial com os critérios de habilitação; acompanhamento proativo dos trâmites administrativos e documentação via sistema oficial;

envolvimento das secretarias estadual e municipal de saúde para apoio nos processos e pareceres técnicos.

4. 21. Informações do 21º risco:

Nome: Dependência fornecedores externos referente a insumos estratégicos de saúde

Impacto: Médio

Probabilidade: Média

Descrição:

A dependência de insumos e tecnologias importadas pode gerar vulnerabilidades devido a flutuações cambiais, questões geopolíticas ou problemas na cadeia de suprimentos. Os efeitos negativos potenciais são atrasos na operação e aumento dos custos. Risco contratual e logísticos.

Prevenção e Mitigação:

Promover o incentivo à produção nacional de insumos estratégicos em saúde, fortalecendo o Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS), desde a pesquisa, a produção de medicamentos e equipamentos até os serviços de saúde, por meio de ações, programas e iniciativas na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde/MS.

4. 22. Informações do 22º risco:

Nome: Falhas nos serviços de telessaúde do hospital inteligente.

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Descrição:

O projeto do hospital inteligente prevê a implementação de serviços avançados de telessaúde, com integração com redes assistenciais remotas. Há risco de falhas estruturais ou operacionais nesse componente, seja por limitações tecnológicas, regulatórias, de qualificação profissional ou de integração com o sistema de saúde, comprometendo o alcance, a efetividade e a escalabilidade da proposta. Causas prováveis são a conectividade instável ou inadequada, especialmente em regiões remotas atendidas; infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) subdimensionada ou mal configurada; falta de interoperabilidade entre sistemas de informação em saúde; ausência de protocolos clínicos claros ou barreiras legais para a prática de telemedicina; baixa capacitação técnica e resistência de profissionais de saúde ao uso de ferramentas digitais; falta de articulação com pontos de atenção locais (postos, UPAs e hospitais parceiros). Como impactos negativos potenciais, há a redução do acesso remoto à assistência especializada em regiões prioritárias; queda na eficiência do atendimento e perda da proposta de cuidado integrado e inovador; desperdício de investimentos em equipamentos e sistemas de telessaúde; perda de dados clínicos e falhas de segurança cibernética; prejuízos à pesquisa translacional, à vigilância epidemiológica e à avaliação de tecnologias. Risco tecnológica, assistencial e operacional.

Prevenção e Mitigação:

Implementação de uma arquitetura de telessaúde robusta, com redundância de conectividade e infraestrutura em nuvem; integração com sistemas utilizados pelo SUS; capacitação intensiva de equipes médicas, técnicas e de TI em protocolos e ferramentas de telessaúde; estabelecimento de acordos de cooperação técnica com universidades, redes de saúde digital e instituições de pesquisa; garantia de *compliance* com normas da LGPD e da CFM, bem como diretrizes do Ministério da Saúde.

4. 23. Informações do 23º risco:

Nome: Dificuldades na celebração de cooperações e parcerias, nacionais e internacionais, em P&D e na formação de ecossistema de inovação em saúde.

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

O projeto tem como um de seus objetivos fomentar a inovação pública em saúde no Brasil, por meio de parcerias com instituições nacionais e internacionais de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com foco na produção nacional de tecnologias em saúde. Há risco de dificuldades na formalização e execução dessas parcerias, o que pode comprometer a criação de um ecossistema colaborativo e a capacidade do projeto de gerar impacto científico, tecnológico e industrial. Entre causas prováveis, há a falta de mecanismos ágeis e seguros para celebração de acordos de cooperação técnica e científica; barreiras regulatórias ou burocráticas para parcerias internacionais; ausência de política clara de propriedade intelectual e compartilhamento de resultados; dificuldades de articulação interinstitucional entre governo, universidades, setor produtivo e terceiro setor; baixa atratividade do projeto para parceiros estratégicos, devido à incerteza política, institucional ou de financiamento; falta de equipe dedicada e especializada em captação e gestão de parcerias de inovação. Como impactos negativos, menciona-se a redução na capacidade do centro de pesquisa de gerar inovação aberta, ciência de ponta e transferência tecnológica; baixo impacto do projeto sobre a cadeia produtiva nacional de tecnologias em saúde; perda de oportunidades de financiamento; isolamento institucional do projeto em relação à rede global de inovação em saúde; frustração de metas previstas em planos estratégicos de ciência, tecnologia e inovação em saúde.

Prevenção e Mitigação:

Criação de uma unidade de gestão de parcerias e cooperação técnico-científica com profissionais especializados; construção de uma estratégia proativa de diplomacia da inovação, com articulação junto a órgão de governo, fundações de apoio à pesquisa, instituições de fomento, organizações internacionais, e outras entidades estratégicas; estabelecimento de uma política institucional de inovação com regras claras sobre propriedade intelectual, *compliance*, ética e compartilhamento de resultados; identificação de parceiros prioritários; adoção de instrumentos legais flexíveis; e estabelecimento de redes colaborativas.

4. 24. Anexos

Sem anexos.

5. FINANCIAMENTO

5.1. Condições Financeiras da Operação

Fonte	Moeda	Taxa de câmbio	Valor proposto	Valor em USD
New Development Bank - NDB	Dólar	1.0000	320.003.000,00	320.003.000,00

5.1.1. New Development Bank - NDB

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
60	300	360

Juros aplicáveis:

A modalidade de empréstimo é Variable Spread Loan Soberano em US\$, que é redefinido a cada 6 meses. Taxa de spread variável aplicável para H1 2025: Secured Overnight Financing Rate + 1,51292% a.a., calculado sobre o saldo devedor do empréstimo

Periodicidade dos Pagamentos:

Pagável em parcelas semestrais a partir da primeira data de pagamento após 60 meses da data de assinatura do empréstimo.

Comissão de Compromisso:

Taxa de compromisso será de 0,25% aplicada sobre o saldo não desembolsado comparativamente aos desembolsos anuais acordados para a implementação do projeto, podendo eventualmente ser 0%.

Comissão de Avaliação:

0

Taxa de Abertura:

0

Outros encargos:

Não se aplica.

Outras Informações:

Não se trata de consórcio nem de reestruturação de dívida e não há itens a adicionar.

5.2. Cronograma de Desembolso

Nome do componente					
Obras Civis					
Fonte de financiamento					
NDB					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
48.336.000,00	0,00	48.336.000,00	0,00	36.252.000,00	0,00

Nome do componente					
Construção Sustentável					
Fonte de financiamento					
NDB					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
5.454.000,00	0,00	7.272.000,00	0,00	7.272.000,00	0,00

Nome do componente					
Equipamentos Médicos					
Fonte de financiamento					
NDB					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
30.744.000,00	0,00	40.992.000,00	0,00	40.992.000,00	0,00

Nome do componente					
Tecnologia, Pesquisa & Desenvolvimento e Sistemas Inteligentes					
Fonte de financiamento					
NDB					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
6.363.000,00	0,00	8.484.000,00	0,00	8.484.000,00	0,00

Nome do componente					
Formação e Capacitação					
Fonte de financiamento					
NDB					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00

Nome do componente					
Reserva Técnica e Contingências					
Fonte de financiamento					
NDB					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
6.007.000,00	0,00	6.008.000,00	0,00	9.007.000,00	0,00

5. 3. **Contragarantias**

Não se aplicam contragarantias, em razão da União ser o proponente.

5. 4. **Anexos**

[Nota Técnica do Órgão Proponente](#)

[Nota Técnica da Unidade de Planejamento Orçamentário](#)

[SOF - Informe_2025_751ª GTEC_Respostas MS](#)

6. ETAPAS REALIZADAS

6. 1. Etapas realizadas

- 6. 2. Envio, em fevereiro de 2025, de mensagem oficial da Casa Civil da Presidência da República do Brasil para a Presidência do NDB, com a submissão da proposta de desenvolvimento do hospital inteligente.
- 6. 3. Realização de missão oficial a Xangai, em março de 2025, para diálogo sobre o projeto do hospital inteligente com representantes do NDB.
- 6. 4. Articulação estratégica entre órgãos do governo federal.
- 6. 5. Pactuação do Governo Federal com o estado de São Paulo para definição do arranjo e desenho do projeto.
- 6. 6. Reuniões internas no Ministério da Saúde para alinhamento técnico do projeto.

6. 7. Anexos

[Ofício da Casa Civil para Minsitério da Saúde](#)

[Ofício da Casa Civil à Presidência do NDB](#)

7. CONTATOS

7. 1. Listagem de contatos

Informações do 1º contato:

Nome: Alexandre Rocha Santos Padilha

Órgão: Ministério da Saúde

Cargo: Ministro de Estado

Tipo: Titular

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3315-2392 / alexandre.padilha@saude.gov.br

Informações do 2º contato:

Nome: Adriano Massuda

Órgão: Ministério da Saúde

Cargo: Secretário-Executivo

Tipo: Substituto

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3315-2130 / adriano.massuda@saude.gov.br

Informações do 3º contato:

Nome: Max Nóbrega de Menezes Costa

Órgão: Ministério da Saúde

Cargo: Coordenador-Geral de Cooperação Técnica em Saúde

Tipo: Técnico

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3315-2326 / max.costa@saude.gov.br

Informações do 4º contato:

Nome: Pedro Ivo Sebba Ramalho

Órgão: Ministério da Saúde

Cargo: Diretor do DECOOP

Tipo: Técnico

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3315-3682 / pedro.ramalho@saude.gov.br

Informações do 5º contato:

Nome: ELIZABETH GOLEMBIOUSKI LOPES

Órgão: Ministério da Saúde

Cargo: Coordenadora de Cooperação Técnica Internacional

Tipo: Técnico

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3315-2256 / elizabeth.golembious@saude.gov.br

7. 2. Anexos

Sem anexos.

8. Baixar todos os anexos

[Download](#)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2025 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 310

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 180ª Reunião da Cofex, ocorrida em 18 de junho de 2025, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Saúde - MS
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 320.003.000,00

Ressalva:

A assinatura da ata de negociação do Programa/Projeto deve ocorrer durante o período de eficácia desta autorização, que tem vigência de 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses à pedido do proponente, desde que comunicado à Cofex previamente à perda de sua eficácia, conforme disposto no art. 13 da Resolução COFIEX/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária Executiva da Comissão de Financiamentos ExternosSubstituta



GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Brasília, 12 de dezembro de 2025

Ao Senhor
Guilherme Barbosa Pelegrini
Auditor Federal de Finanças e Controle
Gerência de Análise do Mercado Externo
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
70048-900 - Brasília/DF
E-mail: gerex.codip.df.stn@tesouro.gov.br

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Saúde - Resposta ao Ofício SEI nº 72396/2025/MF

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.006297/2025-26.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 72396/2025/MF (56241057), de 10 de dezembro de 2025, referente à operação de crédito externo da União junto ao New Development Bank (NDB), no valor total de US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares), destinada ao Projeto "Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", informo que o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 (PLOA 2026), encaminhado ao Congresso Nacional, contempla o montante de R\$ 419.000.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões de reais) para a referida iniciativa, com fonte de operação de crédito externa, conforme programação orçamentária a seguir:

Órgão	36000 - Ministério da Saúde
Unidade Orçamentária	36901 - Fundo Nacional de Saúde
Ação	169C - Implantação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil
Tipo de Detalhamento	01- Demais Discretionárias do Poder Executivo
Produto (ação)	Unidade implantada
GND	4 - Investimentos
ID USO	0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino
Fonte	1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda
IDOC	3057 - Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil
Proposta - PLOA 2026	R\$ 419.000.000,00

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56320121** e o código CRC **B774D496**.



Ministério da Saúde
Gabinete

Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais
Serviço de Redação de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 4912/2025/SERED/DATDOF/CGTEC/GM/MS

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

Ao Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70040-906 - Brasília/DF
E-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Assunto: Requerimento para prosseguimento do processo de contratação de operação de crédito externo com o New Development Bank - NDB.

Referência: Caso responda a este Ofício, por gentileza, mencionar expressamente o Processo SEI nº 25000.054834/2025-22.

Senhor Ministro,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho os documentos solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas ao prosseguimento do processo de contratação de operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse deste Ministério da Saúde, junto ao New Development Bank (NDB), destinado à execução do projeto “Implementação do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil”.

2. O Ministério da Saúde vem desenvolvendo estratégias voltadas à ampliação do provimento de tecnologias, ao apoio à construção de infraestruturas sustentáveis e resilientes, bem como à estruturação de unidades hospitalares que incorporem processos de modernização e soluções inovadoras. Tais estratégias têm como objetivo superar os desafios enfrentados pelo sistema de saúde brasileiro, especialmente aqueles relacionados às disparidades regionais na oferta de serviços, ao envelhecimento populacional, às iniquidades socioeconômicas e à lenta adoção de tecnologias modernas na área da saúde.

3. Nesse contexto, a implantação de hospitais inteligentes demanda um processo integrado de recursos voltado à otimização de processos e serviços, à padronização e à melhoria da eficiência em diagnóstico, tratamento, assistência e tomada de decisão clínica e gerencial. Para tanto, são empregadas tecnologias avançadas, como Internet das Coisas (IoT), Inteligência Artificial, computação em nuvem, armazenamento e processamento de dados em larga escala (Big Data) e telessaúde. Essas soluções requerem infraestrutura física e tecnológica robusta, capaz de sustentar as estratégias e funcionalidades do Hospital Inteligente.

4. Com vistas à implantação do primeiro Hospital Inteligente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Governo Federal, em parceria com a Universidade

de São Paulo (USP), submeteu ao NDB proposta de financiamento no valor equivalente a US\$ 320 milhões, a serem desembolsados ao longo do período de implementação do projeto e reembolsados pelo Governo Brasileiro em até 30 anos (0050364457).

5. Assim, no dia 11 de abril de 2025, a Casa Civil expediu o Ofício nº 409/2025/CC/PR (0047214039), solicitando ao Ministério da Saúde, representando a União Federal, as providências formais para a submissão do pleito de financiamento à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento e Orçamento.

6. Foi submetido à Comissão de Financiamento Externo - Cofiex/MPO, o pleito referente ao primeiro Hospital Inteligente do Brasil, em caráter preliminar, no dia 11 de abril de 2025 e, em caráter definitivo, no dia 08 de maio de 2025 (0050100426). O projeto foi aprovado durante a 180ª Reunião da Cofiex/MPO, por meio da Resolução COFIEX/MPO nº 57, de 18 de junho de 2025 (0050346418).

7. Por solicitação do NDB, foram respondidos os questionários de avaliação do projeto (0050348925, 0050349100, 0050348990) e enviados no dia 13 de agosto de 2025.

8. No período de 25 de agosto e 05 de setembro de 2025, ocorreu a Missão do NDB no Brasil (0050358075 - português e 0050355634 - inglês), com reuniões em Brasília envolvendo o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), Advocacia-Geral da União (AGU) e demais atores institucionais, visando detalhar o projeto. Em São Paulo, a missão incluiu visita à USP para conhecimento do local de implantação do Hospital Inteligente e dos serviços tecnológicos já oferecidos pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP).

9. No dia 14 de novembro de 2025, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2025 (0052101267), celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para a implementação do projeto do Instituto Tecnológico de Emergência (ITE), o primeiro Hospital Inteligente do país.

10. A minuta contratual foi encaminhada pelo NDB no dia 28 de novembro de 2025, para o qual houve reunião com a delegação brasileira (MS, MPO, MF, AGU) para discussão, alinhamento e aprovação nos dias 1 e 2 de dezembro de 2025. Após alinhamento e alterações, houve o envio do Contrato de Empréstimo (0052195748 - português e 0052195789 - inglês) e da Ata de Negociação (0052195918 - português e 0052195951 - inglês) pelo NDB no dia 02 de dezembro de 2025.

11. No dia 04 de dezembro de 2025, o Conselho do NDB aprovou o empréstimo no valor de US\$ 320 milhões para efetivação da construção, equipagem, provimento de tecnologia de uma unidade hospitalar de alta complexidade e aplicação de inovações do Primeiro Hospital Inteligente do Brasil (0052235285).

12. Após a aprovação do empréstimo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) solicitou ao Ministério da Saúde o encaminhamento de documentos para o processo da operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse deste Ministério da Saúde, junto ao NDB (0052196012).

13. Desta forma, encaminhamos, em anexo, os documentos solicitados, quais sejam:

- a) Parecer Técnico (0052236041);
- b) Documento que comprove o pré-cadastro no SID - Sistema

Integrado da Dívida (0052270120);
c) Parecer Jurídico (0052272634);
d) Cronograma estimativo de execução (0052236041);
e) Cronograma estimativo de desembolsos (0052236041);
f) Registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF) (0052270120);
g) Parecer jurídico sobre os aspectos relacionados à Organização Social executora do projeto (0052272634);
h) Parecer técnico sobre escolha e formação da Organização Social executora do projeto (0052252500).

14. Contamos com o apoio para a análise dos documentos desse projeto estratégico para o sistema de saúde público do país.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/12/2025, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052273287** e o código CRC **244EF97E**.

Referência: Processo nº 25000.054834/2025-22

SEI nº 0052273287

Serviço de Redação de Documentos Oficiais - SERED
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br